



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO VI \* NÚMERO 197 \* R\$ 1,00

PREFEITA: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 206/2013 – GP/RH/CMM

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE: Art. 1º - Exonera do Gabinete do Parlamentar Senhor JOSÉ HERONILDES ALVES DA SILVA o seguinte Assessor Parlamentar: 550004 – FÁBIO EDUARDO AZEVEDO DA COSTA Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES  
Mossoró – (RN), 01 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 207/2013 – GP/RH/CMM

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE: Art. 1º - Exonera do Gabinete do Parlamentar Senhor JOSÉ HERONILDES ALVES DA SILVA o seguinte Assessor Parlamentar: 550005 – HIPÉRIDES PINHEIRO DE ANDRADE Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES  
Mossoró – (RN), 01 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 208/2013 – GP/RH/CMM

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE: Art. 1º - Exonera do Gabinete do Parlamentar Senhor ALEX MOACIR DE SOUZA PINHEIRO o seguinte Assessor Parlamentar: 430005 – ANTONIO JOSÉ GUSMÃO DE ALMEIDA Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES  
Mossoró – (RN), 01 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 209/2013 – GP/RH/CMM

“NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE: Art. 1º - Nomeia a Senhora TICIANE MOREIRA FERNANDES para o Cargo de Assessora Parlamentar – Técnico Legislativo – Nível Médio, lotada no Gabinete do Vereador Sr. FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR.

tada no Gabinete do Vereador Sr. ALEX MOACIR DE SOUZA PINHEIRO.

Art. 2º - A Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES  
Mossoró – (RN), 01 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 210/2013 – GP/RH/CMM

“NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE: Art. 1º - Nomeia a Senhora ALYNE MONIQUE BARBOSA PINHEIRO para o Cargo de Assessora Parlamentar – Técnico Legislativo – Nível Médio, lotada no Gabinete do Vereador Sr. JOSÉ HERONILDES ALVES DA SILVA.

Art. 2º - A Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES  
Mossoró – (RN), 01 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 211/2013 – GP/RH/CMM

“NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE: Art. 1º - Nomeia o Senhor CLEITON ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA para o Cargo de Assessor Parlamentar – Técnico Legislativo – Nível Médio, lotado no Gabinete do Vereador Sr. JOSÉ HERONILDES ALVES DA SILVA.

Art. 2º - O Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES  
Mossoró – (RN), 01 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 212/2013 – GP/RH/CMM

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

das pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE: Art. 1º - Exonera do Gabinete do Parlamentar Senhor TASSYO MARDONNY LUCIANO DE ARAÚJO a seguinte Assessora Parlamentar: 260003 – WALESKA NOGUEIRA BEZERRA EVANGELISTA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES  
Mossoró – (RN), 01 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 213/2013 – GP/RH/CMM

“NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE: Art. 1º - Nomeia o Senhor FREDERICO MARCEL FREITAS DE MEDEIROS para o Cargo de Assessor Parlamentar – Técnico Legislativo – Nível Médio, lotado no Gabinete do Vereador Sr. TASSYO MARDONNY LUCIANO DE ARAÚJO.

Art. 2º - O Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES  
Mossoró – (RN), 01 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 214/2013 – GP/RH/CMM

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE: Art. 1º - Exonera do Gabinete do Parlamentar Senhor RICARDO SOARES NOGUEIRA DO COUTO o seguinte Assessor Parlamentar: 210014 – JOSIMAR LUIZ DE FREITAS DANTAS Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES  
Mossoró – (RN), 01 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 215/2013 – GP/RH/CMM

“NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE: Art. 1º - Nomeia a Senhora FABRÍCIA LIMA DA SILVA para o Cargo de Assessora Parlamentar – Técnico Legislativo – Nível Médio, lotada no Gabinete do Vereador Sr. RICARDO SOARES

**NOGUEIRA DO COUTO.**

Art. 2º - A Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**  
Mossoró – (RN), 01 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 216/2013 – GP/RH/CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea, "a" do Regimento Interno,  
RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o Servidor, LUIZ ANTONIO COSTA REIS, ocupante do cargo PROCURADOR GERAL (PG) - do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**  
Mossoró – (RN), 16 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 217/2013 – GP/RH/CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea, "a" do Regimento Interno,  
RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Senhora FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de PROCURADOR GERAL – (PG), do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**  
Mossoró – (RN), 16 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 218/2013 – GP/RH/CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea, "a" do Regimento Interno,  
RESOLVE: Art. 1º - Exonerar, a pedido e com efeitos a partir de 17 de abril de 2013, o servidor TAYRONE THALLIS DE MEDEIROS SOUZA, ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**  
Mossoró – (RN), 17 de abril de 2013.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
PRESIDENTE

**PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR 083 DE  
19 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre os cargos e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Cultura.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:  
CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA  
Art. 1º - A Secretaria Municipal da Cultura é Órgão Programático integrante da administração pública municipal direta, nos termos da Lei Complementar

80, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Cultura compete:  
I – elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do município;  
II – estimular e apoiar a produção cultural em todas as suas manifestações, por meio de políticas diversas, dentre elas, a renúncia fiscal a favor da cultura;  
III – difundir a cultura em todas as suas manifestações;  
IV – incentivar e difundir a cultura tradicional, as etnias, costumes e culturas populares;  
V – apoiar a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;  
VI – ampliar e descentralizar as ações da secretaria, em interface principalmente com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, facilitando o acesso da população à cultura em suas diversas manifestações;  
VII – criar e ampliar programas que visem à formação e o aperfeiçoamento cultural de novas gerações de artistas e a formação de plateias;  
VIII – resgatar e manter, por intermédio de pesquisas, o acervo que compõe a tradição cultural do município;  
IX – coordenar, executar e fiscalizar eventos como o Carnaval, Mossoró Cidade Junina e Festa da Liberdade; bem como outros eventos culturais do município;  
X – desenvolver programas e atividades na área de cinema, teatro, dança, música, exposições de artes, produção: literária, gráfica, fonográfica e outras atividades artísticas e culturais;  
XI – preservar o patrimônio histórico-cultural, bem como os costumes e os valores culturais importantes para a identidade cultural do município;  
XII – manter a infraestrutura física e gerir administrativamente os órgãos a ela vinculados: Estação das Artes Elizeu Ventania, Teatro Municipal Dix-huit Rosado, Museu Histórico Lauro da Escóssia, Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte, Memorial da Resistência e Escola de Artes de Mossoró;  
XIII – apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais;  
XIV – gerir o Sistema Municipal de Cultura;  
XV – desenvolver ações integradas com outras secretarias municipais;  
XVI – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;  
XVII – exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;  
XVIII – executar atividades administrativas e financeiras no âmbito da secretaria.  
CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura compõe-se de:  
I – Secretaria Executiva;  
II – Secretaria do Conselho Municipal de Políticas Culturais;  
III – Diretoria Geral;  
IV – Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças;  
V – Diretoria de Difusão Cultural e Promoção de Eventos;  
VI – Diretoria de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural;  
VII – Diretoria de Órgãos Especiais composta pelos seguintes órgãos: Estação das Artes Elizeu Ventania; Teatro Municipal Dix-huit Rosado; Museu Histórico Lauro da Escóssia; Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte; Memorial da Resistência e Escola de Artes de Mossoró.  
CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DA SECRETARIA  
SEÇÃO I  
DA SECRETARIA EXECUTIVA  
Art. 4º - À Secretaria Executiva compete:  
I – organizar e manter atualizado o expediente a ser assinado pelo secretário;  
II – encaminhar ao secretário os expedientes, documentos e correspondências que lhe forem dirigidas;  
III – coordenar a agenda de trabalho oficial do secretário;  
IV – acompanhar despachos e a tramitação de documentos de interesse do secretário;  
V – promover as atividades de relações públicas e de cerimonial do secretário;  
VI – receber e encaminhar as autoridades e o público em geral que venham tratar com o secretário;  
VII – transmitir às unidades internas da secretaria as ordens emanadas do secretário;  
VIII – prestar assistência direta e imediata ao secretário na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais;  
IX – executar outras atividades correlatas.  
§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VI, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Secretário Executivo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível superior, preferencialmente;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
SEÇÃO II  
DA SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS  
Art. 5º - A Secretaria do Conselho de Políticas Culturais compete:  
I – organizar e manter atualizado o expediente do Conselho Municipal de Políticas Culturais;  
II – encaminhar ao presidente do conselho os expedientes, documentos e correspondências que lhe forem dirigidas;  
III – coordenar a agenda de trabalho oficial do conselho;  
IV – acompanhar despachos e a tramitação de documentos de interesse do conselho;  
V – promover as atividades de relações públicas do conselho;  
VI – convocar, coordenar e elaborar as atas das reuniões do conselho.  
§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VI, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível superior, preferencialmente;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
SEÇÃO III  
DA DIRETORIA GERAL  
Art. 6º - A Diretoria Geral compete:  
I – prestar assistência direta e imediata ao secretário na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais;  
II – redigir e encaminhar ofícios, memorandos ou outros documentos oficiais sobre assuntos relativos às atribuições da secretaria, sob a orientação do secretário;  
III – promover, em articulação com as Diretorias Executivas, a divulgação de atos e fatos administrativos da secretaria;  
IV – coordenar e orientar, em apoio aos diretores, a realização de estudos e atividades administrativas e financeiras da secretaria, provido suporte à realização dos programas, projetos e atividades;  
V – coordenar a interlocução com os órgãos vinculados para execução de suas atividades;  
VI – supervisionar os atos de movimentação de pessoal da secretaria;  
VII – encaminhar ao Oficial de Atos e Expediente e à Secretaria de Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial de Mossoró;  
VIII – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Diretor Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo "DG" e remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.  
§2º - O Diretor Geral deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível superior, preferencialmente;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
SEÇÃO IV  
DA UNIDADE AVANÇADA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
Art. 7º - À Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças compete:  
I – observar as recomendações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal do Planejamento;  
II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária setorial da secretaria;  
III – operar no Sistema Orçamentário e Financeiro os atos de solicitações de compras e serviços, pré-emprego e empenho;  
IV – adotar os procedimentos preparatórios a licitações e contratações;  
V – acompanhar a execução orçamentária e financeira da secretaria;  
VI – acompanhar a execução dos contratos e convênios da secretaria;  
VII – cooperar com a Controladoria Geral do Município para o exercício de suas finalidades;  
VIII – observar as recomendações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Administração;  
IX – elaborar estudos e levantamentos das necessidades de manutenção geral da secretaria, e elaborar os projetos básicos ou termos de referências para contratações e compras;  
X – gerir os contratos, para os fins previstos no art. 67 da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor da Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - O Diretor da Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior, preferencialmente na área das ciências sociais aplicadas;
- II - conhecimentos sobre contabilidade e orçamento público;
- III - conhecimentos básicos de informática;
- IV - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 8º - A Diretoria Avançada de Planejamento, Administração e Finanças é composta pelo Setor Financeiro.

Art. 9º - Compete ao Setor Financeiro:

- I - auxiliar o Diretor da Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças no desempenho de suas atividades, bem como, na organização e cumprimento das ações específicas do setor;
- II - programar e encaminhar, sob a orientação do Diretor da Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças as atividades pertinentes às licitações da secretaria;
- III - Desenvolver outras atividades relacionadas à área financeira a critério da chefia imediata ou institucional.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor Financeiro, vinculado à Diretoria da Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor Financeiro deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior, preferencialmente;
- II - conhecimentos sobre contabilidade e informática;
- III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

#### SEÇÃO V

#### DA DIRETORIA DE DIFUSÃO CULTURAL E PROMOÇÃO DE EVENTOS

Art. 10 - À Diretoria de Difusão Cultural e Promoção de Eventos compete:

- I - coordenar as atividades de planejamento, organização e gerenciamento dos eventos realizados pela secretaria;
- II - planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades culturais da secretaria;
- III - promover e incentivar atividades culturais, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- IV - realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências e exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do município;
- V - incentivar, apoiar manifestações culturais e iniciativas das entidades, dos artistas e da comunidade.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Difusão Cultural e Promoção de Eventos da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Difusão Cultural e Promoção de Eventos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior, preferencialmente, com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da secretaria da cultura;
- II - conhecimento sobre a cultura e as tradições nordestina e local;
- III - conhecimento do calendário local de eventos;
- IV - conhecimentos básicos de informática;
- V - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe;
- VI - habilidade de planejamento, mobilização de recursos e articulação com a sociedade civil e meio artístico.

Art. 11 - A Diretoria de Difusão Cultural e Promoção de Eventos será composta pelo Departamento de Difusão Cultural e Departamento de Eventos.

Art. 12 - Ao Departamento de Difusão Cultural compete:

- I - assessorar o secretário e o diretor de Difusão Cultural e Promoção de Eventos em questões técnicas específicas do Departamento;
- II - participar da elaboração, da execução, do monitoramento e da avaliação dos eventos realizados pela secretaria;
- III - colaborar com a Diretoria Difusão Cultural e Promoção de Eventos no processo do cumprimento do programa do departamento, realizando os programas, projetos e atividades;
- IV - executar outras atividades correlatas.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Difusão Cultural, vinculado à Diretoria de Difusão Cultural e Promoção de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Difusão Cultural é composto pelo Setor de Desenvolvimento de Políticas Culturais e Setor de Fomento e Programação Cultural.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior preferencialmente, com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da Secretaria da Cultura;
- II - conhecimento do calendário local de eventos;
- III - conhecimentos básicos de informática;
- IV - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 13 - Compete ao Setor de Desenvolvimento de Políticas Culturais:

- I - coletar, organizar, analisar, gerenciar dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas culturais municipais;
- II - chefiar a execução das atividades necessárias ao desenvolvimento de um respectivo programa e ou projeto;
- III - executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Desenvolvimento de Políticas Culturais, vinculado à Diretoria de Difusão Cultural e Promoção de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Desenvolvimento de Políticas Culturais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior preferencialmente, com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da Secretaria Municipal da Cultura;
- II - conhecimentos sobre a política cultural local e regional, bem como sobre convênios e programas de financiamento à cultura em nível municipal, estadual e nacional;
- III - conhecimentos básicos sobre informática;
- IV - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 14 - Compete ao Setor de Fomento e Programação Cultural:

- I - fomentar e executar atividades que estimulem a preservação e divulgação da arte e cultura popular de nossa região;
- II - desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes de estímulo à arte e cultura popular no município;
- III - coordenar, desenvolver e executar as atividades necessárias para promoção de ações na área artística;
- IV - promover, organizar e divulgar os eventos realizados nos espaços do Corredor Cultural;
- V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor de Difusão Cultural e Promoção de Eventos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Fomento e Programação Cultural, vinculado à Diretoria de Difusão Cultural e Promoção de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Fomento e Programação Cultural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior preferencialmente, com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da Secretaria da Cultura;
- II - conhecimentos sobre a política cultural local e regional;
- III - conhecimentos sobre a produção cultural local;
- IV - capacidade de articulação do meio artístico local;
- V - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 15 - Ao Departamento de Promoção de Eventos compete:

- I - assessorar o Secretário e o Diretor de Promoção de Eventos em questões técnicas específicas do Departamento;
- II - participar da elaboração, da execução, do monitoramento e da avaliação dos eventos realizados pela secretaria;
- III - colaborar com a Diretoria Difusão Cultural e Promoção de Eventos no processo do cumprimento do programa do departamento, realizando os programas, projetos e atividades;
- IV - executar outras atividades correlatas.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Promoção de Eventos,

vinculado à Diretoria de Difusão Cultural e Promoção de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - O Departamento de Eventos é composto pelo Setor de Produção de Eventos e Setor de Decoração de Eventos.

§ 3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior preferencialmente, com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da Secretaria Municipal da Cultura;
- II - conhecimento do calendário local de eventos;
- III - conhecimentos básicos de informática;
- IV - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 16 - Compete ao Setor de Produção de Eventos:

- I - assessorar o Secretário e o Diretor de Difusão Cultural e Promoção de Eventos em questões técnicas específicas do Departamento;
- II - supervisionar e manter a articulação entre os profissionais e serviços contratados pela secretaria durante a realização dos eventos;
- III - programar, orientar, acompanhar e executar a produção dos eventos realizados pela secretaria;
- IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor de Difusão Cultural e Promoção de Eventos e pelo Chefe do Departamento de Eventos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Produção de Eventos, Subordinado ao Departamento de Eventos, e vinculado à Diretoria de Difusão Cultural e Promoção de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Produção de Eventos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior preferencialmente, com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da Secretaria de Cultura;
- II - conhecimentos sobre a cultural local e regional;
- III - conhecimentos sobre produção executiva e administrativa de eventos;
- IV - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 17 - Compete ao Setor de Decoração de Eventos:

- I - assessorar o secretário e o diretor de Difusão Cultural e Promoção de Eventos em questões técnicas específicas do setor;
- II - supervisionar e manter a articulação entre os profissionais e serviços contratados pela secretaria durante a realização da decoração dos eventos;
- III - programar, orientar, acompanhar e executar a decoração dos eventos realizados pela secretaria;
- IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo diretor de Difusão Cultural e Promoção de Eventos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Decoração de Eventos, subordinado ao Departamento de Eventos, e vinculado à Diretoria de Difusão Cultural e Promoção de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Decoração de Eventos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível médio com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da Secretaria Municipal da Cultura;
- II - criatividade, organização e capacidade de gerenciar orçamentos pré-estabelecidos pela secretaria na realização dos projetos de decoração dos eventos;
- III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

#### SEÇÃO VI DA DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

Art. 18 - A Diretoria de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural compete:

- I - supervisionar os atos de movimentação de pessoal da secretaria;
- II - encaminhar ao Oficial de Atos e Expediente e à Secretaria da Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial de Mossoró;
- III - acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;
- IV - elaborar e consolidar planos de capacitação;
- V - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas.
- VI - coordenar ações relacionadas à preservação da herança cultural do município, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da cidade.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de diretor de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível superior preferencialmente, com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da Secretaria Municipal da Cultura;
- II – conhecimentos básicos de informática;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 19 - A Diretoria de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural será composta pelo Departamento Administrativo e Departamento de Patrimônio.

Art. 20 - Ao Departamento Administrativo compete:

- I – acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho;
- II – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências;
- III – coordenar todas as atividades de transporte, almoxarifado e serviços gerais;
- IV – primar pela assiduidade e freqüência dos servidores ao trabalho;
- VI – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento Administrativo, vinculado à Diretoria de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento Administrativo será composto pelo Setor de Transporte e Serviços Gerais; Setor de Almoxarifado; e Setor de Gestão de Pessoas.

§3º - O Chefe do Departamento de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível superior, preferencialmente;
- II – conhecimentos básicos de informática;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 21 - Compete ao Setor Transporte e Serviços Gerais:

- I – superintender a gestão dos motoristas e dos transportes da Secretaria;
- II – coordenar os serviços de zeladoria e de serviços de apoio e auxiliares;
- III – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências;
- IV – supervisionar as ações necessárias para manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
- V – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Transporte e Serviços Gerais, subordinado ao Departamento Administrativo, e vinculado à Diretoria de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Transporte e Serviços Gerais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível superior, preferencialmente na área de Recursos Humanos ou em área correlata;
- II – conhecimentos básicos de informática;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 22 – Compete ao Setor de Almoxarifado:

- I – executar o atendimento das solicitações de materiais de consumo junto aos órgãos vinculados à secretaria;
- II – controlar, levantar e solicitar materiais de consumo;
- III – receber e conferir os materiais de consumo;
- IV – armazenar e movimentar os materiais de consumo;
- V – executar a atualização da movimentação no sistema de material;
- VI – controlar anualmente o estoque (inventário);
- VII – desenvolver outras atividades relacionadas à área de almoxarifado a critério da chefia imediata ou institucional.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Almoxarifado, subordinado ao Departamento Administrativo, e vinculado à Diretoria de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Almoxarifado deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível médio;
- II – conhecimentos básicos sobre contabilidade e informática;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 23 - Compete ao Setor de Gestão de Pessoas:

- I – manter atualizado registro da vida funcional dos servidores lotados na secretaria;
- II – realizar controle de ponto e elaborar efetividade dos servidores contratados lotados na secretaria;
- III – providenciar encaminhamentos relativos às rotinas específicas da área de pessoal à Secretaria Municipal de Administração;
- IV – elaborar, em conjunto com as chefias, a escala de férias da secretaria;
- V – cumprir as normas e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Administração, relativas ao sistema de gestão de recursos humanos;
- VI – realizar encaminhamentos diversos relacionados aos servidores;
- VII – promover e divulgar, os assuntos que forem de interesse público dos servidores;
- VIII – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Gestão de Pessoas, subordinado ao Departamento Administrativo, e vinculado à Diretoria de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Gestão de Pessoas deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível superior, preferencialmente na área de Recursos Humanos ou em área correlata;
- II – conhecimentos básicos de informática;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 24 - Ao Departamento de Patrimônio compete:

- I – dirigir a execução das atividades vinculadas à preservação, difusão e acesso aos bens culturais;
- II – planejar, organizar, coordenar e orientar as políticas de valorização do patrimônio cultural de natureza material e imaterial;
- III – zelar e executar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva do patrimônio móvel e imóvel da secretaria.

IV – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Patrimônio, vinculado à Diretoria de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Patrimônio é composto pelo Setor de Acervo Documental; e Setor de Patrimônio.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata este artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível superior preferencialmente, com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da Secretaria da Cultura;
- II – conhecimentos básicos de informática;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 25 - Compete ao Setor de Acervo Documental:

- I – manter arquivo atualizado de documentos de interesse da Secretaria;
- II – promover a guarda e catalogação de documentos de interesse do secretário;
- III – arquivar correspondência recebida e expedida;
- IV – arquivar e manter atualizado o acervo de áudio, vídeo, fotografias e folheteria;
- V – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Acervo Documental, subordinado ao Departamento de Patrimônio, e vinculado à Diretoria de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Acervo Documental deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível médio com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da Secretaria da Cultura;
- II – capacidade de organização dos documentos da secretaria;
- III – habilidade em identificar documentos de importância para o acervo documental da secretaria.

Art. 26 - Compete ao Setor de Patrimônio:

I – manter registro do acervo cultural da secretaria, controlando a sua movimentação;

II – cadastrar os materiais permanentes existentes e adquiridos;

III – manter a guarda do acervo de figurinos, cenários e material de decoração;

IV – coordenar a política de empréstimos do material que compõe o acervo;

V – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Patrimônio, subordinado ao Departamento de Patrimônio, e vinculado à Diretoria de Gestão Administrativa e Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Patrimônio deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível médio, com conhecimento técnico e ou experiência na área de atuação da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – conhecimentos básicos de informática;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE ÓRGÃOS ESPECIAIS

Art. 27 - À Diretoria de Órgãos Especiais compete:

I – coordenar e orientar as atividades específicas dos órgãos;

II – coordenar a interlocução com a Secretaria Municipal da Cultura para execução de suas atividades;

III – supervisionar os atos de movimentação de pessoal do órgão, informando à Secretaria Municipal da Cultura;

IV – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

V – elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

VI – acompanhar e assessorar as atividades culturais que ocorrem no órgão;

VII – promover a administração das atividades relacionadas à conservação e manutenção preventiva das instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário dos órgãos;

VIII – visitar e supervisionar, periodicamente a conservação e manutenção e ou reparos das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, dos bens e equipamentos dos órgãos;

IX – zelar e orientar para o bom uso das instalações, bens e equipamentos dos órgãos;

X – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor Executivo de Órgãos Especiais, subordinado à Diretoria Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor Executivo de Órgãos Especiais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível superior, preferencialmente;
- II – conhecimentos básicos de informática;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 28 – Compõe o quadro da Diretoria Executiva de Órgãos Especiais subordinado a Diretoria Geral do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura os seguintes equipamentos culturais:

I - Estação das Artes Eliseu Ventania;

II - Teatro Municipal Dix-huit Rosado;

III - Museu Histórico Lauro da Escóssia;

IV - Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte;

V - Memorial da Resistência de Mossoró;

VI - Escola Municipal de Artes.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS

Art. 29 - À Diretoria da Estação das Artes Eliseu Ventania compete:

I – coordenar e orientar as atividades programadas para a Estação das Artes Eliseu Ventania;

II – coordenar a interlocução com a Secretaria Municipal da Cultura para execução das atividades;

III – supervisionar os atos de movimentação de pessoal da Estação das Artes Eliseu Ventania, informando à Secretaria Municipal da Cultura;

IV – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

V – elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

VI – acompanhar e assessorar as atividades culturais que ocorrem na Estação das Artes Eliseu Ventania;

VII – promover a administração das atividades relacionadas à conservação e manutenção preventiva de equipamentos, máquinas e mobiliário da Estação das Artes Eliseu Ventania;

VIII – visitar e supervisionar, periodicamente a conservação e manutenção e ou reparos das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, dos bens e equipa-

mentos;

IX - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Diretor Técnico de Órgãos Especiais para direção da Estação das Artes Elizeu Ventania, subordinado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais vinculado à Diretoria Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor da Estação das Artes Elizeu Ventania deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior, preferencialmente;  
II - conhecimentos básicos de informática;  
III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 30 - A Diretoria da Estação das Artes Elizeu Ventania é composta pelo Departamento de Eventos:

Art. 31 - Ao Departamento de Eventos compete:

I - assessorar o Diretor de Eventos em questões técnicas específicas do órgão;  
II - participar da elaboração, da execução, do monitoramento e da avaliação dos eventos realizados no órgão;

III - colaborar com a diretoria no processo do cumprimento do programa do departamento, na realização dos programas, projetos e atividades;

IV - coordenar as atividades dos setores de programação turística e agendamento e programação cultural;

V - promover, organizar e divulgar os eventos realizados na Estação das Artes Elizeu Ventania;

VI - executar outras atividades correlatas.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão de Chefe do Departamento de Eventos subordinado a Diretoria da Estação das Artes Elizeu Ventania, vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento de Eventos de que trata o caput deste artigo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior preferencialmente;  
II - conhecimento do calendário local de eventos;  
III - conhecimentos básicos de informática;  
IV - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 32 - O Departamento de Eventos é composto pelo Setor de Programação Turística e Setor de Agendamento e Programação Cultural:

Art. 33 - Ao Setor de Programação Turística compete:  
I - assessorar o Diretor e o Chefe do Departamento de Eventos da Estação das Artes Elizeu Ventania em questões técnicas específicas do órgão;

II - fomentar atividades que estimulem o agendamento de visitação turística à Estação das Artes Elizeu Ventania;

III - programar, orientar, acompanhar e executar as visitas agendadas para a Estação das Artes Elizeu Ventania e Museu do Petróleo;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor de Difusão Cultural e Promoção de Eventos e pelo Chefe do Departamento de Eventos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe de Setor de Programação Turística subordinado ao Departamento de Eventos, vinculado a Diretoria da Estação das Artes Elizeu Ventania do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Programação Turística deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível médio, com experiência na área de turismo preferencialmente;  
II - conhecimento sobre a política cultural local e regional;

III - conhecimento sobre a produção cultural local;  
IV - capacidade de articulação do meio artístico local;

V - conhecimento do calendário de eventos do município;

VI - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 34 - Ao Setor de Agendamento e Programação Cultural compete:

I - agendar as atividades que são requisitadas pela comunidade ou pela Secretaria Municipal da Cultura;

II - participar da elaboração, da execução, do monitoramento e da avaliação dos eventos realizados na Estação das Artes Elizeu Ventania sob a orientação da Secretaria Municipal de Cultura;

III - coordenar, desenvolver e executar as atividades necessárias para promoção de ações na área artística no âmbito da Estação das Artes Elizeu Ventania;

IV - promover, organizar e divulgar os eventos realizados nos espaços da Estação das Artes Elizeu Ven-

tania;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor da Estação das Artes Elizeu Ventania e ou Chefe do Departamento de Eventos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe de Setor de Agendamento e Programação Cultural subordinado ao Departamento de Eventos, vinculado a Diretoria da Estação das Artes Elizeu Ventania do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Agendamento e Programação Cultural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior médio;  
II - conhecimentos sobre a política cultural local e regional;

III - conhecimentos sobre a produção cultural local;  
IV - capacidade de articulação do meio artístico local;

V - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 35 - A Diretoria do Teatro Municipal Dix-huit Rosado compete:

I - coordenar e orientar as atividades específicas do órgão;

II - coordenar a interlocução com a Secretaria Municipal da Cultura para execução de suas atividades;

III - acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

IV - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

V - acompanhar e assessorar as atividades culturais que ocorrem no órgão;

VI - promover a administração das atividades relacionadas à conservação e ou reparos das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, dos bens e equipamentos do órgão;

VII - zelar e orientar para o bom uso das instalações, bens e equipamentos do órgão;

VIII - ser referência e motivação de trabalho para os servidores da instituição;

IX - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior;

X - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior;

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Diretor Técnico de Órgãos Especiais para direção do Teatro Municipal Dix-huit Rosado, subordinado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais, vinculado à Diretoria Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor do Teatro Municipal Dix-huit Rosado deverá ser nomeado mediante os seguintes requisitos:

I - formação de nível superior, preferencialmente;  
II - articulação com a classe artística local;

III - conhecimento básico de informática;  
IV - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 36 - A Diretoria do Teatro Municipal Dix-huit Rosado será composta pelo Departamento Técnico-administrativo:

Art. 37 - Ao Departamento Técnico-administrativo compete:

I - acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho;

II - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências;

III - coordenar todas as atividades de limpeza, conservação, almoxarifado e serviços gerais que envolvem o órgão;

IV - primar pela assiduidade e frequência dos servidores ao trabalho;

V - agendar e acompanhar todas as atividades culturais realizadas no órgão;

VI - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe de Departamento Técnico-administrativo subordinado a Diretoria do Teatro Municipal Dix-huit Rosado, vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento Técnico-administrativo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior, preferencialmente;  
II - conhecimentos básicos de informática;  
III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 38 - O Departamento Técnico-administrativo é composto pelo Setor Administrativo e Setor Técnico:

Art. 39 - Ao Setor Administrativo compete:

I - coordenar o agendamento de todas as pautas de eventos realizados no teatro;

II - acompanhar os eventos agendados;

III - executar todo o controle financeiro e contratual com os produtores e grupos;

IV - prestar assistência aos grupos e espetáculos que se apresentem no teatro;

V - coordenar todas as atividades de limpeza, conservação, almoxarifado e serviços gerais que envolvem o órgão;

VI - acompanhar as visitas dos turistas, estudantes e comunidade em geral às dependências do teatro;

VII - realizar outras atividades que lhe forem conferidas.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe de Setor Administrativo subordinado ao Departamento Técnico-administrativo vinculado a Diretoria do Teatro Municipal Dix-huit Rosado do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor Administrativo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível médio;  
II - conhecimentos básicos de informática;

III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 40 - Ao Setor Técnico compete:

I - planejar e coordenar o trabalho da equipe técnica (iluminadores, sonoplastas, técnicos de palco);

II - prestar assistência aos grupos e produtores de eventos que utilizam as pautas do teatro;

III - acompanhar a montagem e desmontagem de toda a cenografia e iluminação do espetáculo no órgão;

IV - manter a guarda de todos os equipamentos de som, luz e cenários do teatro e dos grupos;

V - realizar outras tarefas que for delegada pelos seus superiores.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe de Setor Técnico subordinado ao Departamento Técnico-administrativo vinculado a Diretoria do Teatro Municipal Dix-huit Rosado do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor Técnico deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível técnico, preferencialmente;

II - conhecimento básico de informática;

III - conhecimento técnico de equipamentos de palco, som e iluminação;

IV - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 41 - A Diretoria do Museu Histórico Lauro da Escóssia compete:

I - superintender os serviços de manutenção e administração geral do Museu Histórico Lauro da Escóssia;

II - gerir as pessoas, equipamentos e os materiais de consumo destinados as atividades de rotina do órgão;

III - controlar e gerir recursos financeiros destinados a pequenas despesas do órgão;

IV - supervisionar a execução da programação de setor turístico/cultural;

V - contribuir para eficiência e eficácia do setor de consulta histórica;

VI - expedir e assinar documentos oficiais na competência da direção do órgão;

VII - encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal da Cultura as ações planejadas para o órgão;

VIII - encaminhar bimestralmente a Secretaria Municipal da Cultura, relatório resumido das visitas, consultas e atividades desenvolvidas no âmbito da estrutura do museu;

IX - formalizar a Secretaria Municipal da Cultura às demandas do órgão;

X - atender e exercer outras atividades designadas pelo secretário da cultura.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Diretor Técnico de Órgãos Especiais para direção do Museu Histórico Lauro da Escóssia, subordinado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais vinculado à Diretoria Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor do Museu Histórico Lauro da Escóssia deverá ser nomeado mediante os seguintes requisitos:

I - formação de nível superior preferencialmente;

II - conhecimento sobre a história local e regional;

III - conhecimento básico de informática;

IV - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 42 - A Diretoria do Museu Histórico Lauro da Escóssia será composta pelo Departamento de Difusão Histórico-cultural.

Art. 43 - Ao Departamento de Difusão Histórico-cultural compete:

I - coordenar as atividades programáticas dos setores de Programação Turístico/Cultural e de Consulta Histórica;

II - sugerir temas sobre a programação turístico-cultural;

III - organizar cronograma de visitas sistemáticas para estudantes;

IV - capacitar guias para visita do órgão;

V - divulgar entre os servidores a programação no âmbito do órgão;

VI - atender e exercer outras atividades solicitadas pelo diretor do órgão.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Departamento de Difusão Histórico-cultural subordinado a Diretoria do Museu Histórico Lauro da Escóssia, vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento de Difusão Histórico-cultural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior, preferencialmente;

II - conhecimento básico de informática;

III - conhecimento dos fatos históricos da cidade de Mossoró;

IV - ter bom relacionamento com órgãos de cultura dos diversos segmentos da cidade;

V - ser criativo e dinâmico;

VI - respeitar as diferentes culturas.

Art. 44 - O Departamento de Difusão Histórico-cultural é composto pelo Setor de Programação Turístico-cultural e Setor de Consulta Histórica:

Art. 45 - Ao Setor de Programação Turístico-cultural compete:

I - divulgar junto às escolas e instituições que atuam com jovens e adolescentes as atividades do museu;

II - agendar a visita de escolas e instituições;

III - conduzir para registro em livro próprio a presença de visitantes ao museu;

IV - promover o inter-relacionamento com os demais setores do órgão;

V - atender e exercer outras atividades solicitadas pelo diretor do órgão.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor de Programação Turístico-cultural subordinado ao Departamento de Difusão Histórico-cultural vinculado a Diretoria do Museu Histórico Lauro da Escóssia do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Programação Turístico-cultural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível médio;

II - conhecimentos básicos de informática;

III - conhecimentos de fatos históricos da cidade de Mossoró;

IV - habilidade no trato com pessoas;

V - facilidade de comunicar-se;

VI - respeito às diferentes culturas.

Art. 46 - Ao Setor de Consulta Histórica compete:

§1º - Compete ao Setor de Consulta Histórica:

I - atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem a história de Mossoró no acervo documental (livro e revista) do museu;

II - orientar com competência e dedicação aos pesquisadores;

III - cuidar e guardar com zelo o acervo de consulta histórica;

IV - definir e estabelecer os procedimentos de consulta no acervo do museu;

V - manter a guarda dos jornais de circulação periódica da cidade, para posterior encadernação em livro próprio;

VI - atender e exercer outras atividades solicitadas pelo diretor do órgão.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor de Consulta Histórica subordinado ao Departamento de Difusão Histórico-cultural vinculado a Diretoria do Museu Histórico Lauro da Escóssia do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Consulta Histórica deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior, preferencialmente;

II - conhecimentos básicos de informática;

III - conhecimento do acervo do museu

IV - gostar de leitura;

IV - entender e compreender o trato com documentos antigos;

V - respeito às diferentes culturas.

Art. 47 - A Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte compete:

I - coordenar e orientar as atividades específicas do órgão;

II - coordenar a interlocução com a Secretaria Municipal da Cultura para execução de suas atividades;

III - acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

IV - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

V - acompanhar e assessorar as atividades culturais que ocorrem no órgão;

VI - promover a administração das atividades relacionadas à conservação e manutenção preventiva das instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário do órgão;

VII - visitar e supervisionar periodicamente a conservação e manutenção e ou reparos das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, dos bens e equipamentos do órgão;

VIII - zelar e orientar para o bom uso das instalações, bens e equipamentos do órgão;

IX - ser referência e motivação de trabalho para os servidores da instituição;

X - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Diretor Técnico de Órgãos Especiais, para direção da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte subordinado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais vinculado à Diretoria Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O diretor de órgãos especiais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior, preferencialmente;

II - conhecimentos básicos de informática;

III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 48 - A Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte compõe-se dos Departamentos de Administração, Secretaria Executiva e Biblioteconomia:

Art. 49 - Ao Departamento de Administração compete:

I - atuar em consonância com a direção para promover a integração, desenvolvimento e interação entre os servidores;

II - influenciar de maneira acentuada a dinâmica do grupo e exercer uma liderança que incentive os demais integrantes;

III - ajudar o grupo a integrar-se, unir-se, entender-se, perseverar e realizar seus objetivos;

IV - conduzir reuniões e cronometrar o tempo para as diversas partes dos assuntos que serão discutidos nas mesmas;

V - ter capacidade de organização, planejamento, acompanhamento e avaliação crítica;

VI - Saber despertar novas lideranças ou ter capacidade de colocar pessoas certas nos lugares certos;

VII - primar pela assiduidade e frequência dos servidores ao trabalho;

VIII - coordenar os serviços e zeladoria e de serviços de apoio e auxiliares;

IX - supervisionar as ações necessárias para manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;

X - realizar controle de ponto e elaborar em conjunto com a chefia a escala de férias dos servidores da instituição;

XI - comunicar imediatamente à direção todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do órgão, exigindo as providências;

XII - controlar anualmente o estoque (inventário);

XIII - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Departamento de Administração subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalente ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento de Administração deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior, preferencialmente;

II - conhecimento básico de informática;

III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 50 - A Secretaria Executiva compete:

I - manter arquivo atualizado e documentos de interesse da instituição;

II - promover a guarda de documentos de interesse do órgão;

III - arquivar correspondências recebidas e expedidas;

IV - controlar, levantar e solicitar materiais de consumo e expediente;

V - receber e conferir os materiais de consumo e expediente;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas à área da secretaria, a critério da direção da instituição.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Secretária Executiva subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - A Secretária Executiva deverá ser nomeada mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior ou médio;

II - conhecimento básico na área da informática e redação;

III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 51 - Ao Departamento de Biblioteconomia compete:

I - executar atividades de informações, que são dados que foram enriquecidos por seus contextos, processar e disseminar informações no âmbito do órgão;

II - catalogar e guardar as informações, orientar sua busca e seleção.

III - analisar, sintetizar e organizar livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos;

IV - planejar, implementar e gerenciar sistemas de informação, além de preservar os suportes (mídias) para que resistam ao tempo e ao uso;

V - gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação;

VI - tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais, disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural, bem como as ações educativas do órgão;

VII - prestar assessoria e consultoria na área de informação e redes e sistemas de informação.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Departamento de Biblioteconomia subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§1º - O Chefe do Departamento de Biblioteconomia deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior na área de Biblioteconomia;

II - conhecimentos básicos de informática;

III - experiência na área de Biblioteconomia;

IV - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 52 - A Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte compõe-se dos Setores de Recepção; Recepção de Empréstimo e Devolução de Livros; Acervo Geral; Acervo Infantil; Acervo de Referência; Restauração de Livros; Hemeroteca; Portal do Saber; Eventos e CPD:

Art. 53 - Ao Setor de Recepção compete:

I - atuar como polo de informação;

II - identificar e controlar a entrada do usuário por meio de folha de portaria;

III - orientar o usuário quanto à guarda de bolsas e objetos pessoais;

IV - orientar o usuário quanto aos horários de atendimento da Biblioteca;

V - orientar o usuário quanto aos serviços prestados pela biblioteca;

VI - manter um lugar visível e acessível todos os informativos e regulamentos para o público (regulamento de matrícula, empréstimo, normas de conduta, cartazes, folders e agendas relacionada à programação cultural da biblioteca);

VII - portar crachá com a identificação de servidor.

VIII - cumprimentar de forma cordial o usuário,

IX - olhar com atenção o usuário, sempre que este entrar na biblioteca, evitando, neste momento, conversas pessoais e paralelas.

X - atender abordando uma postura profissional, de respeito e sem discriminação de nenhuma espécie, além de buscar e criar um vínculo entre biblioteca e usuário.

XI - inteirar-se da programação cultural e dos serviços de extensão para prestar informações corretas.

XII - deverá sempre manter armários numerados e com chaves que serão disponibilizados aos usuários, somente durante o período em que estiverem utilizando a parte interna da biblioteca.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor de Recepção subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Qua-

dro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O recepcionista deverá ser nomeado mediante os seguintes requisitos:

- I - formação de nível médio;
- II - habilidade para coordenar e trabalhar com pessoas;
- III - conhecimento comprovado na área de relações humanas ou correlata.

Art. 54 - Ao Setor de Recepção, Empréstimo e Devolução de Livros compete:

- I - executar tarefas auxiliares de registros;
- II - manuseio e guarda de livros;
- III - atender aos leitores, completando e ordenando os fichários;
- IV - receber, conferir e controlar os empréstimos e devoluções, verificando se os livros que foram emprestados estão em atraso ou foram devolvidos;
- V - providenciar a recuperação do material com prazos vencidos para entrega;
- VI - permitir o controle do acervo bibliográfico e facilitar a localização dos mesmos;
- VII - efetuar e expedir carteiras do usuário(sócio-leitor) da biblioteca;
- VIII - informar ao usuário sobre documentos necessários para a realização de carteira do sócio-leitor.

§1º - Fica criado o cargo previsto em comissão de Chefe do Setor de Recepção, Empréstimo e Devolução de Livros subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2 - O chefe do Setor de Recepção, Empréstimo e Devolução de Livros deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível médio;
- II - conhecimento básico de informática;
- III - conhecimento técnico comprovado na área de relações humanas ou áreas correlatas.

Art. 55 - Ao Setor de Acervo Geral compete:

- I - organizar o acervo, catalogar, orientar, localizar os livros;
- II - facilitar a localização dos mesmos, conforme a solicitação do usuário;
- III - zelar e orientar para o bom uso das instalações do acervo.

§1º - Fica criado o cargo previsto em comissão de Chefe do Setor de Acervo Geral subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º O Chefe do Setor de Acervo Geral deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação nível Superior, preferencialmente ou médio;
- II - noções básicas de manutenção e movimentação de acervos;
- III - habilidades em lidar com público.

Art. 56 - Ao Setor do Acervo Infantil compete:

- I - fazer atendimento especializado ao público infantil;
- II - difundir a função recreativa com um espaço de atividades de leitura, artes, exposições, dramatizações;
- III - promover uma vivência emocional com o livro;
- IV - disponibilizar obras de literatura infantil e infanto-juvenil, obras didáticas, periódicos, gibis e pastas com datas comemorativas;
- V - prestar serviços no atendimento local às pesquisas, oficinas, painel de datas comemorativas, visitas orientadas, salas de leitura, salas de pesquisa, hora do conto, jogos recreativos, empréstimo domiciliar, entre outros.

§1º - Fica criado o cargo previsto em comissão de Chefe de Setor do Acervo Infantil subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - o Chefe do Setor do Acervo Infantil deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior, preferencialmente na área pedagógica;
- II - habilidades físicas, motoras e psicopedagogas no tratamento com crianças;
- III - zelar e orientar para o bom uso das instalações do acervo;
- III - habilidades em lidar com público.

Art. 57 - Ao Setor do Acervo de Referência compete:

- I - realizar levantamento bibliográfico para professores, alunos ou pesquisadores;
- II - organizar e disponibilizar ao usuário livros, tais

como: enciclopédias, dicionários, revistas, jornais, catálogos, folhetos, livros cativos, coleções;

III - orientar o usuário quanto à pesquisa, manuseio e conservação de livros.

§1º - Fica criado o cargo previsto em comissão de Chefe de Setor do Acervo de Referência subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Referência deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior, preferencialmente, ou nível médio;
- II - conhecimento na área de informática
- III - conhecimento técnico comprovado na área de relações humanas.

Art. 58 - Ao Setor de Restauração de Livros compete:

- I - restaurar livros, revistas, álbuns e outros materiais que necessitem de recuperação e restauro para que tenham uma maior durabilidade e possam rapidamente ser disponibilizados aos usuários;
- II - identificar, higienizar, e conservar livros que estejam desgastados, conservando o máximo a integridade e a originalidade da obra, bem como usar material de boa qualidade que dê resistência física, durabilidade e compatibilidade com a original, objetivando melhorar as condições de armazenagem e conservação do acervo.

§1º - Fica criado o cargo previsto em comissão de Chefe de Setor de Restauração de Livro subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Restauração deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível médio;
- II - habilidades para serviços manuais;
- III - conhecimento técnico comprovado em áreas relacionadas às artes plásticas.

Art. 59 - Ao Setor de Hemeroteca compete:

- I - dispor de acervo temático de periódicos (jornais e revistas);
- II - ser possuidor de recortes (assuntos específicos, atuais ou de interesse geral) de periódicos que fazem parte das coleções de uma biblioteca.

III - informar através de revistas, jornais ou internet a cerca da Cidade, do Estado, do Brasil e do mundo.

§1º - Fica criado o cargo previsto em comissão de Chefe de Setor de Hemeroteca subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe da Hemeroteca deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível médio ou superior;
- II - conhecimento básico de informática;
- III - conhecimento técnico comprovado na área de relações humanas ou áreas correlatas;

Art.60 - Ao Setor do Portal do Saber compete:

- I - permitir o acesso aos usuários, ao mundo virtual através de programas com jogos, consultas, dentre outros programas interativos, educativos e pesquisas.
- II - fornecer o serviço de informação através da internet;
- III - acompanhar, orientar e assegurar ao usuário o seu acesso;
- IV - orientar quanto ao bom uso e conservação dos aparelhos tecnológicos disponíveis no espaço.

§1º - Fica criado o cargo previsto em comissão de Chefe de Setor do Portal do Saber subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O chefe do Setor do Portal do Saber deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível médio ou técnico;
- II - conhecimento na área de informática;
- III - conhecimento técnico comprovado na área de relações humanas.

Art. 61 - Ao Setor de Eventos compete:

- I - executar o atendimento das solicitações de agendamentos para os espaços da instituição;
- II - controlar e agendar eventos a serem realizados nos espaços designados aos mesmos (auditório e sala multiuso Marieta Lima);
- III - assessoria técnica e funcional às atividades realizadas nestes espaços;

IV - preservar, zelar e controlar os bens públicos e equipamentos utilizados nestes espaços.

§1º - Fica criado o cargo previsto em comissão de Chefe de Setor de Eventos subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Eventos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior ou médio;
- II - habilidade nas áreas de informática e sonorização;
- III - conhecimento técnico comprovado na área de relações humanas.

Art. 62 - Ao Chefe de Setor do CPD - Centro de Processamento de Dados compete:

I - planejar, liderar e apoiar os processos de implantação de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II - gerenciar e executar o planejamento, especificação, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

III - administrar o Centro de Processamento de Dados;

IV - gerir o sistema de rede e suporte;

V - implantar sistema de informatização do acervo.

§1º - Fica criado o cargo previsto em comissão de Chefe de Setor do Centro de Processamento de Dados subordinado a Diretoria da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor do Centro de Processamento de Dados deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior ou técnico em informática;
- II - experiência na área de informatização e tecnológica.

Art. 63 - À Diretoria do Memorial da Resistência compete:

I - coordenar e orientar as atividades específicas do órgão;

II - coordenar a interlocução com a Secretaria Municipal da Cultura para execução de suas atividades;

III - acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

IV - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento das atividades V - desenvolvidas;

V - acompanhar e assessorar as atividades culturais que ocorrem no órgão;

VI - promover a administração das atividades relacionadas à conservação e manutenção preventiva das instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário do órgão;

VII - vistoriar e supervisionar periodicamente a conservação e manutenção e ou reparos das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, dos bens e equipamentos do órgão;

VIII - zelar e orientar para o bom uso das instalações, bens e equipamentos do órgão;

IX - ser referência e motivação de trabalho para os servidores da instituição;

X - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior;

§1º - Fica criado o cargo previsto em comissão de Diretor Técnico de Órgãos Especiais, para direção do Memorial da Resistência de Mossoró subordinado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais vinculado a Diretoria Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor do Memorial da Resistência de Mossoró deverá ser nomeado mediante os seguintes requisitos:

- I - formação de nível superior, preferencialmente;
- II - conhecimentos básicos de informática;
- III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 64 - A Diretoria do Memorial da Resistência será composta pelo Departamento Administrativo/Cultural.

Art. 65 - Ao Departamento Administrativo/Cultural compete:

I - acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho;

II - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências;

III - coordenar todas as atividades de limpeza, conservação, almoxarifado e serviços gerais que envolvem o órgão;

IV – primar pela assiduidade e frequência dos servidores ao trabalho;  
V- agendar e acompanhar todas as atividades culturais realizadas no órgão;  
VI – coordenar as atividades de vendas e expediente da loja de suvenires;  
VII – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Departamento Administrativo/Cultural subordinado a Diretoria do Memorial da Resistência de Mossoró vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Departamento Administrativo/Cultural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível superior, preferencialmente;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
Art. 66 - O Departamento Administrativo/Cultural é composto pelo Setor de Programação Cultural e Setor de Comercialização de Suvenires;  
Art. 67 - Ao Setor de Programação Cultural compete:  
I – agendar as atividades que são requisitadas pela comunidade ou pela Secretaria Municipal da Cultura para o Espaço Cafezal ou para Sala Joseph Boulier;  
II – participar da elaboração, da execução, do monitoramento e da avaliação dos eventos realizados no Memorial da Resistência;  
III – coordenar, desenvolver e executar as atividades necessárias para promoção de ações na área artística;  
IV – promover, organizar e divulgar os eventos realizados nos espaços do Memorial da Resistência;  
V- apoiar os artistas nos serviços de montagem e desmontagem das atividades a serem realizadas;  
VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor ou Chefe do Departamento.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor de Programação Cultural subordinado ao Departamento Administrativo/Cultural vinculado a Diretoria do Memorial da Resistência de Mossoró do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Setor de Programação Cultural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível médio;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
Art. 68 - Ao Setor de Comercialização de Suvenires compete:  
I – executar o atendimento na Loja de Suvenires, mantendo o expediente nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal da Cultura;  
II – controlar, levantar e solicitar do fornecedor os produtos (suvenires) para venda;  
III – receber e conferir os produtos;  
IV - executar a atualização da movimentação do estoque de produtos;  
V – coordenar e controlar o expediente dos funcionários lotados na loja de suvenires instalada no Memorial da Resistência;  
VI - controlar anualmente o estoque de produtos;  
VII - desenvolver outras atividades relacionadas à área a critério da chefia imediata ou institucional.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor de Comercialização de Suvenires subordinado ao Departamento Administrativo/Cultural vinculado a Diretoria do Memorial da Resistência de Mossoró do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Setor de Comercialização de Suvenires deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível médio;  
II – conhecimentos básicos sobre contabilidade e informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
Art. 69 - À Diretoria da Escola de Artes de Mossoró compete:  
I – articular a participação das pessoas da Escola de Artes de Mossoró, promovendo a integração e interação de todos;  
II – dar ênfase tanto às tarefas quanto as pessoas;  
III – promover um diálogo permanente da Escola de Artes de Mossoró com a Secretaria Municipal da Cultura, fortalecendo os laços institucionais;  
IV – distribuir as ações a serem executadas pela Se-

cretaria da Cultura e Departamentos Técnico-administrativo e Pedagógico;  
V – primar pela assiduidade, pontualidade e frequência dos servidores lotados na EAM;  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Diretor Técnico de Órgãos Especiais, para direção da Escola de Artes de Mossoró subordinado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais subordinado à Diretoria Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Diretor da Escola de Artes de Mossoró deverá ser nomeado mediante os seguintes requisitos:  
I – formação de nível superior, preferencialmente;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
Art. 70 - A Diretoria da Escola de Artes de Mossoró será composta pelo Departamento Técnico-administrativo e Departamento Pedagógico;  
Art. 71 - Ao Departamento Técnico-administrativo compete:  
I – coordenar todas as atividades de cunho técnico-administrativo e burocrático;  
II – estabelecer a comunicação entre os turnos matutino, vespertino, intermediário e pedagógico;  
III – executar as atividades em equipe, fortalecendo os laços entre os profissionais;  
IV – comunicar ao seu superior as necessidades administrativas e entraves ao bom funcionamento do órgão;  
V – buscar soluções junto à equipe para uma boa convivência, adquirindo sucesso no trabalho;  
VI – acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho;  
VII – desenvolver outras atividades que lhe forem solicitadas pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal da Cultura.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Departamento Técnico-administrativo subordinado a Diretoria da Escola de Artes de Mossoró vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Departamento Técnico-administrativo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível superior, preferencialmente;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
Art. 72 - O Departamento Técnico-administrativo é composto pelo Setor Técnico e Setor de Serviços Gerais;  
Art. 73 - Ao Setor Técnico compete:  
I – viabilizar o registro de alunos e funcionários da Escola de Artes de Mossoró;  
II – controlar o número de aulas dos professores e sua carga horária de trabalho;  
III – realizar matrículas e o atendimento geral dos usuários da Escola;  
IV – executar outras atividades que lhe for conferida.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor Técnico subordinado ao Departamento Técnico-administrativo vinculado a Diretoria da Escola de Artes de Mossoró do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Setor Técnico deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível médio;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
Art. 74 - Ao Setor de Serviços Gerais compete:  
I – controlar, levantar, solicitar e conferir todo o material de consumo e expediente enviado para Escola;  
II – coordenar os serviços de zeladoria e de serviços de apoio e auxiliares;  
III - manter a ordem e a limpeza, garantindo a boa aparência da Escola;  
IV – executar outras atividades correlatas, conforme determinação superior.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor de Serviços Gerais subordinado ao Departamento Técnico-administrativo vinculado a Diretoria da Escola de Artes de Mossoró do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Setor de Serviços Gerais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível médio;  
II – conhecimentos básicos de informática;

III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
Art. 75 - Ao Departamento Pedagógico compete:  
I – promover, articular e acompanhar as metas estabelecidas pelas coordenações de teatro, dança, música, artes visuais e núcleo carnavalesco.  
II – articular e elaborar em conjunto com demais coordenadores uma proposta pedagógica para a Escola;  
III – estabelecer um encontro mensal com os coordenadores para planejamento e criação de projetos;  
IV – interagir com cordialidade entre professores, pais e alunos;  
V – desenvolver projetos de relações humanas na busca da melhoria individual e coletiva;  
VI – executar outras atividades correlatas, conforme determinação superior.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Departamento Pedagógico subordinado a Diretoria da Escola de Artes de Mossoró vinculado a Diretoria Executiva de Órgãos Especiais do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Departamento Pedagógico deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível superior, preferencialmente;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
Art. 76 - O Departamento Pedagógico é composto pelos Setores de Coordenação de Teatro, Dança, Música, Artes Visuais e Núcleo de Carnaval;  
Art. 77 – Ao Setor da Coordenação de Teatro compete:  
I – planejar, organizar e orientar os professores quanto às tarefas diárias da área de teatro;  
II - promover um bom desempenho das atividades teatrais, por meio de encontros quinzenais com os professores;  
III – promover com os professores encontros e cursos de reciclagem;  
IV – estabelecer uma convivência saudável melhorando as relações interpessoais;  
V – realizar outras atribuições que lhe forem conferidas.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Teatro subordinado ao Departamento Pedagógico, vinculado a Diretoria da Escola de Artes de Mossoró do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Setor da Coordenação de Teatro deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível superior, preferencialmente;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
Art. 78 - Ao Setor da Coordenação de Dança compete:  
I – planejar, organizar e orientar os professores quanto às tarefas diárias da área de Dança;  
II – promover um bom desempenho das atividades de dança, através de encontros quinzenais com os professores;  
III – promover com os professores encontros e cursos de reciclagem;  
IV – estabelecer uma convivência saudável melhorando as relações interpessoais;  
V – realizar outras atribuições que lhe forem conferidas.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Dança subordinado ao Departamento Pedagógico, vinculado a Diretoria da Escola de Artes de Mossoró do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Setor da Coordenação de Dança deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível superior, preferencialmente;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.  
Art. 79 – Ao Setor da Coordenação de Música compete:  
I – planejar, organizar e orientar os professores quanto às tarefas diárias da área de Música;  
II – promover um bom desempenho das atividades de Música, através de encontros quinzenais com os professores;  
III – promover com os professores encontros e cursos de reciclagem;  
IV – estabelecer uma convivência saudável melhorando as relações interpessoais;  
V – realizar outras atribuições que lhe forem conferi-

das.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Música subordinado ao Departamento Pedagógico, vinculado a Diretoria da Escola de Artes de Mossoró do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor da Coordenação de Música deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I - formação de nível superior, preferencialmente;  
II - conhecimentos básicos de informática;  
III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 80 - Ao Setor da Coordenação de Artes Visuais compete:

I - planejar, organizar e orientar os professores quanto às tarefas diárias da área Artes Visuais;  
II - promover um bom desempenho das atividades de Artes Visuais, através de encontros quinzenais com os professores;  
III - promover com os professores encontros e cursos de reciclagem;  
IV - estabelecer uma convivência saudável melhorando as relações interpessoais;

V - realizar outras atribuições que lhe for conferida.  
§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor da Coordenação de Artes Visuais subordinado ao Departamento Pedagógico, vinculado a Diretoria da Escola de Artes de Mossoró do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor da Coordenação de Artes Visuais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I - formação de nível superior, preferencialmente;  
II - conhecimentos básicos de informática;  
III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

Art. 81 - Ao Setor da Coordenação do Núcleo de Carnaval compete:

I - planejar, organizar e orientar os carnavalescos quanto às tarefas do Núcleo de Carnaval;  
II - promover um bom desempenho das atividades do Núcleo de Carnaval, por meio de encontros semanais com a comunidade interessada;  
III - promover com cursos de reciclagem e montagem de adereços;  
IV - orientar a construção de um roteiro de carnaval com todas as especificações;  
V - realizar outras atribuições que lhe for conferida.

§1º - Fica criado o cargo provido em comissão de Chefe do Setor da Coordenação de do Núcleo de Carnaval subordinado ao Departamento Pedagógico, vinculado a Diretoria da Escola de Artes de Mossoró do Quadro Geral da Secretaria Municipal da Cultura, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080, de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor da Coordenação do Núcleo de Carnaval deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I - formação de nível superior, preferencialmente;  
II - conhecimentos básicos de informática;  
III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - Fica autorizado o Secretário Municipal da Cultura a expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria e dos órgãos vinculados ou subordinados, no que não depender de atos normativos superiores e instruções sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 83 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 19 de abril de 2013.

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre os cargos e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental e de suas Subsecretarias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental é Órgão programático inte-

grante da administração pública municipal direta, nos termos da Lei Complementar nº 80 de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental compete:

I - formular políticas, formular diretrizes e estabelecer prioridades no que se refere às ações intersecretoriais que promovam a melhoria das condições de vida da população do município, com base no estímulo ao desenvolvimento de suas potencialidades econômicas e na preservação do meio ambiente;  
II - formular estratégias e estabelecer normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle das ações setoriais de sua competência de forma articulada com outras Secretarias, para garantir a qualidade e a intersecretorialidade das ações municipais;  
III - coordenar e acompanhar a execução orçamentária, bem como controlar e avaliar a execução das ações de desenvolvimento econômico no âmbito da administração municipal, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

IV - planejar, coordenar, controlar e manter sistema de informações referentes ao desenvolvimento econômico, observado o disposto no art. 16, VII, desta Lei Complementar;

V - elaborar e coordenar programas de ações integradas na sua área de competência;

VI - coordenar e implementar a política de promoção do desenvolvimento econômico, através dos instrumentos de incentivos financeiros e de infraestrutura para atração de investimentos nas áreas de turismo, indústria, agricultura, comércio e serviços, e do desenvolvimento das ações de estímulo ao emprego e a empregabilidade;

VII - formular programas voltados para implantação e modernização da infraestrutura de suporte às atividades produtivas;

VIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 80 de 31 de dezembro de 2012, compõe-se de:

I - Unidade Avançada de Planejamento Administração e Finanças;

II - Diretoria Geral  
III - Subsecretaria de Desenvolvimento Rural:

a) Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural;  
b) Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

IV - Subsecretaria do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio:

a) Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo;  
b) Diretoria de Qualificação e Fomento.

V - Subsecretaria de Gestão Ambiental:

a) Diretoria de Fiscalização;  
b) Diretoria de Elaboração e Análise de Projetos;  
c) Diretoria Técnica de Parques e Jardins.

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DA SECRETARIA

##### SEÇÃO I DA DIRETORIA GERAL

Art. 4º - À Diretoria Geral compete:  
I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais;

II - redigir e encaminhar ofícios ou memorandos sobre assuntos relativos às atribuições da Secretaria, sob a orientação do Secretário;

III - promover, em articulação com as Diretorias Executivas, a divulgação de atos e fatos administrativos da Secretaria;

IV - coordenar e orientar, em apoio aos diretores, a realização de estudos e atividades administrativas e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades;

V - coordenar a interlocução com as Subsecretarias para execução de suas atividades;

VI - supervisionar os atos de movimentação de pessoal da Secretaria;

VII - encaminhar ao Oficial de Atos e Expediente e à Secretaria da Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial de Mossoró;

VIII - acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo "DG" e remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§2º - O Diretor Geral deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - formação de nível superior, preferencialmente;

II - conhecimentos básicos de informática;

III - habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

##### SEÇÃO II DA UNIDADE AVANÇADA DE PLANEJAMENTO,

##### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - À Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças compete:

I - observar as recomendações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária setorial da Secretaria e Subsecretarias vinculadas;

III - operar no Sistema Orçamentário e Financeiro os atos de solicitações de compras e serviços, pré-empenho e empenho;

IV - adotar os procedimentos preparatórios a licitações e contratações;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria e Subsecretarias;

VI - acompanhar a execução dos contratos e convênios da Secretaria e Subsecretarias;

VII - cooperar com a Controladoria-Geral do Município para o exercício de suas finalidades;

VIII - observar as recomendações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Administração;

IX - elaborar estudos e levantamentos das necessidades de manutenção geral da Secretaria e Subsecretarias, e elaborar os projetos básicos ou termos de referências para contratações e compras;

X - coordenar a interlocução com as Subsecretarias para execução de suas atividades;

XI - supervisionar os atos de movimentação de pessoal das Subsecretarias;

XII - consolidar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os boletins de ocorrências de pessoal da Secretaria e Subsecretarias;

XIII - encaminhar ao Oficial de Atos e Expediente e à Secretaria da Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial de Mossoró;

XIV - acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

XV - elaborar e consolidar planos de capacitação;

XVI - superintender a gestão de material, de transportes internos, de patrimônio, de zeladoria e de serviços auxiliares;

XVII - gerir dos contratos, para os fins previstos no art. 67 da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor da Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

##### SEÇÃO II DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 6º - A Subsecretaria de Desenvolvimento Rural compete:

I - elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento da produção agropecuária e da pesca;

II - prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes privados que atuam nessas áreas;

III - desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infraestrutura no meio rural do município;

IV - elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental, e com a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a política de apoio à agricultura familiar do município;

V - desenvolver ações voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar;

VI - executar as ações voltadas para aumentar a oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;

VII - coordenar a política de abastecimento do município;

VIII - desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e pequenos produtores;

IX - desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;

X - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI - coordenar a Festa do Bode;

XII - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Parque de Exposição Armando Buá (Mercado do Bode) e as Bodegas do Bode.

##### SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL

Art. 7º - À Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural compete:

I - executar as ações voltadas para aumentar a oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;

II - coordenar a política de abastecimento do município;

III - manter a infraestrutura física dos imóveis afeta-

dos a execução de suas competências, especialmente o Parque de Exposição Armando Buá (Mercado do Bode) e as Bodegas do Bode.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Administração e Infraestrutura Rural, vinculado a Subsecretaria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Administração e Infraestrutura Rural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – capacidade técnica para executar a missão;
- II – capacidade de articulação política.

Art. 8º - A Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural será composta pelo Departamento de Poços e o Departamento de Organização Rural.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Poços:

- I – programar a política de perfuração de poços;
- II – organizar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água;

III – tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento rural do município;

IV – controlar a execução das atividades e ações desempenhadas para o cumprimento de metas e objetivos da subsecretaria.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão de Chefe do Departamento de Poços, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Poços é composto pelo Setor de Perfuração e o Setor de Manutenção.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 10 - Compete ao Setor de Perfuração:

- I – executar e controlar a perfuração de poços;
- II – analisar condições para perfuração de poços;
- III – fazer estudo em áreas que tenham necessidade de novos poços.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Perfuração, subordinado ao Departamento de Poços, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Perfuração deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente nível superior ou no mínimo nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 11 - Compete ao Setor de Manutenção:

- I – executar e controlar a manutenção de poços;
- II – manter o funcionamento adequado dos poços;
- III – analisar estrutura dos poços.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Manutenção, subordinado ao Departamento de Poços, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Manutenção deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 12 - Compete ao Departamento de Organização Rural:

I – fomentar o associativismo no meio rural como forma de superar as barreiras econômicas criadas pelo pequeno volume dos negócios individuais;

II – secretariar os conselhos municipais no âmbito da subsecretaria de desenvolvimento rural;

III – tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento rural do Município;

IV – controlar a execução das atividades e ações desempenhadas para o cumprimento de metas e objetivos da subsecretaria.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Organização Rural, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Organização Rural é composto pelo Setor de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo; e Setor de Defesa Agropecuária.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente nível superior ou no mínimo nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 13 - Compete ao Setor de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo:

I – executar ações de apoio ao associativismo;

II – executar ações de apoio ao cooperativismo;

III – executar estratégias do departamento.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo, subordinado ao Departamento de Organização Rural, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente nível superior ou no mínimo nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 14 - Compete ao Setor de Defesa Agropecuária:

I – Controle da sanidade Animal, como febre aftosa, tuberculose brucelose;

II – controle da sanidade vegetal;

III – coordenar campanhas de vacinação e inspeção;

IV – realizar programas de educação sanitária.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Defesa Agropecuária, subordinado ao Departamento de Organização Rural, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Defesa Agropecuária deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 15 - A Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos compete:

I – elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento da produção agropecuária e da pesca;

II – prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes privados que atuam nessas áreas;

III – desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infraestrutura no meio rural do município;

IV – elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental, e com a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a política de apoio à agricultura familiar do município;

V – desenvolver ações voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar;

VI – desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e pequenos produtores;

VII – desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;

VIII – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX – coordenar a Festa do Bode.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, vinculado a Subsecretaria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – Perfil de técnico agrícola ou engenheiro agrônomo;

II – Capacidade de articulação política.

Art. 16 - A Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos será composta pelo Departamento de Apoio a Programas e Projetos; Departamento de Irrigação; Departamento de Agricultura e Pecuária; e Departamento de Apicultura e Piscicultura.

Art. 17 - Compete ao Departamento de Apoio a Programas e Projetos:

I – articular políticas necessárias para o desenvolvimento de projetos e programas que visem à superação da pobreza do homem do campo por meio da geração de emprego e renda;

II – buscar programas que melhore a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, e mecanismos de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Apoio a Programas e Projetos, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Apoio a Programas e Projetos é composto pelo Setor de Apoio ao PRONAF; e Setor de Apoio a Extensão Rural.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 18 - Compete ao Setor de Apoio ao PRONAF:

I – facilitar o acesso ao programa nacional do fortalecimento da agricultura familiar;

II – focar o acesso ao PRONAF Jovem e ao PRONAF Mulher

III – incentivar de capacitação visando aproveitar as oportunidades do PRONAF.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao PRONAF, subordinado ao Departamento de Apoio a Programas e Projetos, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao PRONAF deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 19 - Compete ao Setor de Apoio a Extensão Rural:**

I – promover o desenvolvimento socioeconômico do meio rural;

II – aumentar a eficiência da produção agrícola;

III – diversificar culturas;

IV – agregar valor a produção.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio a Extensão Rural, subordinado ao Departamento de Apoio a Programas e Projetos, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio a Extensão Rural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 20 - Compete ao Departamento de Irrigação:**

I – desenvolver projetos de irrigação;

II – desenvolver projetos visando principalmente a redução de uso da água.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Irrigação, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Irrigação é composto pelo Setor de Projetos de Irrigação; e Setor de Controle do Uso de Agrotóxicos.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 21 - Compete ao Setor de Projetos de Irrigação:**

I – executar projetos de Irrigação;

II – executar o controle de uso da água;

III – evitar o desperdício de água.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Projetos de Irrigação, subordinado ao Departamento de Irrigação, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Projetos de Irrigação deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 22 - Compete ao Setor de Controle do Uso de Agrotóxicos:**

I – fiscalizar o uso de Agrotóxicos;

II – orientar e assistir os produtores dos perímetros irrigados para racionalização do uso dos defensivos agrícolas;

III – realizar um trabalho voltado para o estímulo de produção orgânica, ou seja, sem uso de agrotóxicos;

IV – realizar cursos visando orientar sobre os cuidados na aplicação do agrotóxico bem como incentivar testes de sangue que revela a contaminação do trabalho com substâncias tóxicas;

V – incentivar o fortalecimento da emissão de receitas agrícolas, necessários para compra legal do produto em lojas especializadas.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Controle do Uso de Agrotóxicos, subordinado ao Departamento de Irrigação, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Controle do Uso de Agrotóxicos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 23 - Compete ao Departamento de Agricultura e Pecuária:**

I – fomentar, coordenar e articular as políticas de incentivos governamentais para a zona rural do município de Mossoró;

II – focar no desenvolvimento da agricultura familiar.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Agricultura e Pecuária, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Agricultura e Pecuária é composto pelo Setor de Apoio a Agricultura; e Setor de Apoio à Pecuária.

§3º - O Chefe do Departamento deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 24 - Compete ao Setor de Apoio à Pecuária:**

I – executar ações de apoio à pecuária;

II – executar projetos para o desenvolvimento do setor;

III – facilitar o acesso ao crédito rural.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio à Pecuária, subordinado ao Departamento de Agricultura e Pecuária, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio à Pecuária deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 25 - Compete ao Setor de Apoio à Agricultura:**

I – executar ações de apoio à agricultura;

II – executar projetos para o desenvolvimento do setor;

III – facilitar o acesso ao crédito rural;

IV – garantir níveis adequados de apoio a comercialização da produção agropecuária.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio à Agricultura, subordinado ao Departamento de Agricultura e Pecuária, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de apoio a Agricultura deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 26 - Compete ao Departamento de Piscicultura e Apicultura:**

I – planejar e desenvolver políticas e ações para a atividade de Piscicultura;

II – planejar e desenvolver políticas e ações para a atividade de Apicultura.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Piscicultura e Apicultura, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Piscicultura e Apicultura é composto pelo Setor de Apoio a Piscicultura; e Setor de Apoio a Apicultura.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 27 - Compete ao Setor de Apoio a Piscicultura:**

I – executar ações de apoio a piscicultura;

II – executar projetos para o desenvolvimento do setor;

III – facilitar o acesso ao crédito rural.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Piscicultura, subordinado ao Departamento de Piscicultura e Apicultura, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio a Piscicultura deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 28 - Compete ao Setor de Apoio a Apicultura:**

I – executar ações de apoio à apicultura;

II – executar projetos de apoio à apicultura;

III – facilitar o acesso ao crédito rural.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apicultura, subordinado ao Departamento de Piscicultura e Apicultura, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio a Apicultura deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**SEÇÃO III**

**DA SUBSECRETARIA DO TRABALHO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Art. 29 - A Subsecretaria do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio compete:**

I – executar programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento econômico do município, utilizando-se para isso de instrumentos de incentivos para estimular novos investimentos nas áreas de turismo, indústria, comércio e serviços;

II – articular-se com órgãos da administração municipal, órgãos de outras esferas de governo, entidades privadas e com agências de desenvolvimento com vistas a viabilizar a execução de programas e projetos da sua área de competência;

III – desenvolver ações de divulgação e promoção das oportunidades de investimento locais;

IV – desenvolver, diretamente ou através de contratação de consultorias, estudos e projetos para o desenvolvimento das áreas de sua competência;

V – manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente os Mercados Públicos, a Central de

Abastecimento Prefeito Raimundo Soares, Parque da Criança e Praça da Convivência;

VI – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal do Turismo.

**SUBSEÇÃO I**

**DA DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Art. 30 - À Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo compete:

I – coordenar o desenvolvimento de políticas e programas visando atrair novas indústrias para o município;

II – planejar ações e estratégias com objetivo de desenvolver a indústria e o comércio local;

III – coordenar a formulação de ações voltadas para o crescimento do turismo local;

IV – coordenar os departamentos e setores na execução do planejamento da Subsecretaria;

V – analisar cenários de oportunidades e ameaças nos setores abrangidos pela Subsecretaria.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Indústria, Comércio e Turismo, vinculado a Subsecretaria do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Indústria, Comércio e Turismo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 31 - A Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo será composta pelo Departamento de Indústria e Comércio; Departamento de Administração de Unidades; Departamento de Relacionamento Institucional com Entidades Parceiras; e o Departamento de Turismo.

Art. 32 - Compete ao Departamento de Indústria e Comércio:

I – apoiar o desenvolvimento do trabalho na indústria e comércio;

II – coordenar a captação de investimentos para implantação ou ampliação de empreendimentos;

III – coordenar ações e políticas para o desenvolvimento da Indústria e Comércio;

IV – desenvolver políticas e ações com objetivo de apoiar aos programas de iniciativas do setor privado, buscando envolver todas as atividades do Município;

V – tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do município;

VI – controlar a execução das atividades e ações desempenhadas para o cumprimento de metas e objetivos da subsecretaria.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Indústria e Comércio, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 33 - Compete ao Departamento de Administração de Unidades:

I – coordenar contratos de concessão das unidades comerciais nos mercados públicos, Central de Abastecimento, Parque da Criança, Praça da Convivência, Praça dos Esportes e Memorial da Resistência;

II – fiscalizar o funcionamento das unidades de comércio;

III – zelar pelo patrimônio municipal, mantendo os ambientes limpos e com qualidade adequada ao pleno desenvolvimento das ações realizadas;

IV – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados nas unidades, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

V – exercitar o controle do material de consumo utilizado.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de

Chefe do Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Administração de Unidades é composto pelo Setor de Apoio ao Mercado Público Central; Setor de Apoio ao Mercado Público do Alto da Conceição; Setor de Apoio à Central de Abastecimento, Mercado da Carne e do Peixe; Setor de Apoio ao Mercado Público do Bom Jardim; Setor de Apoio à Praça da Convivência; Setor de Apoio ao Vuco-Vuco; e Setor de Administração de Contratos: Quiosque da Praça dos Esportes, Cafeteria Memorial da Resistência e Parque da Criança.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 34 - Compete ao Setor de Apoio ao Mercado Público Central:

I – exercitar o controle do material de consumo utilizado;

II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público Central, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público Central deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 35 - Compete ao Setor de Apoio ao Mercado Público do Alto da Conceição:

I – exercitar o controle do material de consumo utilizado;

II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público do Alto da Conceição, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público do Alto da Conceição deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio.

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 36 - Compete ao Setor de Apoio à Central de Abastecimento, Mercado da Carne e do Peixe:

I – exercitar o controle do material de consumo utilizado;

II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de

Chefe do Setor de Apoio à Central de Abastecimento, Mercado da Carne e do Peixe, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

2º - O Chefe do Setor de Apoio à Central de Abastecimento, Mercado da Carne e do Peixe deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 37 - Compete ao Setor de Apoio ao Mercado Público do Bom Jardim:

I – exercitar o controle do material de consumo utilizado;

II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público do Bom Jardim, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público do Bom Jardim deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 38 - Compete ao Setor de Apoio à Praça de Convivência:

I – exercitar o controle do material de consumo utilizado;

II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio à Praça da Convivência, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio à Praça de Convivência deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 39 - Compete ao Setor de Apoio ao Vuco-Vuco:

I – exercitar o controle do material de consumo utilizado;

II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Vuco-Vuco, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Vuco-Vuco de-

verá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 40 - Compete ao Setor de Administração de contratos:** Quiosque da Praça dos Esportes, Cafeteria Memorial da Resistência e Parque da Criança:

- I – administrar os contratos das unidades de comércio;
- II – coordenar e controlar o cumprimento do contrato;
- III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

**§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Administração de Contratos:** Quiosque da Praça dos Esportes, Cafeteria Memorial da Resistência e Parque da Criança, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

**§2º - O Chefe do Setor de Administração de contratos:** Quiosque da Praça dos Esportes, Cafeteria Memorial da Resistência e Parque da Criança deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 41 - Compete ao Departamento de Relacionamento Institucional com Entidades Parceiras:**

- I – buscar parcerias institucionais com entidades industriais e comerciais;
- II – manter estreito relacionamento com as entidades parceiras;
- III – aprimorar parcerias para o desenvolvimento econômico da iniciativa privada e do município;
- IV – acompanhar e fortalecer a criação de parcerias com entidades locais;
- V – manter o equilíbrio entre a Subsecretaria e os públicos com os quais interage.

**§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Relacionamento Institucional com Entidades Parceiras, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.**

**§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:**

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 42 - Compete ao Departamento de Turismo:**

- I – integrar as esferas públicas, privada e terceiro setor no processo de avaliação e monitoramento do turismo local;
- II – desenvolver o turismo como economia de forma sustentável;
- III – desenvolver projetos para a infraestrutura física, dotando o município de novos equipamentos e atrativos turísticos;
- IV – levantar e analisar o turismo local;
- V – prever o desenvolvimento natural para os próximos anos sem intervenção planejada;
- VI – estabelecer os objetivos e metas do município com relação ao desenvolvimento econômico e, através destes, estabelecer as diretrizes ou a Política Municipal do Desenvolvimento do Turismo;
- VII – delimitar os programas e ações baseadas nessas diretrizes;
- VIII – desenvolver os projetos que ponham em prática o Plano Municipal de Turismo.

**§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Turismo, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo a Subsecre-**

**taria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.**

**§2º - O Departamento de Turismo é composto pelo Setor de Apoio ao Turismo; e Setor de Promoções e Eventos.**

**§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:**

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 43 - Compete ao Setor de Apoio ao Turismo:**

- I – executar ações planejadas pela subsecretaria para desenvolver o turismo;
- II – apoiar os trabalhos realizados pelo departamento de turismo.

**§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Turismo, subordinado ao Departamento de Turismo, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.**

**§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Turismo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:**

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 44 - Compete ao Setor de Promoções e Eventos Turísticos:**

- I – promover o turismo municipal;
- II – realizar promoções e eventos turísticos;
- III – participar de feiras de divulgação do turismo, expondo ou visitando.

**§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Promoção e Eventos Turísticos, subordinado ao Departamento de Turismo, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.**

**§2º - O Chefe do Setor de Promoções e Eventos Turísticos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:**

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**SUBSEÇÃO II**

**DA DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO E FOMENTO**

**Art. 45 - À Diretoria de Qualificação e Fomento compete:**

- I – propor projetos de fomento à indústria e comércio do município;
- II – assessorar a Subsecretaria de acordo com o plano de metas;
- III – planejar ações e estratégias com objetivo de desenvolver o trabalho, o turismo, a indústria e o comércio local;
- IV – coordenar os departamentos e setores na execução do planejamento da Subsecretaria;
- V – buscar parcerias e desenvolver o relacionamento institucional com entidades relacionadas ao trabalho, indústria, comércio e turismo;
- VI – propor ações para o desenvolvimento do empreendedorismo;
- VII – planejar e coordenar cursos de qualificação profissional;
- VIII – buscar oportunidades para intermediações de empregos.

**§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Qualificação e Fomento, vinculado a Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.**

**§2º - O Diretor de Qualificação e Fomento deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:**

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 46 - A Diretoria de Qualificação e Fomento será composta pelo Departamento de Inovação Tecnológica; Departamento de Fomento; Departamento de Qualificação Profissional; Departamento de Apoio aos Telecentros; e Departamento de Intermediação do Emprego.**

**Art. 47 - Compete ao Departamento de Inovação Tecnológica:**

- I – promover, apoiar e acompanhar as ações que tenham por finalidade a inovação tecnológica nos diversos campos de atuação;
- II – acompanhar o desenvolvimento de projetos no âmbito da Inovação Tecnológica;
- III – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos desenvolvidos pelo departamento;
- IV – coordenar a captação de recursos para desenvolvimento de projetos;
- V – acompanhar a transferência de tecnologia e a exploração econômica de inovações

**§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Inovação Tecnológica, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.**

**§2º - O Departamento de Inovação Tecnológica é composto pelo Setor de Suporte Técnico em TI; e Setor de Incubadora.**

**§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:**

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 48 - Compete ao Setor de Suporte Técnico em TI:**

- I – executar serviços de programação de computadores;
- II – orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares;
- III – processamento de dados.

**§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Suporte Técnico em TI, subordinado ao Departamento de Inovação Tecnológica, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.**

**§2º - O Chefe do Setor de Suporte Técnico em TI deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:**

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 49 - Compete ao Setor de Incubadora:**

- I – criação de empregos e riqueza;
- II – fomento à comunidade empreendedora;
- III – diversificação da economia local.

**§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Incubadora, subordinado ao Departamento de Inovação Tecnológica, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.**

**§2º - O Chefe do Setor de Incubadora deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:**

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;



III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;  
IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;  
V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 50 - Compete ao Departamento de Fomento:**  
I – articular e promover políticas e ações de fomento;  
II – coordenar atividades buscando o desenvolvimento de geração de emprego e renda;  
III – buscar recursos capazes de impulsionar o desenvolvimento sustentável do município;  
IV – estruturar atividades com vistas à inclusão de empreendimentos no mercado;

V – promover ações articuladas com órgãos e entidades para o fortalecimento de empresas encubadas, especialmente o acompanhamento técnico e social;

VI – fomentar o empreendedorismo no município;  
VII – fortalecer a parceria com o SEBRAE, visando facilitar o atendimento individual aos nossos clientes, além de prestar-lhes consultorias e informações técnicas;

VIII – viabilizar linhas de crédito junto a CEF – Caixa Econômica Federal, BB – Banco Brasil e BNB – Banco Nordeste do Brasil no sentido de promover o acesso ao serviço financeiro;

IX – incentivar o micro empreendedor através da qualificação e do acompanhamento das atividades;  
X – estabelecer calendário de visitas como forma de investigar as condições de cada empreendimento e a aplicação do crédito recebido.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Fomento, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Fomento é composto pelo Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário e ao EI; e Setor de Economia Solidária.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 51 - Compete ao Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário e ao EI:**

I – executar serviços de apoio aos micro e pequenos empresários;

II – buscar formalização de pequenos empreendedores individuais;

III – apoiar e desenvolver o empreendedorismo.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário e ao EI, subordinado ao Departamento de Fomento, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário e ao EI deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 52 - Compete ao Setor de Economia Solidária:**

I – valorização do ser humano e não do capital;

II – envolver a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural;

III – construção de um ambiente socialmente justo e sustentável.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Economia Solidária, subordinado ao Departamento de Fomento, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor Economia Solidária deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 53 - Compete ao Departamento de Qualificação Profissional:**

I – oferecer cursos de qualificação voltados para a inserção no mercado de trabalho de forma a atender a demanda existente sem esquecer a importância da intermediação;

II – elaborar projetos que incluam ações de encaminhamento ao mercado de trabalho e vinculem a qualificação com a intermediação de mão de obra aos empreendedores;

III – elaborar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário;

IV – proceder ao acompanhamento e fiscalização de recursos financeiros alocados mediante convênios, contratos e parcerias nacionais, em programas de geração de trabalho, emprego, renda e qualificação profissional;

V – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação das ações;

VI – promover o intercâmbio de informações com outros órgãos: Municipais, Estaduais, do Distrito Federal, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VII – articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda e dos Programas de Qualificação Profissional, visando a integração de suas ações;

VIII – elaborar planos destinados a sensibilizar, mobilizar e conscientizar os colaboradores e empresários de forma a criar uma cultura voltada para o investimento na qualificação profissional;

IX – consolidar propostas de políticas públicas e acompanhar a contribuição dos demais atores envolvidos com as agendas de trabalho setoriais na consecução dos compromissos acordados;

X – monitorar e avaliar o alcance das metas de qualificação profissional.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Qualificação Profissional, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Qualificação Profissional é composto pelo Setor de Apoio Pedagógico e Certificação, Setor Prospecção e Articulação, Setor de Programas e Projetos Especiais; e Setor de Coordenação e Acompanhamento de Cursos e Estágios.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 54 - Compete ao Setor de Apoio Pedagógico e Certificação:**

I – elaborar cursos de qualidade;

II – identificar necessidades de cursos para o mercado de trabalho;

III – desenvolver o reconhecimento do certificado da instituição.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio Pedagógico e Certificação, subordinado ao Departamento de Qualificação Profissional, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio Pedagógico e Certificação deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 55 - Compete ao Setor de Prospecção e Articulação:**

I – trabalhar no sentido de levar capacitação para profissionais do município;

II – avaliar necessidades do mercado de trabalho;

III – buscar articulação junto às entidades que oferecem cursos de qualificação.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Prospecção, subordinado ao Departamento de Qualificação Profissional, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor Prospecção e Articulação deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 56 - Compete ao Setor de Projetos Especiais:**

I – desenvolver projetos de acordo com as necessidades;

II – buscar editais de projetos junto a entidades como CNPQ;

III – captar recursos para elaboração de projetos de qualificação profissional.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Projetos Especiais, subordinado ao Departamento de Qualificação Profissional, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Projetos Especiais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 57 - Compete ao Setor de Coordenação e Acompanhamento de Cursos e Estágios:**

I – coordenar e acompanhar qualidade dos cursos ofertados;

II – buscar estágios para os participantes dos cursos;

III – desenvolver atividades que unam teoria e prática aos cursos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Coordenação e Acompanhamento de Cursos e Estágios, subordinado ao Departamento de Qualificação Profissional, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Coordenação e Acompanhamento de Cursos e Estágios deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

**Art. 58 - Compete ao Departamento de Apoio aos Telecentros:**

I – promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, reduzindo a exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

II – garantir à população o acesso às tecnologias da informação e da comunicação;

III – coordenar as atividades desempenhadas nas Agências I e II;

IV – planejar cursos que atendam às necessidades da comunidade;

V – analisar e manter a estrutura física e equipamentos das unidades;

VI – captar equipamentos para expansão dos Telecentros;

VII – desenvolver a Inclusão Digital do Município;

VIII – planejar os cursos de informática básica e montagem e manutenção de micros;

IX – selecionar instrutores para ministrar os cursos;

X – planejar o suporte técnico em T.I. para as unidades.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Apoio Aos Telecentros, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Apoio aos Telecentros é composto pelo Setor de Apoio a Agência I; e Setor de Apoio a Agência II.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;



IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;  
V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 59 - Compete ao Setor de Apoio a Agência I: I – analisar e manter a estrutura física e equipamentos da unidade;

II – captar equipamentos para expansão dos Telecentros;

III – desenvolver a Inclusão Digital do Município.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio a Agência I, subordinado ao Departamento de Apoio aos Telecentros, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio a Agência I deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 60 - Compete ao Setor de Apoio a Agência II:

I – analisar e manter a estrutura física e equipamentos da unidade;

II – captar equipamentos para expansão dos Telecentros;

III – desenvolver a Inclusão Digital do Município.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio a Agência II, subordinado ao Departamento de Apoio aos Telecentros, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio a Agência II deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 61 - Compete ao Departamento de Intermediação do Emprego:

I – realizar o cruzamento da necessidade de preenchimento de um posto de trabalho com a de um trabalhador que procura por uma colocação no mercado de trabalho;

II – reduzir o desemprego friccional, contribuindo para que os postos de trabalho vagos não sejam extintos ou que não venha a ocorrer agregação de ocupação por dificuldades no preenchimento da vaga;

III – atender a demanda, de acordo com o perfil das vagas existentes no mercado de trabalho. O processo ocorrerá a partir de um levantamento de dados realizado no sistema, onde são cruzadas informações sobre os candidatos cadastrados, com as exigências apontadas pelos empregadores. Em seguida, os profissionais que atendem ao perfil solicitado serão encaminhados para seleção. A intermediação para o trabalho apresenta serviços diferenciados, tipo:

a) desenvolver um serviço exclusivo de orientação de apresentação pessoal, reconhecimento das empresas cadastradas, levantamentos de perfis profissionais. Com a participação de uma equipe especializada, composta por especialista em recursos humanos e estagiários capacitados, realizar o trabalho de pré-seleção para as empresas, disponibilizando, inclusive, o espaço físico necessário;

b) o maior diferencial do setor está na equipe de colaboradores, responsável por fazer um levantamento das ações de ampliação e investimento dentro do mercado, a fim de identificar, com maior eficácia, o surgimento de novos postos de trabalho. O serviço de identificação contará com uma equipe especializada, a fim de realizar, diariamente, o registro das pessoas encaminhadas e, dentre estas, as que conseguiram ocupar as vagas anunciadas;

c) as exigências do mercado, cada vez maiores, fazem com que grande parte da população encontre dificuldades na hora de conseguir emprego. A pesquisa feita durante as visitas as empresas, identificará as necessidades e, num segundo momento, em sintonia com o empresário interessado, será convocando o trabalhador para cursos de qualificação do seu interesse. Qualificação promovida por esta secretaria, bem como através das parcerias com o sistema S com o objetivo de facilitar para cidadão sua inclusão no mercado de trabalho.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII,

da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Intermediação do Emprego é composto pelo Setor de Captação de Parcerias; Setor de Cadastro; Setor de Seleção; Setor de Apoio ao Trabalhador; e Setor de Estatística e Empregabilidade.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 62 - Compete ao Setor de Captação de Parcerias:

I – buscar parcerias para intermediação de empregos;

II – buscar parcerias para criação de estágios;

III – buscar parcerias para geração de emprego e renda.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Captação de Parcerias, subordinado ao Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Captação de Parcerias deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 63 - Compete ao Setor de Cadastro:

I – cadastrar candidatos a vagas de emprego;

II – gerar banco de dados com currículos de candidatos;

III – pré avaliar currículos, experiências e cursos informados pelos candidatos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Cadastro, subordinado ao Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Cadastro deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 64 - Compete ao Setor de Seleção:

I – selecionar candidatos de acordo com necessidades das empresas;

II – direcionar candidatos aptos para a vaga ofertada;

III – gerar dados de seleção.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Seleção, subordinado ao Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Seleção deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 65 - Compete ao Setor de Apoio ao Trabalhador:

I – apoiar ao trabalhador quanto a suas necessidades;

II – orientar o trabalhador;

III – atender as demandas do trabalhador.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Trabalhador, subordinado ao Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e

Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Trabalhador deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 66 - Compete ao Setor de Estatística e Empregabilidade:

I – gerar informações relacionadas à empregabilidade;

II – criar relatórios de encaminhamentos;

III – avaliar encaminhamentos e empregabilidade.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Estatística e Empregabilidade, subordinado ao Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Estatística e Empregabilidade deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

SEÇÃO IV  
DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 67 - A Subsecretaria de Gestão Ambiental compete:

I – elaborar e executar, a política municipal de meio ambiente, observando a legislação e as normas superiores que regulam a política ambiental a nível nacional e estadual;

II – planejar e coordenar o Sistema Municipal de Gestão Ambiental;

III – elaborar, cumprir, fazer cumprir e manter permanentemente atualizada a "Agenda 21 Local", ou outro instrumento correlato que trate da política municipal do meio ambiente;

IV – fiscalizar e licenciar os projetos e atividades no âmbito do território do município de Mossoró, cuja competência seja legalmente atribuída à esfera municipal;

V – promover estudos e ações com vistas à proteção, preservação, recuperação e utilização sustentada dos recursos naturais do município de Mossoró;

VI – promover e realizar eventos e ações socioeducativas com vistas a valorização do ambiente natural e a conscientização da sociedade para a importância do desenvolvimento sustentável;

VII – elaborar as ações e os projetos de arborização e jardinagem do município;

VIII – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IX – elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, proteção, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;

X – exercer o poder de polícia em sua área de atuação, atribuições e competências;

XI – exercer outras atividades correlatas;

XII – desenvolver, em cooperação com as Secretarias de Saúde e de Educação e Desporto e com as Subsecretarias de Desenvolvimento Territorial e de Serviços Urbanos, ações que promovam a formação do cidadão e adoção de postura ambiental correta.

SUBSEÇÃO I  
DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 68 - A Diretoria de Fiscalização compete:

I – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental nos processos administrativos relativos ao controle ambiental municipal;

II – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental no desempenho de suas funções como presidente do CONDEMA;

III – coordenar as ações de fiscalização atendendo às demandas de denúncias da população, órgãos administrativos, judiciais e de iniciativa privada;

IV – programar ações de fiscalizações setoriais e demandas decorrentes do licenciamento Ambiental bem como do sistema CERBERUS;

V – encaminhar o CONDEMA os recursos encaminhados pelos cidadãos autuados, bem como propostas para normatização ambiental municipal da competência do Conselho;

VI – dar suporte na esfera administrativa para as ações criminais do Ministério Público, da Polícia Ambiental Estadual, do IDEMA e dos demais órgãos ambientais estaduais;

VII – encaminhar à fazenda municipal os processos de autuações ambientais não quitados pelos autuados para a inscrição na dívida ativa do município;

VIII – coordenar os trabalhos do protocolo geral da

Subsecretaria da Gestão Ambiental;

IX – distribuir e acompanhar os processos de licenciamentos Ambientais dando suporte técnico de engenharia, quando for o caso, ou solicitando-os de outros órgãos competentes;

X – analisar criticamente os pareceres técnicos dos analistas ambientais, cancelar minutas de licenças ambientais e assinar licenças ambientais;

XI – orientar empreendedores e consultores ambientais nos processos de licenciamentos;

XII – prestar e solicitar esclarecimentos a outros órgãos ambientais sobre questões e ações ligadas ao meio ambiente;

XIII – apoiar tecnicamente na proposição e aperfeiçoamento das legislações ambientais municipais vigentes;

XIV – apoio as ações municipais visando à melhoria da qualidade ambiental continuada em todos os seguimentos de interferência da política municipal de meio ambiente.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Fiscalização, vinculado a Subsecretaria de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Fiscalização deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior, preferencialmente nas áreas das engenharias ou áreas técnicas afins;

II – possuir conhecimentos sobre estudos de impacto ambiental e demais relatórios ambientais;

III – possuir conhecimento sobre a legislação Ambiental e urbanística do município de Mossoró e sobre as legislações estadual e Nacional na temática ambiental;

IV – possuir conhecimentos sobre o acompanhamento e a análise de processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 69 - A Diretoria de Fiscalização será composta pelo Departamento de Fiscalização Ambiental (DeFis); Departamento de Controle Florestal (DeCFlo); Departamento de Licenciamento Ambiental (DeLia); e Departamento de Análise Ambiental (DeAA).

Art. 70 - Compete ao Departamento de Fiscalização Ambiental (DeFis):

I – realizar a fiscalização das atividades de competência municipal, licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle de monitoramento ambiental;

II – apurar as denúncias de infrações ambientais orientando os infratores sobre as medidas necessárias para a correção das irregularidades;

III – analisar, avaliar e se pronunciar sobre o desempenho das atividades sob sua responsabilidade;

IV – solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;

V – fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização;

VI – informar ao Subsecretário da Gestão Ambiental e demais responsáveis por órgãos cujas atribuições sejam o controle ambiental municipal qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;

VII – emitir laudos de vistoria, autos de constatação, comunicados, notificações, embargos, interdições, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento à legislação ambiental, seja ela municipal, estadual ou federal;

VIII – apreender equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação municipal, estadual e federal;

IX – realizar inspeções ou vistorias, isoladamente ou de forma articulada com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

X – emitir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento às demandas de fiscalização e licenciamento advindas do Ministério Público e demais procedimentos judiciais;

XI – realizar inspeções conjuntas com as Diretorias Técnicas da Subsecretaria de Desenvolvimento Territorial responsáveis pela gestão urbanística municipal;

XII – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à arrecadação dos valores cobrados na forma de multas ambientais;

XIII – coordenar o trabalho dos fiscais ambientais no tocante ao exercício do poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas nas Leis Complementares n. 026, de 08 de dezembro de 2008 (Código Municipal de Meio Ambiente) e n. 012, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor de Mossoró), aplicando subsidiariamente as leis estaduais e federais afetas às questões ambientais.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Fiscalização Ambiental, vinculado à Diretoria de Fiscalização da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – possuir experiência comprovada no exercício da fiscalização;

III – ter conhecimento sobre a legislação ambiental

nos três níveis: municipal, estadual e Federal.

Art. 71 - Compete ao Departamento de Controle Florestal (DeCFlo):

I – analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de supressão vegetal para uso alternativo do solo e licenciamento ambiental de empreendimentos a serem instalados em áreas com vegetação remanescente;

II – analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de fogo controlado no manejo florestal;

III – identificar, classificar e enquadrar as atividades cujo impacto seja sobre a supressão da flora nativa municipal;

IV – monitorar e exercer o controle ambiental das matas e florestas remanescentes no Município;

V – estabelecer os parâmetros para a proteção e o manejo de maneira a garantir o uso sustentável dos recursos naturais do bioma Caatinga no Município;

VI – emitir laudos e pareceres técnicos de vistoria em cumprimento à legislação florestal vigente;

VII – participar de vistorias e inspeções com as equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos florestais;

VIII – solicitar providências de adequação ambiental quando do descumprimento dos requisitos mínimos legais dos empreendimentos instalados ou em fase de licenciamento ambiental no Município e em áreas de controle florestal;

IX – analisar e emitir pareceres sobre Planos de Recuperação de áreas degradadas;

X – fazer o levantamento e monitoramento das espécies florestais no domínio municipal;

XI – realizar inspeções conjuntas com as Diretorias Técnicas da Subsecretaria de Desenvolvimento Territorial responsáveis pela gestão urbanística municipal;

XII – subsidiar o Departamento de Fiscalização Ambiental (DeFis) nas ações de fiscalização florestais;

XIII – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental na elaboração e execução dos Sistemas Municipais de Proteção Ambiental e de Unidades de Conservação da Natureza.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Controle Florestal, vinculado à Diretoria de Fiscalização da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – possuir experiência comprovada na elaboração de estudos e demais relatórios ambientais;

III – ter conhecimento sobre a legislação ambiental nos três níveis: municipal, estadual e Federal.

Art. 72 - Compete ao Departamento de Licenciamento Ambiental (DeLia):

I – classificar e enquadrar as atividades potencialmente poluidoras nos parâmetros de porte e potencial poluidor-degradador;

II – responsabilizar-se pela arrecadação dos valores relativos às taxas de licenciamentos conforme a legislação municipal vigente;

III – analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de licenciamento ambiental de empreendimentos de competência municipal;

IV – analisar e emitir pareceres sobre os estudos ambientais apresentados em processos administrativos junto ao município;

V – emitir as licenças ambientais autorizadas pela Diretoria de Fiscalização e devidamente canceladas pelo Subsecretário da Gestão Ambiental;

VI – solicitar providências de adequação ambiental quando do descumprimento dos requisitos mínimos legais dos empreendimentos instalados ou em fase de licenciamento no município;

VII – emitir laudos e pareceres técnicos de vistoria em cumprimento à legislação ambiental vigente;

VIII – participar de vistorias e inspeções com as equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

IX – realizar perícias ambientais;

X – realizar inspeções conjuntas com as Diretorias Técnicas da Subsecretaria de Desenvolvimento Territorial responsáveis pela gestão urbanística municipal;

XI – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental, em conjunto com o Departamento de Análise Ambiental, no tocante ao estabelecimento de Compensação Ambiental e serem pagos pelos empreendimentos a serem instalados, ou em fase de regularização de operação no âmbito do Município;

XII – manter atualizado o cadastro de consultores ambientais no âmbito do Município de Mossoró.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental, vinculado à Diretoria de Fiscalização da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – possuir experiência comprovada na elaboração de estudos e demais relatórios ambientais;

III – ter conhecimento sobre a legislação ambiental nos três níveis: municipal, estadual e Federal.

Art. 73 - Compete ao Departamento de Análise Ambiental (DeAA):

I – definir os parâmetros para a análise e a emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento am-

biental de empreendimentos a serem instalados no município;

II – estabelecer os critérios e os procedimentos técnicos a serem exigidos para os estudos ambientais apresentados em processos administrativos junto ao município;

III – orientar o Departamento de Licenciamento Ambiental (DeLia) no que diz respeito aos parâmetros e diretrizes para a emissão de Solicitações de Providências (SP) aos empreendedores em fase de licenciamento ambiental;

IV – identificar, elencar e classificar os patrimônios ambientais do Município e estabelecer os parâmetros para seu uso sustentável;

V – elaborar Termos de Referência para os estudos, relatórios, laudos, pareceres e memoriais descritivos das atividades a serem licenciadas no âmbito do território municipal, em cumprimento à legislação e demais normas técnicas ambientais vigentes;

VI – participar de vistorias e inspeções com as equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

VII – realizar inspeções conjuntas com as Diretorias Técnicas da Subsecretaria de Desenvolvimento Territorial responsáveis pela gestão urbanística municipal;

VIII – realizar perícias ambientais;

IX – estimular, no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e de fiscalização ambiental, a difusão de novas tecnologias poupadoras de recursos naturais;

X – elaborar e implantar os mecanismos administrativos necessários para a criação do Sistema Municipal de Informações Ambientais (SIMIMA);

XI – implantar os mecanismos administrativos para a adoção de projetos de educação ambiental nos empreendimentos licenciados no Município.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Análise Ambiental, vinculado à Diretoria de Fiscalização da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – possuir experiência comprovada na elaboração de estudos e demais relatórios ambientais;

III – ter conhecimento sobre a legislação ambiental nos três níveis: municipal, estadual e Federal.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 74 - A Diretoria de Elaboração e Análise de Projetos compete:

I – elaborar projetos ambientais;

II – coordenar e supervisionar a execução dos projetos relacionados à educação ambiental do Município;

III – criar mecanismos para formação de parcerias com instituições de ensino e outros órgãos com atuação na área ambiental;

IV – coordenar e supervisionar a execução dos projetos de educação ambiental relativos ao Programa Municipal de Educação Ambiental e à Sala Verde do Município;

V – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental no tocante à execução da Política Municipal de Educação Ambiental, nos termos da Lei Municipal No 2.573/2009;

VI – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental em suas ações de articulação internas e intra-institucionais;

VII – coordenar o Programa Municipal de Capacitação de Professores em Educação Ambiental (Pro-CEA), nos termos do Decreto No 3.739/2011;

VIII – articular-se com as Subsecretarias do Desenvolvimento Rural e do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio para a promoção de projetos de educação ambiental nas áreas do turismo ecológico, ecoturismo e turismo rural sustentáveis.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Elaboração e Análise de Projetos, vinculado a Subsecretaria de Gestão Ambiental da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Elaboração e Análise de Projetos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter experiência comprovada em trabalhos educativos;

III – ter experiência comprovada na elaboração, supervisão e coordenação de projetos ambientais.

Art. 75 - A Diretoria de Elaboração e Análise de Projetos será composta pelo Departamento de Educação Ambiental (DEA); Departamento da Sala Verde Meio Ambiente por Inteiro (Sala Verde).

Art. 76 - Compete ao Departamento de Educação Ambiental (DEA):

I – coordenar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a Política Municipal de Educação Ambiental, nos termos da Lei Municipal No 2.573/2009;

II – elaborar e coordenar projetos de Educação Ambiental para a faixa etária do Ensino Fundamental, dando prioridade ao desenvolvimento do conhecimento científico e da pesquisa sobre a temática da preservação ambiental;

III – elaborar e executar o cronograma anual de ações

educativas relativas à política de governo de educação ambiental;

IV – coordenar e acompanhar os projetos desenvolvidos nos Núcleos de Educação Ambiental (NEAs), de acordo com o calendário de projetos e ações de cunho ambiental;

V – elaborar e acompanhar os planos de trabalho dos profissionais e estudantes envolvidos nos projetos de educação ambiental desenvolvidos pelo município;

VI – planejar, elaborar e executar os eventos a serem realizados no âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental;

VII – elaborar relatórios sobre as atividades e ações sob sua responsabilidade;

VIII – realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto os Festivais dos Talentos Infantil e Juvenil para o Meio Ambiente;

IX – emitir pareceres técnicos sobre os projetos de educação ambiental apresentados em consequência dos processos administrativos de licenciamento ambiental para operação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no âmbito do território municipal.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Educação Ambiental, vinculado à Diretoria de Elaboração e Análise Projetos da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter experiência comprovada em trabalhos educativos;

III – ter experiência comprovada na elaboração, supervisão e coordenação de projetos ambientais.

Art. 77 - Compete ao Departamento da Sala Verde Meio Ambiente por Inteiro:

I – elaborar e coordenar projetos de Educação Ambiental para a faixa etária da Educação Infantil, dando prioridade ao desenvolvimento de atividades lúdicas, e artístico-culturais sobre a temática da preservação ambiental;

II – coordenar e manter atualizado um espaço e uma bibliografia para a pesquisa e a leitura sobre a temática ambiental;

III – desenvolver a programação de educação ambiental junto às Unidades de Educação Infantil do Município;

IV – apoiar o Departamento de Educação Ambiental (DEA) na realização dos Festivais dos Talentos Infantil e Juvenil para o Meio Ambiente;

V – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental em sua articulação com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), com respeito ao Programa Nacional de Salas Verdes;

IV – elaborar relatórios sobre as atividades e ações do Departamento, enviando-os ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), quando necessário.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento da Sala Verde Meio Ambiente por Inteiro, vinculado à Diretoria de Elaboração e Análise Projetos da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter conhecimento básico sobre a realização de atividades lúdicas, artístico-culturais e educativas de cunho ambiental;

III – ter experiência com Trabalhos de Coordenação e Supervisão de Projetos Educativos.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA TÉCNICA DE PARQUES E JARDINS**

Art. 78 - A Diretoria Técnica de Parques e Jardins compete:

I – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental na elaboração e execução do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAM);

II – planejar o desenvolvimento estético e a manutenção da qualidade ambiental urbana;

III – elaborar os projetos paisagísticos, de arborização urbana e de jardinagem do Município;

IV – coordenar e acompanhar a execução dos projetos paisagísticos, de arborização urbana e de jardinagem do Município;

V – coordenar a manutenção das áreas ajardinadas e arborizadas do município;

VI – coordenar a poda de árvores em logradouros e passeios públicos;

VII – estabelecer as diretrizes e coordenar os trabalhos técnicos de avaliação de árvores em situação de risco para população;

VIII – emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos sobre situações de infração à lei no que diz respeito à proteção do patrimônio arbóreo e paisagístico do Município;

IX – coordenar a produção de espécies vegetais nativas, exóticas, medicinais e ornamentais com o objetivo de manter os programas relativos ao Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAM);

X – elaborar e manter o levantamento florístico municipal;

XI – apoiar a Diretoria de Fiscalização na elaboração e implantação dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Unidades de Conservação da Natureza no âmbito do território municipal;

XII – articular-se e apoiar as Subsecretarias do Tra-

balho, Turismo, Indústria e Comércio e do Desenvolvimento Rural nas políticas do desenvolvimento do turismo municipal.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor Técnico e Parques e Jardins, vinculado a Subsecretaria de Gestão Ambiental da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor Técnico de Parques e Jardins (DPJ) deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter conhecimento sobre técnicas agrônômicas e silvícolas;

III – ter experiência comprovada com elaboração e implantação de projetos paisagísticos e de arborização.

Art. 79 - A Diretoria Técnica de Parques e Jardins será composta pelo Departamento de Arborização Urbana (DAU); Departamento de Podas Urbanas (DPU); Departamento de Manutenção de Áreas Verdes (DMAV); e Departamento do Centro de Produção de Mudas (Viveiro Municipal).

Art. 80 - Compete ao Departamento de Arborização Urbana (DAU):

I – planejar e implantar projetos de arborização de canteiros centrais, praças, jardins e demais áreas verdes municipais como forma de aumentar continuamente a área sombreada no território municipal;

II – realizar ações de arborização participativa tanto na zona urbana quanto na zona rural;

III – planejar e implantar, no que for possível, a recomposição de mata ciliar do Rio Apodi-Mossoró em todo o território municipal, por meio de parcerias com os demais órgãos responsáveis pela gestão ambiental no estado do Rio Grande do Norte;

IV – emitir pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as ações do Departamento de Fiscalização Ambiental (DeFis) no tocante às agressões contra o patrimônio arbóreo municipal;

V – emitir parecer técnico para subsidiar os Departamentos de Licenciamento Ambiental (DeLiA) e de Análise Ambiental (DeAA) nos projetos de arborização encaminhados pelos empreendedores em processos administrativos de licenciamento ambiental;

VI – realizar o plantio educativo de mudas arbóreas, conjuntamente com os Departamentos de Educação Ambiental (DEA) e da Sala Verde Meio Ambiente por Inteiro (Sala Verde);

VII – apoiar os projetos de educação ambiental em todo o município que envolvam o plantio e a orientação para o plantio de mudas arbóreas;

VIII – orientar tecnicamente o plantio de árvores em espaços privados do setor empresarial e demais instituições sediadas no município;

IX – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental na implantação da política de arborização urbana do Município.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Arborização Urbana, vinculado à Diretoria Técnica de Parques e Jardins da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter conhecimento sobre técnicas agrônômicas e silvícolas;

III – ter experiência comprovada com elaboração e implantação de projetos paisagísticos e de arborização.

Art. 81 - Compete ao Departamento de Podas Urbanas (DPU):

I – efetuar podas de árvores em logradouros e repartições públicas garantindo a acessibilidade dos logradouros públicos e a manutenção da área sombreada municipal;

II – fazer avaliação visual em árvores de risco e emitir parecer técnico sobre as condições fitossanitárias do patrimônio arbóreo municipal;

III – monitorar as árvores em situação de risco eminente;

IV – apoiar o Departamento de Arborização Urbana (DAU) na orientação técnica aos setores empresariais e às demais instituições sediadas no Município;

V – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental na manutenção qualidade arbórea municipal;

VI – articular-se com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) no tocante às podas de árvores urbanas para desvio de copa dos fios de alta tensão;

VII – promover cursos de capacitação de podadores de rua em parceria com a Subsecretaria do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Podas Urbanas, vinculado à Diretoria Técnica de Parques e Jardins da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter conhecimento sobre técnicas agrônômicas e silvícolas;

III – ter experiência comprovada sobre as técnicas de podas de árvores urbanas.

Art. 82 - Compete ao Departamento de Manutenção de Áreas Verdes (DMAV):

I – implantar os projetos paisagísticos de ajardinamento nos logradouros públicos e demais espaços públicos municipais;

II – promover a manutenção das áreas ajardinadas e arborizadas no Município;

III – planejar e executar a irrigação e aguadação das áreas verdes públicas municipais;

IV – coordenar as equipes de jardineiros e aguadores para a manutenção das áreas verdes municipais.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Manutenção de Áreas Verdes, vinculado à Diretoria Técnica de Parques e Jardins da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe de Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter conhecimento sobre técnicas agrônômicas e silvícolas;

III – ter experiência comprovada com elaboração e implantação de projetos paisagísticos e de arborização.

Art. 83 - Compete ao Departamento do Centro de Produção de Mudas (Viveiro Municipal):

I – produzir e reproduzir mudas arbóreas, frutíferas, medicinais e ornamentais para dar suporte às ações planejadas no Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAM);

II – classificar e reservar as espécies vegetais para cada projeto paisagístico a ser implantado no Município;

III – fazer o cadastro dos cidadãos e cidadãs que utilizam o Programa de Doação de Mudas;

IV – apoiar os Departamentos de Educação Ambiental (DEA) e da Sala Verde Meio Ambiente por Inteiro (Sala Verde) nos projetos educativos relativos à arborização e produção de mudas;

V – constituir e manter um banco de sementes de espécies vegetais nativas do Bioma Caatinga para o desenvolvimento dos projetos e programas constantes no Plano de Arborização Urbana do Município (PMAM);

VI – elaborar e implantar o projeto “Viveiro Educador” com o objetivo de envolver estudantes das faixas etárias do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental na produção de mudas arbóreas nativas do Bioma Caatinga;

VII – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental e a Diretoria de Fiscalização na elaboração e implantação do Plano Municipal de Proteção e Manejo da Caatinga.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento do Centro de Produção de Mudas, vinculado à Diretoria Técnica de Parques e Jardins da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe de Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter conhecimento sobre técnicas agrônômicas e silvícolas;

III – ter experiência comprovada com elaboração e implantação de projetos paisagísticos e de arborização.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 84 - Fica autorizado o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria e dos órgãos vinculados ou subordinados, no que não depender de atos normativos superiores, e instruções sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 85 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 18 de abril de 2013.**

**CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO**  
Prefeita

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 085 DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre os cargos e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DA CARATERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude é Órgão programático integrante da administração pública municipal direta.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude compete:

I – elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal da Assistência Social, a política municipal de assistência social, de atenção a grupos

específicos da população como idosos, portadores de deficiência, crianças em situação de risco pessoal e social, jovens e outros;

II – executar a política da ação social através de ações e programas de proteção e atenção à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal e vítimas da violência, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e aos demais usuários da assistência social do Município;

III – apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na formulação da política social de habitação;

IV – estimular a organização comunitária, habilitando a população a usufruir os direitos de cidadania, com vistas a melhores condições de vida; assessorar e apoiar o processo de estruturação e de legalização de entidades comunitárias;

V – implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas e privadas, observando a legislação pertinente em vigor;

VI – apoiar, técnica e administrativamente, os Conselhos da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Conselhos Tutelares e o Conselho do Idoso e de Entorpecentes;

VII – apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em programas habitacionais e de melhoria da qualidade de vida das populações residentes em assentamentos subnormais;

VIII – gerir os sistemas informatizados de sua área de competência e o cadastro único da assistência social com o objetivo de facilitar o acesso do usuário ao serviço público e propiciar informações para estudos, pesquisas e avaliação quantitativa e qualitativa da demanda do atendimento e suas tipologias, avaliar o impacto das ações de desenvolvimento social nas condições de vida da população;

IX – manter a infraestrutura física dos imóveis afetados à execução de suas competências, especialmente os Centros de Referência da Assistência Social, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social e as Casas da Nossa Gente;

X – emitir a documentação cidadã;

XI – monitorar as necessidades da população e avaliar a execução dos programas sociais, bem como o conhecimento da população a seu respeito;

XII – gerir orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do Sistema Único da Assistência Social do Município;

XIII – articular, em conjunto com os demais órgãos de governo, a gestão do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, a ser criado pela municipalidade;

XIV – articular-se com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para melhor atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas no ensino integral.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, compõe-se de:

- I – Unidade Avançada de Planejamento Administração e Finanças;
- II – Diretoria Geral;
- III – Diretoria de Proteção Básica;
- IV – Diretoria de Proteção Especial;
- V – Diretoria de Segurança Alimentar;
- VI – Diretoria de Gestão de Oportunidades.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DA SECRETARIA

### SEÇÃO I DA DIRETORIA GERAL

Art. 4º - À Diretoria Geral compete:

I – prestar assistência direta e imediata ao Secretário na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais;

II – redigir e encaminhar ofícios ou memorandos sobre assuntos relativos às atribuições da Secretaria, sob a orientação do Secretário;

III – promover, em articulação com as Diretorias Executivas, a divulgação de atos e fatos administrativos da Secretaria;

IV – coordenar e orientar, em apoio aos diretores, a realização de estudos e atividades administrativas e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades;

V – coordenar a interlocução com as Diretorias para execução de suas atividades;

VI – supervisionar os atos de movimentação de pessoal da secretaria;

VII – encaminhar ao Oficial de Atos e Expediente e à Secretaria da Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial de Mossoró;

VIII – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo "DG" e remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§2º - O Diretor Geral deverá ser nomeado mediante observância dos seguintes requisitos:  
I – formação de nível superior, preferencialmente;  
II – conhecimentos básicos de informática;  
III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

### SEÇÃO II DA UNIDADE AVANÇADA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - À Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças compete:

I – observar as recomendações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal do Planejamento;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária setorial da Secretaria;

III – operar no Sistema Orçamentário e Financeiro os atos de solicitações de compras e serviços, pré-empenho e empenho;

IV – adotar os procedimentos preparatórios a licitações e contratações;

V – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;

VI – acompanhar a execução dos contratos e convênios da Secretaria;

VII – cooperar com a Controladoria Geral do Município para o exercício de suas finalidades;

VIII – observar as recomendações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal da Administração;

IX – elaborar estudos e levantamentos das necessidades de manutenção geral da Secretaria, e elaborar os projetos básicos ou termos de referências para contratações e compras;

X – coordenar a interlocução com os Órgãos para execução de suas atividades;

XI – supervisionar os atos de movimentação de pessoal dos Órgãos;

XII – consolidar e encaminhar à Secretaria da Administração os boletins de ocorrências de pessoal da Secretaria e Órgãos;

XIII – encaminhar ao Oficial de Atos e Expediente e à Secretaria da Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial de Mossoró;

XIV – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

XV – elaborar e consolidar planos de capacitação;

XVI – superintender a gestão de material, de transportes internos, de patrimônio, de zeladoria e de serviços auxiliares;

XVII – gerir dos contratos, para os fins previstos no art. 67 da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor da Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - A Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças será composta pelo Departamento de Gestão de Processos Administrativos; e Departamento de Cadastro Único.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Processos Administrativos:

I – atender sistematicamente a todas as demandas setoriais;

II – prestar assistência aos setores subordinados ao departamento;

III – despacho com a gerente;

IV – preparar relatório semestral de todas as atividades realizadas na Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude, incluindo os do setor financeiro;

V – proceder com a prestação de contas dos convênios mantidos com o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e outros Órgãos;

VI – informar dotação orçamentária aos coordenadores dos programas/projetos;

VII – promover reuniões periódicas entre as outras diretorias e setores envolvidos, a fim de traçar diretrizes, sanar dúvidas, ouvir sugestões dentre outros;

VIII – receber as prestações de conta das entidades conveniadas;

IX – organizar o quadro funcional proporcionando um suporte administrativo e a valorização do servidor;

X – formalizar e acompanhamento dos convênios formalizados com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, do Governo do Estado do RN e do Governo Federal, com execução no município;

XI – zelar pela manutenção dos equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, e requerer junto ao departamento responsável seu reparo ou substituição em caso de necessidade;

XII – organizar o fluxo no uso dos veículos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude e locais;

XIII – outras atividades afins.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Gestão de Processos Administrativos, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Gestão de Processos Administrativos é composto pelo Setor de Recursos Humanos; Setor de Gestão e Controle de Convênios; Setor de Material e Patrimônio; e Setor de Transportes.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante observância dos seguintes requisitos:  
I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;  
II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 7º - Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – contribuir na definição e organização do cadastro dos trabalhadores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;

II – manter e alimentar o Cadastro dos Trabalhadores lotados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições de trabalho para a realização dos serviços sócio-assistenciais, bem como seu controle social;

III – elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para serviços, programas, projetos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;

IV – estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados;

V – planejar o ingresso de pessoal, com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas;

VI – manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços sócio-assistenciais de média e alta complexidade definidos na Norma Operacional Básica e Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

VII – definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Municipal de Capacitação;

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Recursos Humanos, subordinado ao Departamento de Gestão de Processos Administrativos, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Recursos Humanos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 8º - Compete ao Setor de Gestão e Controle de Convênios:

I – exercer a gestão dos contratos e convênios firmados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude para fornecimento de produtos e serviços;

II – fornecer elementos embasadores para elaboração, por parte dos tomadores e executores de serviços/produtos, dos projetos de especificações técnicas para início do processo licitatório visando à aquisição dos mesmos;

III – acompanhar a tramitação do processo do contrato nos departamentos envolvidos em sua realização até fase final com observância dos prazos estabelecidos para a atividade de cada um deles;

IV – cadastrar contratos e convênios firmados no sistema municipal de controle e gestão de contratos, após conclusão;

V – manter controle periódico da vigência e prazo para renovação contratual ou providências visando processo licitatório para contratação do referido serviço ou produto;

VI – acompanhar e controlar contratos e convênios da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude, sobretudo quanto à execução e cumprimento regular das obrigações estabelecidas nos mesmos;

VII – acompanhar contratos e convênios quanto à sua vigência, execução e prorrogação junto aos executores e tomadores, respectivamente, de produtos e serviços em escala final;

VIII – controlar saldos de empenho e lançamentos de notas fiscais e faturas para pagamento das obrigações atinentes aos contratos existentes e/ou finalizados;

IX – manter estreita ligação institucional com a Secretaria Municipal de Fazenda para fim de atualização de dados referentes aos pagamentos realizados ou agendados, para maior controle do fluxo de caixa de cada contrato em específico;

X – averiguar o caráter legal para pagamento das faturas/notas fiscais emitidas para a Controladoria Geral do Município, originadas de uma das modalidades de aquisição de produtos e serviços;

XI – elaborar planilhas de cálculos para controle de saldos/pagamentos e cálculos estimativos que orientarão os valores dos novos contratos ou renovação dos já existentes;

XII – desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa e financeira.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Gestão de Controle de Convênios, subordinado ao Departamento de Gestão de Processos Administrativos, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Gestão e Controle de Convênios deverá ser nomeado mediante observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Administração, Ciências Contábeis, ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 9º - Compete ao Setor de Material e Patrimônio:

I – coordenar, desenvolver e escrever procedimentos para a padronização e melhoria dos processos de

manutenção de equipamentos e móveis;  
II – apoiar na implementação de sistemas e ferramentas gerenciais na área de manutenção e serviços gerais;  
III – acompanhar as rotinas diárias e tomar ações corretivas para eliminação das anomalias detectadas;  
IV – administrar contratos/empenhos relacionados à área de manutenção;  
V – manter registros atualizados dos custos e do valor de mercado de equipamentos, avaliando a viabilidade da continuidade de manutenção;  
VI – atestar orçamento e notas fiscais de manutenção e serviços prestados nas áreas de manutenção e serviços gerais;  
VII – desenvolver e manter os registros diários (itens de controle) atualizados;  
VIII – coordenar e planejar a execução de manutenção de mobiliário, mudanças de divisórias, instalação de pontos elétricos e lógicos dos equipamentos sociais;  
IX – coordenar o orçamento para execução das manutenções de ar-condicionado, transformadores, elevadores, telefones, central telefônica, equipamentos de áudio e vídeo, telefones, copiadoras, aparelhos de fax e equipamentos de informática;  
X – desenvolver outras atividades relacionadas à área de manutenção, a critério da chefia imediata ou institucional.  
§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Material e Patrimônio, subordinado ao Departamento de Gestão de Processos Administrativos, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Setor de Material e Patrimônio deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;  
II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.  
Art. 10 - Compete ao Setor de Transportes:  
I – receptionar e avaliar situação dos veículos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;  
II – diagnosticar situação do veículo e encaminhar o mesmo para manutenção;  
III – executar pequenas manutenções, ajustes mecânicos e substituir acessórios, tais como: a troca de correias, de pneus, mangueiras e outros correlatos;  
IV – acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas;  
V – acompanhar vistorias dos veículos;  
VI – deslocar-se para prestar socorro aos veículos oficiais quando em viagem para a capital e/ou outra cidade;  
VII – executar a substituição dos itens obrigatórios que estiverem danificados ou próximos ao vencimento;  
VIII – desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional;  
IX – emitir autorização para que funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirija veículos oficiais;  
X – promover o empacotamento e o licenciamento dos veículos da frota;  
XI – executar o controle de movimentação diária dos veículos;  
XII – receber, conferir e arquivar controle mensal de veículos em funcionamento;  
XIII – atualizar diariamente os registros dos veículos encaminhados a manutenção;  
XIV – providenciar imediata remessa da cópia de notificações de infração ao responsável para as devidas providências;  
XV – coordenar a correta utilização das cotas mensais de combustível de toda a frota.  
§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Transportes, subordinado ao Departamento de Gestão de Processos Administrativos, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.  
§2º - O Chefe do Setor de Transportes deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – ter nível médio completo;  
II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.  
Art. 11 - O Departamento de Cadastro Único é obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do governo federal voltados ao atendimento desse público.  
§1º - Compete ao Departamento de Cadastro Único:  
I – gerir o programa cadastro único e bolsa família se responsabilizando pelo sistema, alimentação dos dados, atualização dos cadastros, auxiliando no monitoramento das condicionalidades para o benefício bolsa família;  
II – emitir relatórios estatísticos oriundos do sistema para o auxílio na elaboração e atualização do diagnóstico municipal na área de assistência social;  
III – executar e monitorar o cadastro único;  
IV – identificar as demandas e as necessidades ga-

rantido assim as informações para o planejamento das políticas públicas;  
V – manter a atualização, bloqueando, cancelando e liberando os benefícios, através de sistema específico;  
VI – orientar e supervisionar o atendimento ao Programa Bolsa Família nos CRAS;  
VII – a identificação e caracterização sócio econômica das famílias de baixa renda do município;  
VIII – executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.  
§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Cadastro Único, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.  
§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;  
II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.  
SEÇÃO III  
DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO BÁSICA  
Art. 12 - A Diretoria de Proteção Básica compete:  
I – estabelecer diretrizes e estratégias para atendimento às famílias moradoras nas áreas mais vulneráveis da cidade;  
II – promover a execução de serviços e programas para assistência ao jovem, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência com vistas à promoção social;  
III – contribuir, através dos serviços e programas, com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;  
IV – coordenar as atividades de atendimento, orientação e encaminhamento para os serviços governamentais e não governamentais;  
V – acompanhar, desenvolver e ampliar os serviços da proteção social básica: Serviço de Proteção de e Atendimento Integral a Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;  
VI – estabelecer critérios para celebração de convênios com instituições possibilitando a expansão das atividades de assistência social;  
VII – gerenciar as políticas e deliberações dos Conselhos Municipais vinculados a esta diretoria;  
VIII – implementar, orientar, coordenar e avaliar serviços, programas e projetos de convivência e socialização de famílias e de indivíduos;  
IX – exercer outras atividades correlatas.  
§1º - Compõe a estrutura organizacional da Diretoria de Proteção Básica as Unidades executoras dos serviços, programas e projetos.  
§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor da Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.  
§3º - O Diretor de Proteção Básica deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;  
II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.  
Art. 13 - A Diretoria de Proteção Básica será composta pelo Departamento de Atenção ao Idoso; Departamento de Atenção à Pessoa com Deficiência; e Departamento de Atenção à Juventude.  
Art. 14 - O Departamento de Atenção ao Idoso visa garantir o exercício dos direitos sociais do idoso no âmbito municipal, bem como sua inserção efetiva e produtiva, na comunidade, na medida das suas capacidades.  
§1º - Compete ao Departamento de Atenção ao Idoso:  
I – elaborar, coordenar, orientar e acompanhar as ações relativas à proteção ao idoso;  
II – formular, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Idoso;  
III – elaborar diagnóstico da realidade do idoso no Município;  
IV – articular e implementar políticas públicas de atenção ao idoso em parceria com outras esferas governamentais;  
V – prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso, cujos projetos sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.  
§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Atenção ao Idoso, vinculado à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.  
§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Gerontologia ou qualquer outra atividade correlata à execução dos serviços dessa

Secretaria;  
II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.  
Art. 15 - O Departamento de Atenção à Pessoa com Deficiência visa promover socialmente as pessoas com deficiência, através do fortalecimento das ações dos órgãos municipais, interagindo, impulsionando e executando programas específicos, mediante a implementação de políticas públicas próprias ou em parceria com outras esferas governamentais.  
§1º - Compete ao Departamento de Atenção à Pessoa com Deficiência:  
I – formular, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência;  
II – elaborar, coordenar, orientar e acompanhar a formulação e implementação de planos, programas, projetos e atividades relacionadas à promoção e apoio a pessoa com deficiência;  
III – elaborar diagnóstico da realidade da pessoa com deficiência no Município;  
IV – mapear, cadastrar e acompanhar as entidades organizadas com trabalhos ligados às pessoas com deficiência;  
V – promover a articulação com as Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais e Órgãos Federais.  
§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Atenção à Pessoa com Deficiência, vinculado à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.  
§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;  
II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.  
Art. 16 - O Departamento de Atenção à Juventude visa articular a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar/comunitária, bem como, promover o protagonismo juvenil.  
§1º - Compete ao Departamento de Atenção à Juventude:  
I – elaborar, coordenar, orientar e acompanhar as políticas públicas relativas ao jovem em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município de Mossoró;  
II – formular, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Atenção ao Jovem;  
III – elaborar diagnóstico da realidade do jovem em situação de vulnerabilidade social no Município;  
IV – articular e implementar políticas públicas de atenção ao jovem em parceria com outras esferas governamentais e entidades não governamentais;  
V – prestar apoio técnico às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área da juventude, cujos projetos sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo;  
VI – mapear, cadastrar e contactar as entidades organizadas com trabalhos ligados à juventude;  
VII – fomentar o protagonismo juvenil, apoiando e incentivando a criação, manutenção e desenvolvimento de grupos juvenis.  
§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Atenção à Juventude, vinculado à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.  
§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:  
I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;  
II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.  
Art. 17 - A Diretoria de Proteção Básica, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011, será formada pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; Casas da Nossa Gente – CNG; e Centros de Convivência do Idoso – CCI.  
Art. 18 - Compete ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:  
I – receptionar e acolher a famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;  
II – ofertar procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;  
III – produzir e sistematizar informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;  
IV – acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;  
V – realizar visitas às famílias que estejam em situa-

ções de maior vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condiciona- lidades do PBF), ou risco;

VI – encaminhar para avaliação e inserção dos po- tenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fun- damentais para o exercício da cidadania; encami- nhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;

VII – produzir e divulgar informações de modo a ofe- rer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócio-assistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços pú- blicos de âmbito local;

VIII – apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefi- cios.

IX – mapear, articular e coordenar a rede de proteção social básica local;

X – executar, obrigatoriamente, o PAIF;

XI – promover a inserção das famílias e indivíduos nos serviços sócio-assistenciais locais.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Coordenador do Centro de Referência de As- sistência Social, vinculados à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-III e remu- neração respectiva prevista na Tabela I do Anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Centro de Referência de As- sistência Social deverá ser nomeado mediante a ob- servância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psico- logia, Pedagogia ou qualquer outra atividade corre- lata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação comprovar experiên- cia em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Vice-Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, vinculados à Diretoria de Pro- teção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvi- mento Social e Juventude, com o símbolo VCR-III e remuneração respectiva prevista na Tabela II do Anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da fun- ção e/ou atividades correlatas.

Art. 19 - Compete à Casa da Nossa Gente – CNG: I – receber e acolher as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II – divulgar informações de modo a oferecer referên- cias para as famílias e indivíduos sobre os progra- mas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âm- bito local;

III – assegurar espaço de encontro para crianças, adolescentes e os idosos de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

IV – propiciar vivências que valorizam as experiên- cias e que estimulam a capacidade de escolher e de- cidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

V – desenvolver estratégias para estimular e poten- cializar recursos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência e o papel das famí- lias e comunidade no processo de proteção social.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Coordenador da Casa da Nossa Gente, vin- culados à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-V e remuneração respectiva pre- vista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador da Casa da Nossa Gente de- verá ser nomeado mediante a observância dos se- guintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da fun- ção e/ou atividades correlatas.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Vice-Coordenador da Casa da Nossa Gente, vinculados à Diretoria de Proteção Básica da Secre- taria Municipal do Desenvolvimento Social e Juve- ntude, com o símbolo VCR-IV e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador da Casa da Nossa Gente deverá ser nomeado mediante a observância dos se- guintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da fun- ção e/ou atividades correlatas.

Art. 20 - Compete ao Centro de Convivência do Idoso – CCI:

I – assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

II – estimular a participação na vida pública do terri- tório e desenvolver competências para a compreens- ão crítica da realidade social;

III – propiciar vivências que valorizam as experiên- cias e que estimulem e potencializem a condição de es- colher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

IV – detectar necessidades e motivações e desen-

volver potencialidades e capacidades para novos pro- jetos de vida.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Coordenador do Centro de Convivência do Idoso, vinculados à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juve- ntude, com o símbolo COR-VI e remuneração respec- tiva prevista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Centro de Convivência do Idoso deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da fun- ção e/ou atividades correlatas.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Vice-Coordenador do Centro de Convivência do Idoso, vinculados à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-V e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Centro de Convivência do Idoso deverá ser nomeado mediante a observân- cia dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da fun- ção e/ou atividades correlatas.

SEÇÃO IV  
DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Art. 21 - A Diretoria de Proteção Especial compete: I – coordenar ações de combate à exploração da mão-de-obra infante-juvenil, a mendicância e traba- lho infantil nas ruas e o trabalho infantil doméstico contribuindo para a sua erradicação;

II – estabelecer diretrizes para atendimento às famí- lias vítimas de violência;

III – coordenar a execução das medidas sócio-educ- ativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

IV – acolher crianças e adolescentes em situação de risco;

V – orientar, prevenir e combater a violência contra o idoso mediante o apoio de equipe multidisciplinar e acolhimento;

VI – orientar, prevenir e combater a violência contra a mulher mediante o apoio de equipe multidisciplinar e acolhimento;

VII – orientar, prevenir e combater a violência contra a pessoa com deficiência mediante o apoio de equipe multidisciplinar e acolhimento;

§1º - Compõe a estrutura organizacional da Diretoria de Proteção Especial as Unidades executoras dos serviços, programas e projetos.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor da Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com sím- bolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Muni- cipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§3º - O Diretor de Proteção Especial deverá ser no- meado mediante a observância dos seguintes re- quisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psico- logia, Pedagogia ou qualquer outra atividade corre- lata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da pro- fissão.

Art. 22 - A Diretoria de Proteção Especial, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011, será formada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Casa de Passagem; Núcleo In- tegrado de Atenção à Criança – NIAC; Plantão Social.

Art. 23 - Compete ao Centro de Referência Especiali- zado de Assistência Social – CREAS:

I – contribuir para o fortalecimento da família no de- sempenho de sua função protetiva;

II – processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme ne- cessidades;

III – contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

IV – contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

V – contribuir para a reparação de danos e da inci- dência de violação de direitos de crianças, adoles- centes, mulheres e idosos;

VI – prevenir a reincidência de violações de direitos;

V – identificar famílias e indivíduos com direitos vio- lados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

VI – promover ações para a reinserção familiar e co- munitária;

VII – realizar acompanhamento social a adolescen- tes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e pro- gramas socioassistenciais e de políticas setoriais;

VIII – promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassis- tenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Coordenador do Centro de Referência Espe- cializado de Assistência Social, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do De- senvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-II e remuneração respectiva prevista na Tabela

I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Centro de Referência Espe- cializado de Assistência Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psico- logia, Pedagogia ou qualquer outra atividade corre- lata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação comprovar experiên- cia em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Vice-Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vinculados à Di- retoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o sím- bolo VCR-II e remuneração respectiva prevista na Ta- bela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da fun- ção e/ou atividades correlatas.

Art. 24 - Compete ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI:

I – contribuir o processo de saída das ruas e possibi- litar condições de acesso à rede de serviços e a be- nefícios assistenciais;

II – promover ações para a reinserção familiar e co- munitária;

III – reduzir as violações dos direitos socioassis- tenciais, seus agravamentos ou reincidências;

IV – contribuir para restaurar e preservar a integri- dade e as condições de autonomia dos usuários;

V – possibilitar o acesso a serviços do sistema de pro- teção social e indicação de acesso a benefícios so- ciais e programas de transferência de renda.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-IV e remu- neração respectiva prevista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil deverá ser nomeado mediante a ob- servância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psico- logia, Pedagogia ou qualquer outra atividade corre- lata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação comprovar experiên- cia em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Vice-Coordenador do Programa de Erradica- ção do Trabalho Infantil, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do De- senvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-IV e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Programa de Erradica- ção do Trabalho Infantil deverá ser nomeado me- diante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da fun- ção e/ou atividades correlatas.

Art. 25 - Compete à Casa de Passagem:

I – contribuir para a redução das violações dos direi- tos socioassistenciais, seus agravamentos ou reinci- dências;

II – contribuir para redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

III – promover a indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;

IV – evitar o rompimento do ciclo da violência do- méstica e familiar.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Coordenador da Casa de Passagem, vin- culados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-I e remuneração respectiva pre- vista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador da Casa de Passagem deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psico- logia, Pedagogia ou qualquer outra atividade corre- lata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação comprovar experiên- cia em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comi- são, de Vice-Coordenador da Casa de Passagem, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secre- taria Municipal do Desenvolvimento Social e Juve- ntude, com o símbolo VCR-I e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador da Casa de Passagem de- verá ser nomeado mediante a observância dos se- guintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da fun- ção e/ou atividades correlatas.

Art. 26 - Compete ao Núcleo Integrado de Atenção à Criança – NIAC:

I – acolher e garantir proteção integral;

II – preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

III – contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vín- culos;

IV – restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

V – possibilitar a convivência comunitária;

VI – promover acesso à rede socioassistencial, aos

demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VII – favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VIII – promover o acesso a programação a programações culturais, de lazer, de esporte ocupacionais internas a externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos possibilidades do público.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Coordenador do Núcleo Integrado de Atenção à Criança, vinculado à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-I e remuneração respectiva prevista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Núcleo Integrado de Atenção à Criança deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação comprovar experiência em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Vice-Coordenador do Núcleo Integrado de Atenção à Criança, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-I e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Núcleo Integrado de Atenção à Criança deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

Art. 27 - Compete ao Plantão Social:

I – atendimento às famílias carentes com doações de urnas fúnebres para realizações de velórios, transferências e sepultamentos;

II – acompanhamento familiar com encaminhamentos, quando necessário, a rede da assistência social;

III – busca ativa em parceria com CRAS, CREAS e Conselhos de direitos e Tutelares;

IV – Realizar abordagem de rua;

V – informar, orientar, apoiar, incluir e garantir a defesa de direitos a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias com direitos violados;

VI – orientação e apoio sócio familiar;

VII – realizar encaminhamentos para a rede de proteção da assistência social e demais parceiros.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Coordenador do Plantão Social, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-III e remuneração prevista na Tabela I do Anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Plantão Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação comprovar experiência em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Vice-Coordenador do Plantão Social, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-III e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Plantão Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

#### SEÇÃO V

##### DA DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 28 - A Diretoria de Segurança Alimentar compete:

I – planejar e articular a política de segurança alimentar nutricional e abastecimento;

II – coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de segurança alimentar e abastecimento;

III – planejar e monitorar ações de educação alimentar através da promoção de oficinas e cursos de alimentação nos equipamentos públicos;

IV – planejar e monitorar ações dos diversos programas públicos de segurança alimentar e nutricional;

V – incentivar as associações comunitárias/instituições sem fins lucrativos, a apresentarem projetos de livre concorrência para aquisição de alimentos;

VI – orientar a população de baixa renda para o consumo de uma alimentação saudável, de baixo custo, com reaproveitamento de alimentos;

VII – sistematizar dados dos atendimentos prestados à população;

VIII – incentivar e apoiar a implantação de unidades de produção de refeições, servidas em ambientes adequados, de qualidade e compatível com os requisitos para uma alimentação saudável;

IX – planejar as ações de fornecimento de alimentação para população em situações emergenciais;

X – apoio nutricional a população em situação de vulnerabilidade social, acometidos de doenças crônicas, crianças e gestantes em risco nutricional;

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo pre-

visto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Segurança Alimentar deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Nutrição ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

#### SEÇÃO VI

##### DA DIRETORIA DE GESTÃO DE OPORTUNIDADES

Art. 29 - A Diretoria de Gestão de Oportunidades compete:

I – elaborar e propor as políticas de apoio ao trabalho;

II – planejar ações que favoreçam a inclusão no mercado de trabalho;

III – elaborar e propor às políticas de apoio a produção artesanal e ao trabalhador informal;

IV – executar ações de qualificação profissional para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade;

V – articular ações integradas com os diversos órgãos do Município e com a sociedade civil, visando à inserção do público no mundo do trabalho;

VI – estabelecer parcerias que contribuam com a consecução de seus objetivos;

VII – exercer outras atividades correlatas.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Gestão de Oportunidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Gestão de Oportunidades deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 30 - A Diretoria de Gestão de Oportunidades será composta pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 31 - O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas visa promover a inclusão social efetiva e produtiva do munícipe em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como, apoiar e desenvolver as iniciativas sociais organizadas.

§1º - Compete ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas:

I – a inclusão social do cidadão em situação de vulnerabilidade ou risco social por meio da regularização da sua documentação pessoal;

II – o apoio à criação, manutenção e desenvolvimento de organizações e instituições sociais não governamentais, que coloquem o cidadão como protagonista das transformações sociais;

III – qualificar jovens e adultos para o mercado de trabalho levando em consideração as potencialidades locais e regionais.

§2º - O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas é composto pelo Setor de Documentação Cidadã; e Setor de Apoio e Desenvolvimento a Organizações e Instituições Sociais.

§3º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, vinculado à Diretoria de Gestão de Oportunidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§4º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 32 - O Setor de Documentação Cidadã visa a inserção do cidadão em situação de vulnerabilidade social, mediante a emissão gratuita de documentos pessoais;

§1º - Compete ao Setor de Documentação Cidadã:

I – emissão gratuita de documentação pessoal em primeira ou segunda via para pessoas em situação de pobreza, no âmbito da municipalidade;

II – o subsídio e/ou parceria com outras esferas governamentais para o fornecimento de documentação as pessoas em situação de pobreza;

III – possibilitar a união civil de pessoas de baixa renda.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Documentação Cidadã, subordinado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, vinculado à Diretoria de Gestão de Oportunidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§3º - O Chefe do Setor de Documentação Cidadã deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter ensino médio completo;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da pro-

fissão.

Art. 33 - O Setor de Apoio e Desenvolvimento a Organizações e Instituições Sociais visa apoiar a criação, apoio e fortalecimento de organizações da sociedade civil para que contribuam de forma efetiva com o desenvolvimento social da comunidade.

§1º - Compete ao Setor de Apoio e Desenvolvimento a Organizações e Instituições Sociais:

I – mapear, cadastrar e acompanhar as entidades organizadas com trabalhos ligados aos jovens, idosos, pessoas com deficiência e a comunidade em geral;

II – promover a integração das entidades com a rede de serviços sócio assistenciais;

III – prestar apoio técnico para o desenvolvimento de suas ações.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio e Desenvolvimento a Organizações e Instituições Sociais, subordinado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, vinculado à Diretoria de Gestão de Oportunidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§3º - O Chefe do Setor de Apoio e Desenvolvimento a Organizações e Instituições Sociais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Fica autorizado o Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria e dos órgãos vinculados ou subordinados, no que não depender de atos normativos superiores, e instruções sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 35 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 18 de abril de 2013.

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

DECRETO Nº 4.116, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e com base do parágrafo único do inciso XII, artigo 53 da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores JOSÉ LUIZ MELO JUNIOR, matrícula 9561-3, SAMARA MLORRANY MARINHO DE MEDEIROS, matrícula 14531-9 e FRANCISCO CANINDE DA SILVA, matrícula 5193-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL1, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró, com atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 4.084, de 3 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 15 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

DECRETO Nº 4.117, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e com base do parágrafo único do inciso XII, artigo 53 da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores MARIA EUDA MEDEIROS DA SILVA REGO, matrícula 10365-9, FLUSIER AURELIO VIEIRA GALDINO, matrícula 6434-7 e MARIA ELIONE DE MENEZES, matrícula 9134-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL2, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró, com atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 15 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

DECRETO Nº 4.117, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e com base do parágrafo único do inciso XII, artigo 53 da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores MARIA EUDA MEDEIROS DA SILVA REGO, matrícula 10365-9, FLUSIER AURELIO VIEIRA GALDINO, matrícula 6434-7 e MARIA ELIONE DE MENEZES, matrícula 9134-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL2, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró, com atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 15 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

DECRETO Nº 4.117, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

**DECRETO Nº 4.118, DE 15 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e com base do parágrafo único do inciso XII, artigo 53 da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras MARIA CELINEIDE DANTAS, matrícula 5206-5, para função de Pregoeira, LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA, matrícula 12657-8, para função de Pregoeira Substituta, SUYANE THAMIREZ VARELA DE MEDEIROS, matrícula 506806-1 e CHRISTIANY DE PAIVALMEIDA, matrícula 8866-8, para função de membros da COMISSÃO DE PREGÃO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró, com atribuições previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 4.085, de 3 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 15 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE)**

**I - DO OBJETO:**

O presente Edital tem como objeto disciplinar o credenciamento das entidades (pessoas jurídicas) que emitem Carteira de Identificação Estudantil (CIE), com fins de pagamento de meia-passagem no transporte público coletivo, e meia-entrada nos estabelecimentos de entretenimento, espetáculos teatrais, musicais, circenses e de exibição cinematográficas, eventos esportivos. O credenciamento a que se refere este Edital cumprirá o que estabelece os §§ 7º e 8º do art. 5º da Lei Nº 1.909, de 31 de março de 2004 e o artigo 2º do Decreto Nº 3.783/2011.

**II - DO CREDENCIAMENTO:**

Poderão requerer credenciamento para emissão de Carteiras de Identificação Estudantil (CIE) as Entidades Estudantis legalmente constituídas que apresentarem junto ao formulário de inscrição (Apêndice A), e na data definida neste edital, os documentos exigidos nos incisos de I a XI do artigo 3º do Decreto Nº 3.783/2011, conforme estão descritos a seguir:

1. Cópia do Estatuto Social de constituição da entidade estudantil e respectivos aditivos, que deverão estar devidamente registrados em Cartório e contendo a(s) categoria(s) representativa(s) (secundaristas e/ou universitárias);
2. Certidão negativa, expedida pela Vara de Execuções Penais do Fórum Municipal de Mossoró - RN, dos diretores, presidente, tesoureiro e um diretor executivo da entidade estudantil a ser habilitada;
3. Declaração escolar ou universitária comprovando a matrícula, no ano em curso, do presidente, tesoureiro e um diretor executivo da entidade estudantil correspondente;
4. Cópia do cartão de inscrição da entidade estudantil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
5. Cópia da ata de fundação da entidade estudantil;
6. Cópia da ata de eleição da atual diretoria da entidade estudantil, devidamente registrado em Cartório;
7. Comprovante de existência de conta-corrente de titularidade da entidade estudantil, devidamente aberta em instituição bancária;
8. Cópia da declaração de rendimentos dos diretores da respectiva entidade estudantil, inerente ao último exercício a que estiver obrigado a declarar, conforme apresentada junto à Receita Federal;
9. Certidão negativa de tributos da entidade estudantil junto ao município de Mossoró-RN acompanhada dos respectivos alvarás de localização e IPTU, caso o imóvel seja locado é necessário a apresentação do contrato de locação;
10. Certidão negativa do INSS e FGTS da respectiva entidade estudantil;
11. Prestação de contas referente ao exercício anterior.

**III - DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

As inscrições serão realizadas no período de 22 a 26 de abril, na sala da Diretoria de Planejamento e Administração da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), localizada no Centro Administrativo Prefeito Alcides Belo, na rua Pedro Alves Cabral, nº 01, bairro Aeroporto, nesta cidade, no horário das 8h às 13h. Os responsáveis pela inscrição das entidades estudantis requerentes deverão preencher formulário, entregue no local de inscrição, anexar os documentos exigidos e atestar o conhecimento dos termos da Lei nº 1.909/2004 e do Decreto nº 3.783/2011.

**IV - DA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO PELA COMISSÃO:**

A Comissão terá o prazo de cinco dias úteis para apreciar a documentação exigida e encaminhar os resultados das Entidades credenciadas para publicação no JOM.

**V - DA CERTIFICAÇÃO:**

As entidades credenciadas receberão certificação válida por um ano.

**VI - DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE):**

As entidades credenciadas deverão cumprir o que determina o artigo 5º e respectivos parágrafos da Lei nº 1.909/2004, de acordo com o descrito a seguir:

- §1º - A carteira será emitida e distribuída gratuitamente (Lei Nº 2.915/2012) para os estudantes devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, com idade acima de 12 anos;
- §2º - A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será obrigatoriamente confeccionada em PVC, contendo selo holográfico, fotografia digitalizada, identificação do estudante e da escola, ano escolar e turno, data de nascimento, número do registro de identidade - RG;
- §3º - As entidades estudantis emitente da CIE devem fiscalizar junto as escolas sobre a comprovação efetiva do estudante em sala de aula, com no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença, respaldada pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação;
- §4º - Fica assegurado como valor máximo a ser pago às entidades credenciadas, pelo erário público por meio de processo formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) para emissão da carteira de identificação estudantil, o valor de 05 (cinco) vezes o custo de 01 (um) vale transporte, no caso da carteira sem o chip, com chip o valor será no máximo de R\$ 15,00 (quinze reais).
- §5º - Fica estipulado como data limite para a emissão da carteira de identificação estudantil o dia 31 (trinta e um) de maio, de cada ano, para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- §6º - Fica proibida toda e qualquer propaganda, publicidade, na carteira de identificação estudantil, salvo mensagens educativas e/ou de caráter social.
- §7º - As entidades estudantis que queiram emitir a CIE deverão se cadastrar na Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento;
- §8º - As entidades deverão estar com o seu estatuto e ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório até a data de publicação deste Edital.

**VII - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO:**

As entidades estudantis credenciadas deverão obedecer ao que determina a Lei nº 1.909/2004 e ao Decreto Nº 3.783/2011, e serão monitoradas e fiscalizadas pela Comissão designada pela Portaria nº 0000 de 11 de abril de 2013. A Comissão fará os encaminhamentos aos órgãos competentes sempre que houver descumprimento do que determina a legislação em vigor.

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Apêndice A - Formulário de Requerimento de Inscrição, é parte integrante deste edital.

Mossoró/RN, 11 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

**DECRETO Nº 4.114, DE 15 de abril de 2013**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.167.749,23, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012, de 06 de setembro de 2012; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.976/2012 de 14 de dezembro de 2012; no art. 2º do Decreto nº 4.086/2012 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 18/2013-FMAs.

**DECRETA:**

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.167.749,23 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, ao superávit financeiro apurado no exercício.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 15 de abril de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acrescimo)					1.167.749,23
09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.167.749,23
2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO INFANTIL/NIAC					69.572,32
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			186	0001	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			186	0001	19.572,32
2121 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.E.T.I.					39.031,86
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			186	0001	25.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			186	0001	14.031,86

2122 PROJÓVEM			266.620,19
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	186	0001	200.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	186	0001	66.620,19
2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S			64.391,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	186	0001	14.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	186	0001	30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	186	0001	20.391,00
2115 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA			764,56
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	186	0001	764,56
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.			358.926,44
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	186	0001	28.926,44
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	186	0001	165.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	186	0001	165.000,00
2082 ATENÇÃO A PESSOA IDOSA			42.088,56
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	186	0001	42.088,56
2084 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA/FAMÍLIA			4.139,39
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	186	0001	4.139,39
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.			19.120,97
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	186	0001	19.120,97
1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)			303.093,94
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	186	0001	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	186	0001	100.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	186	0001	153.093,94

**DECRETO Nº 4.115 , DE 15 de abril de 2013**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 109.660,00 , para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012, de 06 de setembro de 2012; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.976/2012 de 14 de dezembro de 2012; no art. 2.º do Decreto nº 4.086/2012 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 19/2013-CONTROL, 29/2013-FMAS, 32/2013-FMAS . DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 109.660,00 (cento e nove mil, seiscentos e sessenta reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN , 15 de abril de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					109.660,00
02 .102 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					14.160,00
2003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					14.160,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	14.160,00
09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					95.500,00
2115 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA					500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	500,00
2084 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA/FAMÍLIA					50.000,00
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA			100	0001	50.000,00
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.					45.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	7.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	38.000,00
Anexo II (Redução)					109.660,00
02 .102 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					14.160,00
1113 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					4.830,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	4.830,00
2126 MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA					4.830,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	4.830,00
2205 MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO					4.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	4.500,00
09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					95.500,00
2084 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA/FAMÍLIA					35.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			100	0001	35.000,00
2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASA DA NOSSA GENTE					57.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	57.500,00
1056 APOIO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS					3.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	3.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 5 , DE 15 de abril de 2013**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei 2.916/2012 de 06 de setembro de 2012, e art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.976 de 14 de dezembro de 2012; e art. 2º do Decreto n. 4.086 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 20/2013-CONTROL, 28/2013-FMAS, 33/2013-FMAS .

**RESOLVE**

- Art. 1o - Remanejar o valor de R\$ 28.758,57 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos ) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 4.086, de 07 de janeiro de 2013, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
- Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, Mossoró/RN , 15 de abril de 2013

ADONIAS VIDAL DE MEDEIROS JÚNIOR  
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					28.758,57
02 .102 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					13.000,00
2003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					13.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	13.000,00
09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					15.758,57
2196 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ALDEIAS INFANTIS SOS CRIANÇA (CASA LAR)					1.500,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			100	0001	1.500,00
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.					2.400,00

3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	186	0001	2.400,00
2083 ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			1.149,29
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001	1.149,29
2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASA DA NOSSA GENTE			5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	5.000,00
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.			5.709,28
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001	5.709,28
Anexo II (Redução)			28.758,57
02 .102 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			13.000,00
2003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			13.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	13.000,00
09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			15.758,57
2196 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ALDEIAS INFANTIS SOS CRIANÇA (CASA LAR)			1.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.500,00
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.			2.400,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	186	0001	2.400,00
2083 ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			1.149,29
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.149,29
2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASA DA NOSSA GENTE			5.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	5.000,00
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.			5.709,28
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	5.709,28

**ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

**TABELA I**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
COORDENADOR – I COR-I	02		1.800,00	3.600,00
COORDENADOR – II COR-II	02		1.600,00	3.200,00
COORDENADOR – III COR-III	14		1.500,00	21.000,00
COORDENADOR – IV COR-IV	04		1.400,00	5.800,00
COORDENADOR – V COR-V	07		1.200,00	8.400,00
COORDENADOR – VI COR-VI	02		1.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL	-	31	-	44.000,00

**TABELA II**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
VICE-COORDENADOR – I	VCR-I	02	1.150,00	2.300,00
VICE-COORDENADOR – II	VCR-II	02	1.000,00	2.000,00
VICE-COORDENADOR – III	VCR-III	15	900,00	13.500,00
VICE-COORDENADOR – IV	VCR-IV	11	800,00	8.800,00
VICE-COORDENADOR – V	VCR-V	02	700,00	1.400,00
TOTAL GERAL	-	32	-	28.000,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 80/2012, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A tabela V do anexo II da Lei Complementar nº 80, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE ZEVEDO

Prefeita

TABELA V

**CARGO COMISSONADO DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
SUPERVISOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SSF	16	1.800,00	28.800,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – I	DUS I	7	2.500,00	17.500,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – II	DUS II	10	1.800,00	18.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – III	DUS III	10	1.600,00	16.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – IV	DUS IV	20	1.400,00	28.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – V	DUS V	15	1.200,00	18.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – VI	DUS VI	10	1.000,00	10.000,00
SUBCHEFE DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SPSF	30	900,00	29.000,00
TOTAL GERAL R\$	-	-	-	1.091.120,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

Cria as Comissões Permanentes de Licitação, o Cargo de Pregoeiro, a respectiva equipe de apoio, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO**

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal da Administração, duas (02) Comissões de Licitação, a que alude o inciso XVI do artigo 6º da Lei Ordinária Federal número 8.666/93.

Art. 2º - Cada Comissão de Licitação será composta por um (01) presidente e dois (02) membros, com remuneração fixada no anexo desta Lei.

Parágrafo único - A nomeação dos integrantes da Comissão de Licitação será feita pela Prefeita Municipal, observando o número mínimo de dois (02) servidores qualificados do quadro efetivo para cada uma delas.

Art. 3º - A Comissão de Licitação tem as competências e atribuições definidas pela Lei Ordinária Federal número 8.666/93.

**CAPÍTULO II**

**DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**

Art. 4º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Administração, o cargo de Pregoeiro, nomeado pela Prefeita Municipal, com as atribuições e competências definidas na Lei Ordinária Federal número 10.520/2002 e remuneração fixada no anexo desta Lei.

Art. 5º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal da Administração, subordinada ao Pregoeiro, com as atribuições e competências definidas na Lei Ordinária Federal número 10.520/2002, a equipe de apoio, composta por três (03) membros, com remuneração fixada no anexo desta Lei.

Parágrafo único - Os membros da equipe de apoio serão nomeados, em sua maioria, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração municipal.

**CAPÍTULO III**

**DO PARECERISTA JURÍDICO**

Art. 6º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Administração, o cargo de Parecerista Jurídico de Licitação, nomeado pela Prefeita Municipal, dentre advogados, com pelo menos três (03) anos de efetivo exercício da advocacia, cuja atribuição é a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos sobre pregão, licitação, dispensa ou inexistência, além daquelas previstas na Lei Ordinária Federal número 8.666/93, quantidade e remuneração fixada no anexo da presente Lei.

**CAPÍTULO IV**

**DO ANALISTA DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Art. 7º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Administração, o cargo provido em comissão de Analista da Folha de Pagamento, com quantidade e remuneração fixadas no anexo desta Lei.

§1º - Compete ao Analista da Folha de Pagamento:

- I – processar todas as informações e alterações funcionais dos servidores da administração direta;
- II – calcular a folha de pagamento;
- III – averbar, conforme as exigências legais, as consignações em folha de pagamento;
- IV – recepcionar requerimentos e memorandos dos servidores públicos municipais e demais requisições;
- V – preparar atos necessários ao provimento e vacância de cargos, exoneração, demissão, cessão, relotação, redistribuição, afastamento, licenciamento, disponibilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;
- VI – formular orientações administrativas para uniformização de procedimentos, rotinas, atividades e serviços relacionados à folha de pagamento;
- VII – analisar, periodicamente, a evolução e comportamento financeiro da folha de pagamento.

§2º - O Analista da Folha de Pagamento deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível superior, preferencialmente;
- II – conhecimentos básicos de informática;
- III – conhecimentos avançados e específicos em folha de pagamento;
- IV – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

**CAPÍTULO V**

**DO CONTADOR GERAL**

Art. 8º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, o cargo provido em comissão de Contador Geral, com quantidade e remuneração fixadas no anexo desta Lei.

§1º - Compete ao Contador Geral:

- I – coordenar e normatizar os procedimentos contábeis e atividades relacionadas ao controle interno que promovam o registro dos atos e fatos da administração pública nos órgãos e entidades da administração direta, orientando tecnicamente as unidades setoriais do subsistema de contabilidade, supervisionando-lhes as atividades, para a padronização, racionalização e controle das ações;
- II – promover a programação, organização, coordenação, execução e controle das atividades pertinentes ao registro, controle e evidenciação do patrimônio público, bem como a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais e consolidados;
- III – elaborar, manter e aprimorar o plano de contas único e a tabela de eventos a serem utilizados pelos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais;
- IV – instituir mecanismos, sistemas e métodos que possibilitem o conhecimento da posição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços públicos, o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual, a análise e interpretação dos resultados econômico-financeiros;
- V – verificar a consistência, sob o aspecto contábil, dos balancetes mensais e balanços anuais dos órgãos e entidades da administração direta do poder executivo municipal;
- VI – preparar e divulgar a prestação de contas anual;
- VII – elaborar, analisar e dar publicidade aos relatórios bimestrais, trimestrais e anuais;
- VIII – analisar as demonstrações contábeis objetivando identificar situações que possam vir a afetar a eficácia e a eficiência dos programas de governo;
- IX – desenvolver, de forma permanente, estudos objetivando o aprimoramento do registro e da consistência das informações, inclusive para viabilizar a elaboração de relatórios contábeis;
- X – emitir pareceres e notas sobre assuntos de natureza técnica afetos à área contábil;
- XI – produzir informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;
- XII – fornecer aos órgãos e entidades da administração pública municipal orientação e apoio técnico na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;
- XIII – indicar orientações técnicas sobre as consultas que lhes são expressamente formuladas;
- XIV – propor a realização de treinamentos relativos à contabilidade e ao sistema de controle interno;
- XV – promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do subsistema de contabilidade;
- XVI – criar e manter atualizado um banco de informações que contenha normas e orientações, manuais e estudos sobre temas de interesse do subsistema de contabilidade, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área de controle interno;
- XVII – estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial que facilitem o controle e o equilíbrio das finanças públicas;
- XVIII – extrair e tratar dados de natureza contábil dos sistemas da administração direta, objetivando construir indicadores e informações de interesse da administração pública;
- XIX – indicar ferramentas para auxiliar e agilizar o processo de tratamento de dados que subsidiarão o preparo das informações de interesse da administração pública;
- XX – propor normas de natureza contábil voltadas a auxiliar o alcance e a manutenção do equilíbrio fiscal do município;
- XXI – sugerir ações relacionadas com o desenvolvimento, implantação, utilização, manutenção corretiva e evolutiva de sistema integrado de administração financeira;
- XXII – zelar pelo fiel cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade, das normas de contabilidade pública e das demais normas vigentes que possam impactar nas finanças municipais;
- XXIII – propor ações relacionadas com o desenvolvimento, implantação, utilização, manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informações gerenciais;
- XXIV – prestar orientação e apoio técnico aos órgãos de contabilidade dos demais poderes;

§ 2º - O Contador Geral deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível superior em Ciências Contábeis;
- II – conhecimentos avançados de informática;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

**CAPÍTULO V**

**DO TESOUREIRO GERAL**

Art. 9º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, o cargo provido em comissão de Tesoureiro Geral, com quantidade e remuneração fixadas no anexo desta Lei.

§1º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – acompanhar e controlar as contas correntes da Prefeitura e dos Fundos;
- II – efetivar e controlar o lançamento das receitas;
- III – efetivar transferências de valores para manutenção dos Fundos;
- IV – providenciar assinatura, em conjunto com os ordenadores de despesa, dos cheques referentes aos processos de pagamento de despesas empenhadas;
- V – elaborar, mensalmente, conciliação bancária de todas as contas correntes do Município e dos Fundos, e assinar em conjunto com os ordenadores de despesa de final de exercício;
- VI – prestar as informações inerentes ao cargo que forem solicitadas pelos órgãos de controle;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em função do cargo.

§ 2º - O Tesoureiro Geral deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível superior;
- II – conhecimentos avançados de informática e contabilidade;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de 2013.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 18 de abril de 2013.

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

**ANEXO ÚNICO**

A LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

**I – DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO (capítulo I)**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$) MENSAL
PRESIDENTE DE COMISSAO LICITACAO	PCL	03	5.500,00
MEMBRO DE COMISSAO LICITACAO	MCL	04	3.500,00

**II – DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO (capítulo II)**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$) MENSAL
PREGOEIRO	PREG	01	5.500,00
MEMBRO EQUIPE APOIO AO PREGOEIRO	MEAP	03	3.500,00

**III – DO PARECERISTA JURIDICO (capítulo III)**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$) MENSAL
PARECERISTA JURIDICO DE LICITACAO	PJL	01	3.500,00
IV - DO ANALISTA DA FOLHA DE PAGAMENTO (capitulo IV)			
CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$) MENSAL
ANALISTA DA FOLHA DE PAGAMENTO	AFP	01	5.500,00
V - DO CONTADOR GERAL (capitulo V)			
CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$) MENSAL
CONTADOR GERAL	CG	01	5.500,00
TESOUREIRO GERAL	TG	01	5.500,00

### DECRETO Nº 4.113, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº. 002/2010, para provimento de cargos efetivos do Grupo Ocupacional da Saúde e do Controle Ambiental e Urbanístico da Prefeitura Municipal de Mossoró.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no item 1.5 do Edital nº 02/2010, de 31 de dezembro de 2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica prorrogado, com base no item 1.5 do Edital nº 02/2010, de 31 de dezembro de 2010, pelo prazo de dois (02) anos, contado a partir de 20 de maio de 2013, a validade do Concurso Público nº. 02/2010, para provimento de cargos efetivos do Grupo Ocupacional da Saúde e do Controle Ambiental e Urbanístico da Prefeitura Municipal de Mossoró, com resultado final homologado em 20 de maio de 2011.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 15 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

### PORTARIA Nº 864/2013\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora TERESA CRISTINA DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 12.139-8, do cargo efetivo de Agente de Saúde – Supervisor, para a Chefia do Departamento do Programa da Dengue, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A servidora designada no caput deste artigo não lhe é devida a remuneração do cargo de Chefe de Departamento, Símbolo CD, e sim a remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 03 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

\*Republicada por incorreção de erro material

### PORTARIA Nº 889/2013\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOÃO ZACARIAS DE SOUSA NETO, matrícula nº 3387-5, do cargo efetivo de Professor, Nível II, para a direção do Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV, Porte V, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo único - Ao servidor designado no caput deste artigo não lhe é devida a remuneração do cargo de Diretor de Escola V, Símbolo DE V, e sim a remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 09 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

\*Republicada por incorreção de erro material

### PORTARIA Nº 921/2013\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR MARIA SANDRA DA SILVA ROSÁRIO para o Cargo em Comissão de Vice-Diretor de Escola III, símbolo VDE III, para a vice-direção da Unidade de Educação Infantil Júlio Galdino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

\*Republicada por incorreção de erro material

### PORTARIA Nº 923/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e; CONSIDERANDO o teor da Decisão Interlocutória prolatada pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda da Comarca desta cidade, sob Processo nº 0100798-56.2013.8.20.0106, que determina ao município proceder com a complementação de proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da diferença de remuneração em favor da ex-servidora IRACY SANTOS DA ESCÓSSIA, Técnica de Contabilidade, para fins de complementação dos proventos de aposentadoria, tomando-se por parâmetro o valor da última remuneração percebida de seu cargo efetivo, deduzindo-se o valor dos proventos pago pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

**PORTARIA Nº. 924/2013**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 893/2013, de 10 de abril de 2013.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 451/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO** que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, por meio de seu Ofício nº 0131/2013/1ªPJM, de 28/02/2013, relatando indícios de que o servidor abaixo identificado, possivelmente tenha sido admitido e empossado no cargo de Guarda Civil Municipal, sem preencher os requisitos exigidos pelo art. 7º, §3º, III, da Lei Complementar nº 037/2009, de 14/12/2009, igualmente previsto no Edital de abertura do Concurso Público nº 001/2010, e com fundamento no artigo 156, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos, com relação à aferição da estatura mínima (1,65m) exigida legalmente para o homem tomar posse no cargo de Guarda Civil Municipal, imputada ao servidor MARCELO GUILHERME DA SILVA, matrícula nº 14320-0, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação no Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº 5144-8, Assessor Jurídico; Flússieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula nº 6434-7, Agente Administrativo; e José Nilson Costa Herminio, matrícula nº 3893-2, Analista de Tecnologia da Informação, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 17 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

**PORTARIA Nº 436/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, extraída dos autos do Processo nº 0005007-12.2003.8.20.0106 (106.03.005007-8) – Procedimento Ordinário, que revoga de imediato a liminar deferida na ação cautelar, restabelecendo de pleno direito a eficácia da Portaria nº 059/2002, de 07/01/2002, que demitiu o servidor Expedito Mariano Júnior do cargo de Agente Fiscal de Tributos.

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº. 3027/2003-SEMAD, de 09/09/2003, que reintegrou o servidor Expedito Mariano Júnior, matrícula nº 3563-1, ao cargo de Agente Fiscal de Tributos do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e nos termos do subitem 1.6.1 e seguintes do Edital do Concurso Público nº 001/2010, homologado em 20 de maio de 2011, e CONSIDERANDO os termos da Decisão Interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca desta cidade, sob Processo nº. 0104928-89.2013.8.20.0106 (Classe: Mandado de Segurança/PROC), CONVOCA a candidata abaixo identificada, denominada "Guarda Aluno", a comparecer no Comando da Guarda Civil Municipal, localizado à Rua João Pessoa, n.º 25, Centro, nesta cidade, às 07:00min., do dia 17 do corrente mês, munida de documento de identidade pessoal, para ingressar no Curso de Formação, equivalente a 2ª etapa do certame, que será supervisionado pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

O não atendimento a presente convocação, será considerado como desistência.  
CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Ordem N O M E  
Convocação

1. Dorgineide da Silva Oliveira  
Sub Juídice

Mossoró, 16 de abril de 2013

Antoneide Pereira Lima  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 320/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (tres) meses, referente ao período aquisitivo de 08/1985/1990, ao(a) servidor(a) GENIVAL LUIZ DE MATOS, matrícula nº. 4060-7, ocupante do cargo de Assistente de Manutenção, lotado(a) no(a) Subsecretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, com prazo de vigência de 01/04/2013 a 01/07/2013.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de março de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

**PORTARIA Nº 412/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor público abaixo identificado, pleiteando a interrupção da licença para trato de interesses particulares, e com fundamentação legal no art. 99, §1º, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, o retorno às suas atividades profissionais, a partir de 15 de abril de 2013, da servidora ANA KARINA DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº. 13428-7, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, com vigência de 01 de junho de 2010 a 01 de junho de 2013.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

**PORTARIA Nº 413/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhado de atestado Médico, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e com fundamentação legal no art. 95, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora FRANCINETE ALMEIDA VITAL LOPES, matrícula nº. 2508-7, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – Escola Municipal Antonio Fagundes, com início a partir de 15 de abril de 2013 e término em 15 de julho de 2013, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 16 de julho de 2013.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

**PORTARIA Nº 414/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhado de atestado Médico, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e com fundamentação legal no art. 95, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora SELÊNIA HOLANDA MELO, matrícula nº. 9465-0, Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – Escola Municipal Senador Duarte Filho, com início a partir de 15 de abril de 2013 e término em 15 de julho de 2013, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 16 de julho de 2013.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

**PORTARIA Nº 415/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhado de atestado Médico, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e com fundamentação legal no art. 95, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº. 1852-0, Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – Unidade de Educação Infantil Rosa Maria Pinto da Nóbrega, com início a partir de 15 de abril de 2013 e término em 15 de julho de 2013, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 16 de julho de 2013.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

**PORTARIA Nº 416/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;  
**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 021/2013, da Subsecretaria Municipal dos Serviços Urbanos, de 26 de março de 2013, e com embasamento legal no art. 42, I, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),  
**R E S O L V E** :  
 Art. 1º - AUTORIZAR, no interesse da Administração, a remoção do servidor DILERMANDO REIS CELESTINO DA SILVA, matrícula no 3959-1, da Subsecretaria Municipal dos Serviços Urbanos – Departamento de Limpeza II para o Departamento da Região Norte.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
 Secretário

**PORTARIA Nº 418/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;  
**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 004/2013, da Subsecretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial, e com embasamento legal no art. 42, I, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),  
**R E S O L V E** :  
 Art. 1º - AUTORIZAR, no interesse da Administração, a remoção do servidor ANTONIO HONORATO SOBRINHO, matrícula no 4712-3, da Subsecretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial para a Secretaria Municipal da Saúde.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
 Secretário

**PORTARIA Nº 379/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com êgide no art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,  
**R E S O L V E** :  
 Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora ANDREA CARLA CARDOSO NOGUEIRA, matrícula n.º 12597-0, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – Ambulatório Materno Infantil, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 26/03/2013 a 22/09/2013, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
 Secretário

**PORTARIA Nº 388/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Certidão de

Nascimento, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com êgide no art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,  
**R E S O L V E** :  
 Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora DIVA MEDEIROS DE SOUZA, matrícula n.º 4831-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – Escola Municipal Jose Benjamim, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 27/03/2013 a 23/09/2013, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
 Secretário

**PORTARIA Nº 389/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com êgide no art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,  
**R E S O L V E** :  
 Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora VALDENICE BEZERRA FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula n.º 9463-3, ocupante do cargo de Professor Nível II, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto – Escola Municipal Francisco Bezerra de Maria, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 01/04/2013 a 27/09/2013, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
 Secretário

**PORTARIA Nº 380/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com êgide no art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,  
**R E S O L V E** :  
 Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora DIANY APARECIDA TORRES CAMARA, matrícula n.º 9167-7, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Guarda Civil Municipal, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 12/02/2013 a 11/08/2013, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
 Secretário

**PORTARIA Nº 377/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de

31.12.2012, e;  
**CONSIDERANDO**, o pedido de exoneração do servidor abaixo identificado, e com embasamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público),  
**R E S O L V E** :  
 Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora FRANCISCA ELENILDA BENIGNO SABINO, matrícula n.º 2444-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto – Unidade de Educação Infantil Maria Leite de Lacerda Rocha, do cargo de PROFESSOR, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, a partir de 03 do corrente mês.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
 Secretário

**PORTARIA Nº 438/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com êgide no art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,  
**R E S O L V E** :  
 Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora JACERLANE PEREIRA DE SALES, matrícula n.º 8686-0, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal da Educação, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 08/04/2013 a 05/10/2013, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
 Secretário

**PORTARIA Nº 439/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com êgide no art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,  
**R E S O L V E** :  
 Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora ERIVANIA ANDRADE BARBOSA, matrícula n.º 9458-7, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 09/04/2013 a 06/10/2013, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
 Secretário

**PORTARIA Nº 437/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23,

inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com êgide no art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,

**R E S O L V E** :  
Art. 1º - **CONCEDER** o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora VERONICA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 11374-3, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – CAIC - Carnaubal, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 02/04/2013 a 28/09/2013, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 405/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo identificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E** :  
Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, ao(a) servidor(a) ANALANDIA FIUZA BASTOS DE MORAIS PINTO, matrícula n.º 13153-9, Fonoaudiólogo, lotado(a) no(a) Capsi I Centro de Atenção Psico-social, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), com vigência de 01/04/2013 a 01/06/2013, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 09 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 430/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com êgide no art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,

**R E S O L V E** :  
Art. 1º - **CONCEDER** o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora MARIA MAGNÓLIA ROSADO DANTAS, matrícula n.º 12154-1, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância a Saúde, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 28/03/2013 a 24/09/2013, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 442/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de

31.12.2012, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E** :  
Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04/2004/2009, ao(a) servidor(a) MARIA DA LUZ BARBOSA MAIA PAIVA, matrícula n.º 5581-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) U.E.I. Professor Terezinha Fernandes, com prazo de vigência de 15/04/2013 a 15/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 443/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E** :  
Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03/1991/1996, ao(a) servidor(a) EDILENE DE ARAÚJO MONTEIRO, matrícula n.º 3001-2, ocupante do cargo de Merendeira, lotado(a) no(a) Escola Municipal Raimundo Fernandes, com prazo de vigência de 15/04/2013 a 15/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 444/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E** :  
Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 08/2002/2007, ao(a) servidor(a) MILKIA GURGEL SIQUEIRA COUTO, matrícula n.º 3424-6, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) Escola Municipal Rotary, com prazo de vigência de 15/04/2013 a 15/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 445/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E** :  
Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de

08/2002/2007, ao(a) servidor(a) VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula n.º 5921-9, ocupante do cargo de Técnico em Edificações, lotado(a) no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, com prazo de vigência de 15/04/2013 a 15/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 452/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E** :  
Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/1989/1994, ao(a) servidor(a) VERA LUCIA DA SILVA MENDES, matrícula n.º 5714-8, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) no(a) U.E.I. Maria Dolores Fernandes, com prazo de vigência de 22/04/2013 a 22/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 17 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 453/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E** :  
Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/2007/2012, ao(a) servidor(a) FRANCIONE ALVES DA SILVA, matrícula n.º 11446-4, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) no(a) U.B.S. DR. Luiz Escolástico Bezerra, com prazo de vigência de 03/06/2013 a 03/09/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 17 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 454/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E** :  
Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05/2002/2007, ao(a) servidor(a) MARIA AURINEIDE DA COSTA MORAIS, matrícula n.º 3225-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Fazenda, com prazo de vigência de 01/05/2013 a 01/08/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 17 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

**PORTARIA Nº 455/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal);

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/2007/2012, ao(a) servidor(a) ALINE MEIRY ROQUE BEZERRA, matrícula nº. 11551-7, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) no(a) U.B.S. DR. Sueldo Camara, com prazo de vigência de 01/06/2013 a 01/09/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 17 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

**PORTARIA Nº 463/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do(a) Servidor(a) abaixo qualificado(a) e com embasamento legal no art. 42, II, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público);

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora MARIA DOS NAVEGANTES GOMES DE ASSUNÇÃO, matrícula no 3408-9, da Secretaria Municipal do Planejamento, para a Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal São Camilo de Lelis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 18 de abril de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DA DISPENSA Nº 05/2013 – SUDER**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS NAS COMUNIDADES RURAIS DA CIDADE DE MOSSORÓ-RN.

VENCEDOR: GEOPETRO PERFURAÇÕES LTDA - CNPJ: 07.755.113/0001-46.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 884.700,00 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE ABRIL DE 2013.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS BARRETO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO.

**Aviso de Licitação  
TOMADA DE PREÇOS nº 07/2013 – GP.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada através do decreto nº 4.084/2013 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo técnica e preços no dia 19 de maio de 2013, às 08h00min (oito horas), na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro - Mossoró-RN cujo objeto CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS NA MODALIDADE CESSÃO DE LICENÇA DE USO SOFTWARE, RELATIVOS A SISTEMA DE INFORMÁTICA DE CONTROLE E GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço

reço acima mencionado, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 19 de abril de 2013.  
  
José Luiz de Melo Júnior  
Presidente da CPL1.

**EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO Nº 002 (VALOR) REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 012/2012-SMED. PROCESSO Nº 305/2012 - AO CONTRATO FIRMADO EM 09/07/2012.

Objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Unidade de Educação Infantil Júlio Galdino, situada no Bairro Aeroporto, Mossoró/RN.

VALOR R\$ 83.122,04.

DATA DA ASSINATURA 27.03.2013

CONTRATADA: R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: SERGIO RICARDO NOGUEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

\* REPLICADA POR INCORREÇÃO DE ERRO DE MATERIAL.

ADITIVO 003 (READEQUAÇÃO) REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2012 – GEED. PROCESSO Nº. 305/2012 - CONTRATO FIRMADO EM 09/07/2012

Objeto: Constitui como objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Unidade de Educação Infantil Júlio Galdino, situada no Bairro Aeroporto, Mossoró/RN.

DATA DA ASSINATURA: 05.04.2013.

CONTRATADA: R. R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: SERGIO RICARDO NOGUEIRA - SÓCIO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONEIDE PEREIRA LIMA (ENVIADO PARA O

ADITIVO Nº 001 (VALOR ) REFERENTE AO CONVITE Nº 302/2012-SMS PROCESSO Nº 624/2012 - AO CONTRATO FIRMADO EM 06/11/2012

OBJETO DO CONTRATO Constitui como objeto do presente contrato, junto a CONTRATADA: Contratação de empresa especializada em serviço de carro de som para divulgação de nossas Campanhas tais como: Campanha de vacinação pólio 1º e 2º etapas, anti-rábica, hepatite, DST/AIDS e dengue, pelas ruas e bairros do nosso Município.

VALOR: 41.250,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA FALTA VOGENCIA

CONTRATADA MARLUCIA MARIA DA SILVA - MES

ASSINA PELA CONTRATADA: MARLUCIA MARIA DA SILVA - MES

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

ADITIVO Nº 006 DE PRAZO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 031/2011-GEEDS DO OBJETO: CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MOSSORÓ

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

PERÍODO: 18.03.2013 A 18.06.2013

CONTRATADA TECNICENTER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO 2013

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCO ANTONIO DE PAIVA LIMEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

\* REPLICADA POR INCORREÇÃO DE ERRO DE MATERIAL.

ADITIVO Nº 001 DE PRAZO REFERENTE AO CONVITE Nº 162/2012 – SEDETEMA.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ADAPTADO COM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS) LITROS, QUE SERÁ UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DOS ACESSOS AS COMUNIDADES RURAIS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

PERÍODO: 04/02/2013 A 04/08/2013.

CONTRATADA: M & N TRANSPORTES CONSTRU-TORA LTDA ME.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO 2013

ASSINA PELA CONTRATADA: CLEZINALDO CARLOS NARCISO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

ADITIVO Nº 002 DE PRAZO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 08/2012 – SEDETEMA. DO OBJETO: RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES.

PERÍODO: 25.03.2013 A 25.08.2013

CONTRATADA: PORTICO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO 2013

ASSINA PELA CONTRATADA: BRUNO DELFINO FREIRE

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

ADITIVO Nº 007 DE PRAZO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 025/2011 – SEDETEMA.

DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA UEI DO BAIRRO BARROCAS, LOCALIZADA A RUA CÍCERO FERREIRA SOUTO, NESTA CIDADE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES.

PERÍODO: 25.03.2013 A 25.05.2013

CONTRATADA TECNICENTER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO 2013

ASSINA PELA CONTRATADA: EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO.

ADITIVO Nº 001 DE PRAZO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 016/2012 – SEDETEMA.

DO OBJETO Capeamento asfáltico com CBUQ e sinalização viária nas Ruas Francisco Bessa; Rua Aproniano M. de Oliveira; Rua Manoel Cristiano; Rua Francisco Eudes; Rua César Leite; Rua Raimundo Leão de Moura, nesta cidade, objeto de convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

PERÍODO: 28.03.2013 A 28.09.2013

CONTRATADA CONPASFAL-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO 2013

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº. 036/2013-SUDER**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.085/2013 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08 de maio de 2013, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de VACINAS e MATERIAIS DE CONSUMO necessários para a realização da Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa/2013, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos termos da minuta de contrato, anexos ao Edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 20 de Abril de 2013.  
  
Lara Thamiere Pinto Brasil Lima  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº. 037/2013-SMED**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.085/2013 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de maio de 2013, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item, cujo objeto é a contratação de veículos, tipo ônibus, para serviço de transporte escolar oferecido pela prefeitura municipal de mossoró aos estudantes matriculados em unidades escolares da rede municipal de ensino, residentes na zona rural do município3, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos termos da minuta de contrato, anexos ao Edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 20 de Abril de 2013.

Lara Thamires Pinto Brasil Lima  
Pregoeira

**AVISO REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº. 030/2013-SMS**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.085/2013 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº. 023/2013 - SMS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de Equipamentos e Material permanente (Relógio de Ponto Eletrônico), destinados as Unidades Básicas de Saúde urbana e rural, Regulação, Hospital São Camilo, CEO I, CEO II, Centro de Reabilitação CAPS II, CAPSi, CAPS-ad, Unidade de Pronto Atendimento Tarcísio Maia - UPARM, Unidade de Pronto Atendimento Conchecita Ciarlini - UPACC, SAMU, UISAM, AMI, PAM, Cereste, Centro de Zoonose, Centro de Obesidade e Vigilância Sanitária, com data prevista para sua realização no dia 23 de abril de 2013, às 08h00min (oito horas). Foi REAPRAZADO para o dia 07 de maio de 2013 às 08h00min. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 - 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 20 de abril de 2013.

Lara Thamires Pinto Brasil Lima  
Pregoeira

**AVISO REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº. 031/2013-SMDSJ**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.085/2013 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº. 023/2013 - SMS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de Cestas Básicas tipo (Nutrizes Gestantes) e tipo (Portadores de Necessidades Especiais, Pessoas com doenças degenerativas, Portadores de HIV e Usuários de drogas), com data prevista para sua realização no dia 24 de abril de 2013, às 08h00min (oito horas). Foi REAPRAZADO para o dia 07 de maio de 2013 às 11h00min. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 - 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 20 de abril de 2013.

Lara Thamires Pinto Brasil Lima  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013 - SUDER**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pelo Decreto nº 4.085/2013 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o processo nº 052/2013, referente ao Pregão Presencial nº. 020/2013 - SUDER, cujo objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de VACINAS e MATERIAIS DE CONSUMO necessários para a realização da Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa/2013, com data de realização prevista para o dia 12 de abril de 2013. FOI DESERTO.

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013 - SUDERA**

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pelo Decreto nº 4.085/2013 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o processo nº 019/2013, referente ao Pregão Presencial nº. 011/2013 - SUDER, cujo objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de combustível (Óleo Diesel) destinado ao Projeto SEMAR, 2013 coordenado pela Subsecretaria do Desenvolvimento Rural, com data de realização prevista para o dia 22 de março de 2013. FOI DESERTO.

**EXTRATOS DE CONTRATOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2012- GES**

OBJETO: A aquisição de insulinas especiais DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA INSULINAS ESPECIAIS para dar continuidade ao atendimento dos usuários  
EMPRESA: F. P DE LIMA - ME - CNPJ: 17.078.409/0001-23.  
VALOR R\$ 402.825,00  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina

Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Fábio Pinto de Lima.  
DATA DE ASSINATURA: 01.04.2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2012- GES**

OBJETO: A aquisição de medicamentos excepcionais para dar continuidade ao atendimento dos usuários.  
EMPRESA: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73.  
VALOR R\$ 135.000,00  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Sidney Carlos de Melo.  
DATA DE ASSINATURA: 21.03.2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2012- GES**

OBJETO: A aquisição de materiais e consumo e equipamentos odontológicos para utilização nas unidades básicas de saúde.  
EMPRESA: DENTALMÉD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001-60.  
VALOR R\$ 119.996,60  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Fernando Luiz Pacheco.  
DATA DE ASSINATURA: 25.02.2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2012- GES**

OBJETO: A aquisição de materiais de consumo hospitalar para utilização nas unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde.  
EMPRESA: DENTALMÉD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001-60.  
VALOR R\$ 150.120,00  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Fernando Luiz Pacheco.  
DATA DE ASSINATURA: 10.04.2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2012- GES**

OBJETO: A aquisição de materiais de consumo hospitalar para utilização nas unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde.  
EMPRESA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - ME - CNPJ: 07.055.280/0001-84.  
VALOR R\$ 100.005,80  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Wilton Cavalcante Monteiro  
DATA DE ASSINATURA: 02.04.2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2012- GES**

OBJETO: A aquisição de materiais de consumo hospitalar para utilização nas unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde.  
EMPRESA: MOSSORÓ ODONTOLÓGICA LTDA - CNPJ: 08.130.288/0001-20.  
VALOR R\$ 100.925,00  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Rafael da Silva Cunha  
DATA DE ASSINATURA: 26.03.2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2012- GES**

OBJETO: A aquisição de oxigênio e ar comprimido medicinal para o suprimento nas ações do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, UPA'S - Unidades de Pronto Atendimento, Ambulatório Materno Infantil, Centro Clínico Vingt Rosado e Pacientes Domiciliares.  
EMPRESA: W. F. DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÕES - CNPJ: 03.314.004/0001-32.  
VALOR R\$ 258.800,00  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Waltemberg Ferreira da Silva  
DATA DE ASSINATURA: 08.04.2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2012- GES**

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta (almoço e ceia), destinados a atender as necessidades de alimentação dos pacientes que se encontram em condição de internamento dos profissionais da saúde lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Unidades de Pronto Atendimento - UPA, Hospital Regional São Camilo de Lellis, Centro de Atenção Psicossocial -

CAPS, Centro de Atenção Infantil - CAPSi, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, coordenados Pela Gerência Executiva da Saúde.  
EMPRESA: CLEUZA MARIA CARLOS NARCIZO DE MELO - ME - CNPJ: 07.515.899/0001-24.  
VALOR R\$ 407.428,00  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Erialdo Alves de Melo  
DATA DE ASSINATURA: 03.04.2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2012- GES**

OBJETO: A aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao consumo dos pacientes internados e profissionais lotadas na Casa de Saúde São Camilo de Lellis, CAPS II, CAPSi, CAPS-ad, Unidade de Pronto Atendimento Tarcísio Maia - UPATM, Unidade de Pronto Atendimento Conchecita Ciarlini - UPACC e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.  
EMPRESA: MERCANTIL CIDADE LTDA - CNPJ: 05.369.850/0001-85.  
VALOR R\$ 227.030,00  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Maxmiliano Andrade Mendonça  
DATA DE ASSINATURA: 13.03.2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2012 - GES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei nº 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2012 - GES, homologado em 08 de fevereiro de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.  
CNPJ: 40.787.152/0001-09 (84) 3213-6910  
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 - ALECRIM - NATAL/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES  
RG: 286.823 SSP/RNCPF: 143.837.804-15

ITEM 9:1500(UM MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DEBICARBONATO DE SODIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 8,4%; FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA 10 ML.VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA SAMTEC.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,42 ( QUARENTA E DOIS CENTAVOS DE REAL ) , TOTALIZANDO R\$ 630,00 ( SEISCENTOS E TRINTA REAIS );  
ITEM 11:500(QUINHENTOS) UNIDADES DECEFALOTINA ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G; FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA C/ 3ML + DILUENTE ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCAAGILA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,26 ( UM REAL E VINTE E SEIS CENTAVOS ) , TOTALIZANDO R\$ 630,00 ( SEISCENTOS E TRINTA REAIS );  
ITEM 14:2000(DOIS MIL )UNIDADES DECOLAGENASE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,6UI/G ; FORMA FARMACÊUTICA CREME ; FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA C/ 30 G; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA TÓPICA; CAIXA COM BISNAGAS, MARCA CRISTALIA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 13,80 ( TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS ) , TOTALIZANDO R\$ 27.600,00 ( VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS );  
ITEM 37:15000(QUINZE MIL )UNIDADES DE LIDOCAÍNA, CLORIDRATO ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20MG/ML ; FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA C/ 20ML. ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA HIPOLABOR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,42 ( UM REAL E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ) , TOTALIZANDO R\$ 21.300,00 ( VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS );  
TOTAL: R\$ 50.160,00 (CINQUENTA MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 – O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, para dar continuidade ao atendimento dos usuários, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 082/2012 - GES e de acordo com as requisições da Gerência Executiva da Saúde - GES.  
 1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.  
 1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 2.066 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - 2.069 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos 2.091 - Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-Hospitalares - Elemento de Despesa: 3390.30 (Material de Consumo), Fonte: 103 (Transferências do SUS), 112 (Receita de Impostos Vinculada à Saúde) e 185 (Transferências do SUS (Fundo Estadual))

**1. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.  
 3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.  
 3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.  
 3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.  
 3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.  
 3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.  
 4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.  
 4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES.  
 4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.  
 4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.  
**4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**  
 5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.  
 5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos tra-

balhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.  
 5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.  
 5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.  
 5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**5. DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.  
 6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.  
 6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.  
 6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s): CIRUFARMA COMERCIAL LTDA., classificada(s), respectivamente, no certame supra numerado.  
 7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009  
 7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 08 de fevereiro de 2013

**CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO**  
 Prefeita

**LARA THAMIRE PINTO BRASIL LIMA**  
 Pregoeira

**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.**  
 CNPJ: 40.787.152/0001-09  
**PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES**  
 CPF: 143.837.804-15  
 REPRESENTANTE/Empresa

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 – GES  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 – GES, homologado em 08 de fevereiro de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**EMPRESA: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.**  
 CNPJ: 06.224.321/0001-56TEL: ( 81 ) 3621-2798  
 ENDEREÇO: ROD BR 408 – KM 76 – SN BAIRRO NOVO – CARPINA/PE  
**REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO AUGUSTO SEABRA DE MELO**  
 RG: 3.982.352 SSP/PECPF: 788.649.925-53

ITEM 2:3000(TRÊS MIL )UNIDADES DE ÁCIDO

TRANEXÂMICO ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250MG/5ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA DE 5ML ;VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA INTRAVENOSA, MARCA EMS.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,46 ( DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 7.380,00 ( SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS );  
 ITEM 5:200(DUZENTOS) UNIDADES DE AMICACINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA C/ 2ML ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA TEUTO.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,76 ( SETENTA E SEIS CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 152,00 ( CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS );  
 ITEM 19:3000(TRÊS MIL) UNIDADES DE DIMETICONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75MG/ML ; FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS ; FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO C/ 10ML ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA ORAL, MARCA HIPOLABOR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,48 ( QUARENTA E OITO CENTAVOS DE REAL ) , TOTALIZANDO R\$ 1.440,00 ( UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS );  
 ITEM 26:3000(TRÊS MIL) UNIDADES DE FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 16G+6G ; FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO; FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO PLÁSTICO COM 130ML ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA RETAL; CAIXA COM FRASCOS, MARCA CRISTALIA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,95 ( TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS ) , TOTALIZANDO R\$ 11.850,00 ( ONZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS );

TOTAL: R\$ 20.822,00 (VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

**2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 – O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, para dar continuidade ao atendimento dos usuários, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 082/2012 - GES e de acordo com as requisições da Gerência Executiva da Saúde - GES.  
 1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.  
 1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 2.066 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - 2.069 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos 2.091 - Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-Hospitalares - Elemento de Despesa: 3390.30 (Material de Consumo), Fonte: 103 (Transferências do SUS), 112 (Receita de Impostos Vinculada à Saúde) e 185 (Transferências do SUS (Fundo Estadual))

**7. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**8. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.  
 3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.  
 3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas

do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.  
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.  
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

## 9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

## 10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s): DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo

com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009  
7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 08 de fevereiro de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 06.224.321/0001-56  
MÁRCIO AUGUSTO SEABRA DE MELO  
CPF: 788.649.925-53  
REPRESENTANTE/Empresa

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 – GES ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 – GES, homologado em 08 de fevereiro de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 10.538.476/0001-34 TEL: (84) 3316-5726  
ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, 1662 – AEROPORTO – MOSSORÓ/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: KAIO CESAR LUCENA DE MELO  
RG: 1.995.297 SSP/RNCPF: 009.875.324-05

ITEM 08: 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DE ATROPINA, SULFATO ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA DE 1ML ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA SANTISA. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,21 (VINTE E UM CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS).

TOTAL: R\$ 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS)

### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, para dar continuidade ao atendimento dos usuários, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 082/2012 - GES e de acordo com as requisições da Gerência Executiva da Saúde - GES.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 2.066 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - 2.069 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos 2.091 - Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-Hospitalares - Elemento de Despesa: 3390.30 (Material de Consumo), Fonte: 103 (Transferências do SUS), 112 (Receita de Impostos Vinculada à Saúde) e 185 (Transferências do SUS (Fundo Estadual)

### 2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 3 DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.  
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

## 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

## 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor cons-

tante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s): DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., classificada(s), respectivamente, no certame supra numerado.
7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009
7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
Mossoró - RN, 08 de fevereiro de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

LARA THAMIRE PINTO BRASIL LIMA
Pregoeira

DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 10.538.476/0001-34
KAIO CESAR LUCENA DE MELO
CPF: 009.875.324-05
REPRESENTANTE/Empresa

PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES, homologado em 08 de fevereiro de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: F.WILTON CAVALCANTE MONTEIRO-ME
CNPJ: 07.055.280/0001-84TEL: 3314-5452
ENDEREÇO: RUA. EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508 - AEROPORTO - MOSSORÓ/RN
REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO MOREIRA DE MELO
RG: 002.348.261 SSP/RNCPF: 058.931.124-74

ITEM 18: 50.000 (CINQUENTA MIL) UNIDADES DE DIMENDRINATO + PIRIDOXINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML + 50MG/1ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA INTRAVENOSA, MARCA VITAPAN. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,02 (UM REAL E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS);

ITEM 34: 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DE HIOSCINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10 MG/ ML; FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO C/ 20ML VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA ORAL, MARCA HIPOLABOR. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,51 (UM REAL E CINQUENTA E UM CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.775,00 (TRES MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);
ITEM 36: 20.000 (VINTE MIL) UNIDADES DE HIOSCINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA HIPOLABOR. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,36 (TRINTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS);

TOTAL: R\$ 61.975,00 (SESSENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

1 DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, para dar continuidade ao atendimento dos usuários, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 082/2012 - GES e de acordo com as requisições da Gerência Executiva da Saúde - GES.
1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 2.066 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - 2.069 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos 2.091 - Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-Hospitalares - Elemento de Despesa: 3390.30 (Material de Consumo), Fonte: 103 (Transferências do SUS), 112 (Receita de Impostos Vinculada à Saúde) e 185 (Transferências do SUS (Fundo Estadual))

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.
4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES.
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.
5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos tra-

balhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6 DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s): F.WILTON CAVALCANTE MONTEIRO-ME., classificada(s), respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 08 de fevereiro de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

LARA THAMIRE PINTO BRASIL LIMA
Pregoeira

F.WILTON CAVALCANTE MONTEIRO-ME
CNPJ: 07.055.280/0001-84
RAIMUNDO MOREIRA DE MELO
CPF: 058.931.124-74
REPRESENTANTE/Empresa

PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES, homologado em 08 de fevereiro de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA LTDA.
CNPJ: 06.628.333/0001-46TEL:
ENDEREÇO: RUA DR. ANTÔNIO LÍRIO CALLOU, S/N - KM 02 - SÍTIO BARREIRAS - BARBALHA/CE
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ADRIANO BASTISTA DA COSTA
RG: 01.881.668 - SSP/RNCPF: 012.563.444.78
ITEM 4:450000(QUATROCENTOS E CINQUENTA

MIL UNIDADES DE AGUA PARA INJECAO; NAO APRESENTA DOSAGEM; FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML.VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICACAO; VIA PARENTERAL. MARCA FARMACE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,06 ( SEIS CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 27.000,00 ( VINTE E SETE MIL REAIS );

ITEM 12:6000(SEIS MIL) UNIDADES DE CLORETO DE POTÁSSIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 19,1%; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 10ML; VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA FARMACE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,11 ( ONZE CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 660,00 ( SEISCENTOS E SESSENTA REAIS );

ITEM 13:1000(UM MIL) UNIDADES DE CLORETO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20% EM AGUA P/INJECAO; INJETAVEL; FRASCO COM 10ML VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA INTRAVENOSA, MARCA FARMACE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,12 ( DOZE CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 120,00 ( CENTO E VINTE REAIS );

ITEM 16:120000(CENTO E VINTE MIL) UNIDADES DE DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓLIDO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2,5ML. VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA, MARCA FARMACE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,35 ( TRINTA E CINCO CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 42.000,00 ( QUARENTA E DOIS MIL REAIS );

ITEM 17:160000(CENTO E SESSENTA MIL) UNIDADES DE DICLOFENACO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 3ML; VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA FARMACE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,24 ( VINTE E QUATRO CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 38.400,00 ( TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS );

ITEM 20:200000(DUZENTOS MIL) UNIDADES DE DIPIRONA SÓDICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1000 MG; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 2ML. VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA FARMACE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,25 ( VINTE E CINCO CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 50.000,00 ( CINQUENTA MIL REAIS );

ITEM 29:10000(DEZ MIL) UNIDADES DE GLICOSE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50%; FORMA FARMACÉUTICA EM AGUA PARA INJEÇÃO; INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA/FRASCO/FRASCO-AMPOLA 10 ML.VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; INTRAVENOSA, MARCA FARMACE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,12 ( DOZE CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 1.200,00 ( UM MIL E DUZENTOS REAIS );

ITEM 35:150000(CENTO E CINQUENTA MIL) UNIDADES DE HIOSCINA + DIPIRONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG+500MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML; VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA ENDOVENOSA, MARCA FARMACE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,48 ( QUARENTA E OITO CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 72.000,00 ( SETENTA E DOIS MIL REAIS );

ITEM 48:20000(VINTE MIL) UNIDADES DE VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 5ML; VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA FARMACE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,47 ( QUARENTA E SETE CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 9.400,00 ( NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS );

R\$ 240.780,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**  
1.1 – O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, para dar continuidade ao atendimento dos usuários, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 082/2012 - GES e de acordo com as requisições da Gerência Executiva da Saúde - GES.  
1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 2.066 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - 2.069 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos - 2.091 - Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-Hospitalares - Elemento de Despesa: 3390.30 (Material de Consumo), Fonte: 103 (Transferências do SUS), 112 (Receita de Impostos Vinculada à Saúde) e 185 (Transferências do SUS (Fundo Estadual)

**2. DA VALIDADE DOS PREÇOS**  
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**  
3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.  
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito de Mossoró.  
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.  
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.  
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.  
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.  
4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.  
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES.  
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.  
4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**  
5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.  
5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.  
5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.  
5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.  
5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo

Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**6. DO PAGAMENTO**  
6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.  
6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.  
6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.  
6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s): FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA LTDA., classificada(s), respectivamente, no certame supra numerado.  
7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009  
7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 08 de fevereiro de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIRES PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA LTDA.  
CNPJ: 06.628.333/0001-46  
JOSÉ ADRIANO BATISTA DA COSTA  
CPF: 012.563.444.78  
REPRESENTANTE/Empresa

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 – GES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 – GES, homologado em 08 de fevereiro de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: JOSÉ PEREIRA DE LIMA FARMACÉUTICO - EPP  
CNPJ: 09.122.003/0001-72 TEL: (84) 3314-8762  
ENDEREÇO: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 21 A - CENTRO – MOSSORÓ -RN  
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ PEREIRA DE LIMA  
RG: 109.310 SSP/RNCPF: 593.742.098-53

ITEM 39: 100.000 (CEM MIL) UNIDADES DE METOCLOPRAMIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML; VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA INTRAVENOSA, MARCA ISOFARMA. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,16 (DEZESSEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS);

TOTAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 – O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS

DO PROGRAMA MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, para dar continuidade ao atendimento dos usuários, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 082/2012 - GES e de acordo com as requisições da Gerência Executiva da Saúde - GES.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 2.066 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - 2.069 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos 2.091 - Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-Hospitalares - Elemento de Despesa: 3390.30 (Material de Consumo), Fonte: 103 (Transferências do SUS), 112 (Receita de Impostos Vinculada à Saúde) e 185 (Transferências do SUS (Fundo Estadual)

## 2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

## 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

## 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante

vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s): JOSÉ PEREIRA DE LIMA FARMACÊUTICO - EPP., classificada(s), respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 08 de fevereiro de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

JOSÉ PEREIRA DE LIMA FARMACÊUTICO - EPP  
CNPJ: 09.122.003/0001-72  
JOSÉ PEREIRA DE LIMA  
CPF: 593.742.098-53  
REPRESENTANTE/Empresa

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES, homologado em 08 de fevereiro de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA  
CNPJ: 04.451.626/0001-75 TEL: (84) 3611-3159  
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA, 4148 - CAPIM MACIO - NATAL/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA MIRANDA  
RG: 717.485 ITEP/RNCPF: 282.241.084-49  
ITEM 3:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE ADE-NOSINA: CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG/2ML; FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA COM 2 ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO: VIA INTRAVENOSA, MARCA HIPOLA-

BOR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 7,80 ( SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 3.900,00 ( TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS );

ITEM 24:100(CEM) UNIDADES DE ETILEFRINA, CLORIDRATO ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML ; FORMA FARMACÊUTICA NJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO, MARCA UNIÃO QUÍMICA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,99 ( NOVENTA E NOVE CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 99,00 ( NOVENTA E NOVE REAIS );

ITEM 25:10000(DEZ MIL) UNIDADES DE FENOTEROL ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML ; FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO PARA INALACÃO ; FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO CONTA-GOTAS C/ 20ML ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA INALATÓRIA, MARCA EMS.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,92 ( NOVENTA E DOIS CENTAVOS DE REAL ); TOTALIZANDO R\$ 9.200,00 ( NOVE MIL E DUZENTOS REAIS );

ITEM 44:150(CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE PROTAMINA, CLORIDRATO: CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML ; FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA INTRAVENOSA, MARCA VALEANTAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,11 ( TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS ) , TOTALIZANDO R\$ 466,50 ( QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS );

ITEM 49:6000(SEIS MIL) UNIDADES DE VITAMINA K ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10MG/ML ; FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 1ML ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,49 ( QUARENTA E NOVE CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 2.940,00 ( DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS );

TOTAL: R\$ 16.605,50 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

## 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, para dar continuidade ao atendimento dos usuários, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 082/2012 - GES e de acordo com as requisições da Gerência Executiva da Saúde - GES.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 2.066 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - 2.069 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos 2.091 - Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-Hospitalares - Elemento de Despesa: 3390.30 (Material de Consumo), Fonte: 103 (Transferências do SUS), 112 (Receita de Impostos Vinculada à Saúde) e 185 (Transferências do SUS (Fundo Estadual)

## 2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em em-

presas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s): PHOSPODONT LTDA., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN,

para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 08 de fevereiro de 2013.

**CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO**  
Prefeita

**LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA**  
Pregoeira

PHOSPODONT LTDA.  
CNPJ: 04.451.626/0001-75  
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA MIRANDA  
CPF: 282.241.084-49  
REPRESENTANTE/Empresa

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 – GES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 – GES, homologado em 08 de fevereiro de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: R.D.F. – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
CNPJ: 12.305.387/0001-73 TEL: (84) 3092-8000  
ENDEREÇO: AV. INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2300 – CIDADE DA ESPERANÇA – NATAL/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEY CARLOS DE MELO  
RG: 1.252.951 ITEP/RNCPF: 785.484.544-15

ITEM 1:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE ÁCIDO AMINOCAPRÓICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4G; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA/AMPOLA; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA INTRAVENOSA, MARCA NIKKHO.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 18,55 ( DEZOITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 9.275,00 ( NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS );  
ITEM 6:2000(DOIS MIL) UNIDADES DE AMINOFILINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 2ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA HYPOFARMA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,45 ( QUARENTA E CINCO CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 900,00 ( NOVECENTOS REAIS );  
ITEM 7:3000(TRÊS MIL) UNIDADES DE AMIODARONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 50MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 3ML.VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA HIPOLABOR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,22 ( UM REAL E VINTE E DOIS CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 3.660,00 ( TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS );  
ITEM 15:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE DESLANOSÍDEO ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2MG/ML ; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO, VIA INTRAVENOSA.U.QUIMICA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,12 ( UM REAL E DOZE CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 560,00 ( QUINHENTOS E SESENTA REAIS );  
ITEM 21:100(CEM) UNIDADES DE DOBUTAMINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 12,5MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA COM 20ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; USO PARENTERAL, MARCA NOVA-FARMA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,55 ( UM REAL E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 155,00 ( CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS );  
ITEM 22:200(DUZENTOS) UNIDADES DE DOPAMINA, CLORIDRATO ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML ; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML, VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA HIPOLABOR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,45 ( QUARENTA E CINCO CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 90,00 ( NOVENTA REAIS );

ITEM 23:2000(DOIS MIL) UNIDADES DE EPINEFRINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG/1ML ; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA DE 1ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA INTRAVENOSA, MARCA HIPOLABOR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,46 ( QUARENTA E SEIS CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 920,00 ( NOVECENTOS E VINTE REAIS );  
ITEM 27:50000(CINQUENTA MIL) UNIDADES DE FUROSEMIDA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML ; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA TEUTO.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,29 ( VINTE E NOVE CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 14.500,00 ( QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS );  
ITEM 28:10000(DEZ MIL) UNIDADES DE GLICOSE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25%; FORMA FARMACÉUTICA EM ÁGUA PARA INJEÇÃO; INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA/FRASCO/FRASCO-AMPOLA 10 ML,VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; INTRAVENOSA, MARCA ISOFARMA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,12 ( DOZE CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 1.200,00 ( UM MIL E DUZENTOS REAIS );  
ITEM 30:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE GLUCONATO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10%(0,5 MEQ/ML); FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA/AMPOLA 10ML VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; VIA PARENTERAL, MARCA ISOFARMA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,40 ( QUARENTA CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 200,00 ( DUZENTOS REAIS );  
ITEM 31:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE HEPARINA SÓDICA ; CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 5000U/0,25ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL SUBCUTÂNEA; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA COM 0,25ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA SUBCUTÂNEA, MARCA CRISTALIA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 5,14 ( CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 2.570,00 ( DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS );  
ITEM32:18000(DEZOITO MIL) UNIDADES DE HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100MG; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA C/ OU S/DILUENTE.VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA INTRAVENOSO, MARCA TEUTO.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,86 ( OITENTA E SEIS CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 15.480,00 ( QUINZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS );  
ITEM 33:25000(VINTE E CINCO MIL) UNIDADES DE HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 500MG; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA C/ OU S/ DILUENTE.VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA NOVA-FARMA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,43 ( DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 60.750,00 ( SESENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS );  
ITEM 38:1000(UM MIL) UNIDADES DE MAGNÉSIO, SULFATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 50 (500 MG/ML (4.1 MEQ/ML DE MAGNÉSIO)); FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA/AMPOLA 10ML.VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA ISOFARMA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,35 ( TRINTA E CINCO CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 350,00 ( TREZENTOS E CINQUENTA REAIS );  
ITEM 41:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE NOREPINEFRINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2MG/ML ; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML ; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA INTRAVENOSA, MARCA HIPOLABOR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,86 ( OITENTA E SEIS CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 430,00 ( QUATROCENTOS E TRINTA REAIS );  
ITEM 42:1000(UM MIL) UNIDADES DE OMEPRAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG/10ML; FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILIZADO; APRESENTAÇÃO FARMACÉUTICA EM FRASCO-AMPOLA PARA 10ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL; CAIXA COM FRASCO-AMPOLAS, MARCA CRISTALIA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 5,03 ( CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 5.030,00 ( CINCO MIL E TRINTA

REAIS );  
ITEM 43:600(SEISCENTOS) UNIDADES DE PEN-  
TOXIFILINA; CONCENTRAÇÃO/DOSE  
20MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL;  
FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML; VALI-  
DADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE  
FABRICAÇÃO; VIA INTRAVENOSA, MARCA U.QUI-  
MICA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,35 ( UM  
REAL E TRINTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALI-  
ZANDO R\$ 810,00 ( OITOCENTOS E DEZ REAIS  
);

ITEM 45:100000(CEM MIL) UNIDADES DE RANITI-  
DINA; CONCENTRAÇÃO/DOSE 25MG/ML;  
FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL; FORMA DE  
APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML; VALIDADE MÍ-  
NIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRI-  
CAÇÃO; VIA INTRAVENOSA, MARCA  
FARMACE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,25 ( VINTE  
E CINCO CENTAVOS DE REAL ), TOTALI-  
ZANDO R\$ 25.000,00 ( VINTE E CINCO MIL REAIS  
);

ITEM 50:100000(CEM MIL) UNIDADES DE VITAMI-  
NAS DO COMPLEXO B; CONCENTRACAO/DOSA-  
GEM DE VIT.B1+VIT.B2+VIT.B6+VIT.B12+NICOTINAMIDA+P  
ANTENOL; FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL;  
FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 2ML;  
VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA  
DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL, MARCA HY-  
POFARMA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,49 ( QUARENTA  
E NOVE CENTAVOS DE REAL ), TO-  
TALIZANDO R\$ 49.000,00 ( QUARENTA E NOVE  
MIL REAIS );

TOTAL: R\$ 190.880,00 (CENTO E NOVENTA MIL,  
OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

#### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS  
E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS  
DO PROGRAMA MEDICAMENTOS EXCEPCIO-  
NAIS, para dar continuidade ao atendimento dos  
usuários, conforme quantidades estimadas no Termo  
de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRE-  
SENCIAL 082/2012 - GES e de acordo com as re-  
quisições da Gerência Executiva da Saúde - GES.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior po-  
derão sofrer acréscimos ou supressões de até 25%  
(vinte e cinco por cento), do valor inicial constante  
nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo  
65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos ser-  
viços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos re-  
cursos provenientes dos Projetos Atividades: 2.066 -  
Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento -  
2.069 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos  
2.091 - Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-  
Hospitalares - Elemento de Despesa: 3390.30 (Materi-  
al de Consumo), Fonte: 103 (Transferências do SUS),  
112 (Receita de Impostos Vinculada à Saúde) e  
185 (Transferências do SUS (Fundo Estadual))

#### 2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a va-  
lidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data  
de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Re-  
gistro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obri-  
gada a firmar as contratações que dela poderão  
advir, facultando-se a realização de licitação especí-  
fica para a aquisição pretendida, sendo assegurado  
ao beneficiário do registro preferência de forneci-  
mento em igualdade de condições.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-  
reajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, ali-  
nea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora  
da Ata de Registro de Preços poderá promover o  
equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante  
solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de  
Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão do  
preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a  
composição do novo preço, através de planilhas de  
custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu for-  
necedor, datada(s) do período da licitação e da soli-  
citação do reajustamento. Para análise da solicitação,  
a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Pre-  
ços adotará ampla pesquisa de preços em empresas  
do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre  
as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.  
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será man-  
tido o mesmo percentual diferencial entre os preços  
de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e  
os propostos pela empresa à época da realização do  
certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o  
fornecimento enquanto aguarda o trâmite do pro-  
cesso de revisão de preços.

#### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser  
usada por qualquer órgão ou entidade da Adminis-  
tração Pública, independente da participação ou não  
da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de  
Mossoró e em comum acordo com a empresa registra-  
da.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de  
Registro de Preços, observadas as condições nela  
estabelecidas, optar pela aceitação ou não do forne-  
cimento, desde que este fornecimento não prejudique  
as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatá-  
ria(s) da presente Ata de Registro de Preços é o es-  
pecificado em Anexo, de acordo com a respectiva  
classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º  
082/2012 - GES.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata  
serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e  
condições constantes do Edital do PREGÃO PRE-  
SENCIAL N.º 082/2012 - GES, que a precedeu e in-  
tegra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago  
será o valor constante da proposta apresentada ou do  
lance que a tenha consagrado vencedora, no  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 - GES pela(s)  
empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

#### 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no  
prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a par-  
tir da data de entrega da Ordem de Compra.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos tra-  
balhistas e previdenciários e demais despesas en-  
volvidas na entrega correrão por conta da licitante  
vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o  
adimplemento das quantidades descritas no termo de  
referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o ob-  
jeto licitado entregue e o especificado na proposta de  
preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante  
vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no  
máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir  
da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto  
licitado nas condições estabelecidas neste Edital e  
Termo de Referência, deverá o Responsável pelo  
Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da  
Gerência Responsável para as providências cabíveis.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de forne-  
cimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta)  
dias contados a partir da data em que for apresen-  
tada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e  
atestada pela Gerência Responsável, comprovando o  
fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fis-  
cal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de  
Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do mon-  
tante a pagar os valores correspondentes a multas  
devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edi-  
tal.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante  
da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de  
regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de  
Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF),  
com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão  
Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual  
(Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e  
quanto à DIVÍDA ATIVA DO ESTADO (para as em-  
presas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e  
Certidão Negativa de Tributos Municipais.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRE-  
SENCIAL N.º 082/2012 - GES e seus anexos, e as  
propostas da(s) empresa(s): R.D.F. - DISTRIBUI-  
DORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., classifi-  
cada(s), respectivamente, no certame supra  
numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo  
com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de  
junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Fe-  
deral 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN,  
para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata  
com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado  
que seja.

Mossoró - RN, 08 de fevereiro de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

R.D.F. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA  
SAÚDE LTDA  
CNPJ: 12.305.387/0001-73  
SIDNEY CARLOS DE MELO  
CPF: 785.484.544-15  
REPRESENTANTE/Empresa

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa  
jurídica de direito público interno, inscrita no  
CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-  
39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751,  
Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela  
Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZE-  
VEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto  
Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; con-  
forme a classificação das propostas apresentadas no  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013  
- SEMAD, homologado em 09 de abril de 2013, re-  
solve registrar o preço oferecido pelas empresas,  
como segue:

EMPRESA: JOSÉ WILSON BARBOSA - EPP  
CNPJ: 12.990.727/0001-42 TEL: (84) 3312-2488  
ENDEREÇO: AV. PRÉDENTE DUTRA, 1322 -  
ALTO DE SÃO MANOEL - MOSSORÓ/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ WILSON BAR-  
BOSA  
RG: 164.049 ITEP/RNCPF: 067.078.824-49

ITEM 1:20(VINTE) UNIDADES DE BICOS, MARCA  
TORTUGA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 7,00 ( SETE  
REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 140,00 ( CENTO  
E QUARENTA REAIS );

ITEM 2:56(CINQUENTA E SEIS) UNIDADES DECA-  
MARA DE AR 750/16 TR - 15R, MARCA TOR-  
TUGA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 48,00 ( QUARENTA  
E OITO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 2.688,00 ( DOIS  
MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS );

ITEM 4:16(DEZESSEIS) UNIDADES DE CAMARA  
DE AR 14.9/28, MARCA AO PREÇO UNITÁRIO DE  
R\$ 200,00 ( DUZENTOS REAIS ), TOTALIZANDO  
R\$ 3.200,00 ( TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS );  
ITEM 5:42(QUARENTA E DOIS) UNIDADES DE CA-  
MARA DE AR 17.5/25 TR 220º, MARCA TOR-  
TUGA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 340,00 ( TREZENTOS  
E QUARENTA REAIS ), TOTALI-  
ZANDO R\$ 14.280,00 ( QUATORZE MIL, DUZEN-  
TOS E OITENTA REAIS );

ITEM 7:12(DOZE) UNIDADES DE CAMARA DE AR  
900/16R, MARCA TORTUGA.AO PREÇO UNITÁRIO  
DE R\$ 75,00 ( SETENTA E CINCO REAIS ), TO-  
TALIZANDO R\$ 900,00 ( NOVECENTOS REAIS );  
ITEM 9:185(CENTO E OITENTA E CINCO) UNIDA-  
DES DE CAMARA DE AR R15, MARCA TOR-  
TUGA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 42,00 ( QUARENTA  
E DOIS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 7.770,00 ( SETE  
MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS );

ITEM 10:40(QUARENTA) UNIDADES DE CAMARA  
DE AR R16, MARCA TORTUGA.AO PREÇO UNITÁ-  
RIO DE R\$ 46,00 ( QUARENTA E SEIS REAIS ),  
TOTALIZANDO R\$ 1.840,00 ( UM MIL, OITOCEN-  
TOS E QUARENTA REAIS );

ITEM 11:255(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO)  
UNIDADES DE CAMARA DE AR RG 13/13 R,  
MARCA TORTUGA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 32,00 ( TRINTA  
E DOIS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 8.160,00 ( OITO  
MIL, CENTO E SESSENTA REAIS );

ITEM 12:136(CENTO E TRINTA E SEIS) UNIDADES  
DE CAMARA DE AR RT 14/14 R, MARCA TOR-  
TUGA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 40,00 ( QU-  
ARENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 5.440,00 ( CINCO  
MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS );

ITEM 13:24(VINTE E QUATRO) UNIDADES DE CA-  
MARA DE AR KM 24, MARCA TORTUGA.AO  
PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 214,00 ( DUZENTOS E  
QUATORZE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 5.136,00 ( CINCO  
MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS );

ITEM 14:34(TRINTA E QUATRO) UNIDADES DECA-  
MARA 80/90 R21, MARCA LEVORIN.AO PREÇO  
UNITÁRIO DE R\$ 35,00 ( TRINTA E CINCO REAIS  
, TOTALIZANDO R\$ 1.190,00 ( UM MIL, CENTO  
E NOVENTA REAIS );

ITEM 15:34(TRINTA E QUATRO) UNIDADES DE CA-  
MARA 120/80 R18, MARCA LEVORIN.AO PREÇO  
UNITÁRIO DE R\$ 40,00 ( QUARENTA REAIS ),  
TOTALIZANDO R\$ 1.360,00 ( UM MIL, TREZEN-  
TOS E SESSENTA REAIS );

ITEM 16:180(CENTO E OITENTA) UNIDADES DE  
PNEU 1.000/20 BORRACHUDO, MARCA GOO-  
DYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1.200,00 ( UM  
MIL E DUZENTOS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 216.000,00 ( DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS  
);

ITEM 18:12(DOZE) UNIDADES DE PNEU 1400X24 LAM G2 10 LONAS, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2.700,00 ( DOIS MIL E SETECENTOS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 32.400,00 ( TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS );

ITEM 25:20(VINTE) UNIDADES DE PNEU 185/70 R14 -S/C, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 210,00 ( DUZENTOS E DEZ REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 4.200,00 ( QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS );

ITEM 26:5(CINCO) UNIDADES DE PNEU 185/65 R16 S/C, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 280,00 ( DUZENTOS E OITENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 1.400,00 ( UM MIL E QUATROCENTOS REAIS );

ITEM 27:40(QUARENTA) UNIDADES DE PNEU 195/65 R15 - S/C, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 290,00 ( DUZENTOS E NOVENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 11.600,00 ( ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS );

ITEM 28:40(QUARENTA) UNIDADES DE PNEU 2.75/18 R32 D, MARCA RINALDO.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 100,00 ( CEM REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS );

ITEM 29:40(QUARENTA) UNIDADES DE PNEU 2.75/18 R34 DAO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 100,00 ( CEM REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS );

ITEM 32:12(DOZE) UNIDADES DE PNEU 215/70 R16 - S/C, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 590,00 ( QUINHENTOS E NOVENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 7.080,00 ( SETE MIL E OITENTA REAIS );

ITEM 35:60(SESSENTA) UNIDADES DE PNEU 215/75 R16 S/C, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 550,00 ( QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 33.000,00 ( TRINTA E TRÊS MIL REAIS );

ITEM 39:6(SEIS) UNIDADES DE PNEU 235/70 R16 S/C, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 600,00 ( SEISCENTOS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 3.600,00 ( TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS );

ITEM 44:30(TRINTA) UNIDADES DE PNEU 700/16 SIMPLES, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 310,00 ( TREZENTOS E DEZ REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 9.300,00 ( NOVE MIL E TREZENTOS REAIS );

ITEM 45:17(DEZESSETE) UNIDADES DE PNEU 750/16 BORRACHUDO, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 640,00 ( SEISCENTOS E QUARENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 10.880,00 ( DEZ MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS );

ITEM 46:126(CENTO E VINTE E SEIS) UNIDADES DE PNEU 750/16 SIMPLES 10 LONAS, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 370,00 ( TREZENTOS E SETENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 46.620,00 ( QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS );

ITEM 48:34(TRINTA E QUATRO) UNIDADES DE PNEU 80/90 R21 DIANTEIRO, MARCA RINALDO.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 173,00 ( CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 5.882,00 ( CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS );

ITEM 49:34(TRINTA E QUATRO) UNIDADES DE PNEU 120/80 R18 TRASEIRO, MARCA RINALDO.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 190,00 ( CENTO E NOVENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 6.460,00 ( SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS );

ITEM 50:20(VINTE) UNIDADES DE PNEU 90/90 R18 R34T, MARCA RINALDO.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 125,00 ( CENTO E VINTE E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 2.500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS );

ITEM 52:72(SETENTA E DOIS) UNIDADES DE PNEU 900/20 BORRACHUDO, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 990,00 ( NOVECENTOS E NOVENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 71.280,00 ( SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS );

ITEM 57:140(CENTO E QUARENTA) UNIDADES DE PROTETOR ARO 20R, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 32,00 ( TRINTA E DOIS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 4.480,00 ( QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS );

ITEM 59:10(DEZ) UNIDADES DE PNEU 265/60 R18 S/C, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1.030,00 ( UM MIL E TRINTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 10.300,00 ( DEZ MIL E TRÊZENTOS REAIS );

ITEM 60:80(OITENTA) UNIDADES DE PNEU 275/80 R22.5 S/C TRACÇÃO, MARCA GOODYEAR.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1.385,00 ( UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 110.800,00 ( CENTO E DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS );

TOTAL : R\$647.886,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

RENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES  
1.1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, de fabricação nacional, destinados a manutenção da frota de veículos do município, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 012/2013 - SEMAD e de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEMAD.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes pelo fornecimento de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2.042 (Gerenciamento e Manutenção da Frota de Veículos) - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo), Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

1. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações de que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas en-

volvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Secretaria Responsável para as providências cabíveis.

5. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preço.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD e seus anexos, e as propostas das empresas: JOSÉ WILSON BARBOSA - EPP-, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 09 de abril de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIRE PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

JOSÉ WILSON BARBOSA - EPP  
CNPJ: 12.990.727/0001-42  
JOSÉ WILSON BARBOSA  
CPF: 067.078.824-49  
Empresa Registrada

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD, homologado em 09 de abril de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: OLINDA PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 24.185.522/0001-73 TEL: (84) 3317-5888  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DAMIÃO, 225 - SANTO ANTONIO - MOSSORÓ/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: MARLA YASMIN DE OLIVEIRA BARBOSA  
RG: 2.200.671 CPF: 050.929.564-96

ITEM 3:336(TREZENTOS E TRINTA E SEIS) UNIDADES DE CAMARA DE AR 1000/20 MARCA PI-

RELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 85,00 ( OITENTA E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 28.560,00 ( VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS );

ITEM 6:210(DUZENTOS E DEZ) UNIDADES DE CAMARA DE AR 750/16 TR - 460R BICO FERRO, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 43,00 ( QUARENTA E TRÊS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 9.030,00 ( NOVE MIL E TRINTA REAIS );

ITEM 8:140(CENTO E QUARENTA) UNIDADES DE CAMARA DE AR 900/20 R, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 70,00 ( SETENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 9.800,00 ( NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS );

ITEM 17:240(DUZENTOS E QUARENTA) UNIDADES DE PNEU 1.000/20 SIMPLES, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 880,00 ( OITOCENTOS E OITENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 211.200,00 ( DUZENTOS E ONZE MIL E DUZENTOS REAIS );

ITEM 19:12(DOZE) UNIDADES DE PNEU 1300/24 LAM G2 10 LONAS, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1.900,00 ( UM MIL E NOVECENTOS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 22.800,00 ( VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS );

ITEM 20:10(DEZ) UNIDADES DE PNEU 14.9/24 - 10 LONAS, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1.620,00 ( UM MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 16.200,00 ( DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS );

ITEM 21:6(SEIS) UNIDADES DE PNEU 14.9/28 - 10 LONAS, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1.870,00 ( UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 11.220,00 ( ONZE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS );

ITEM 22:30(TRINTA) UNIDADES DE PNEU 17.5/25 SGL - S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3.450,00 ( TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 103.500,00 ( CENTO E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS );

ITEM 23:255(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO) UNIDADES DE PNEU 175/70 R13 - S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 165,00 ( CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 42.075,00 ( QUARENTA E DOIS MIL E SETENTA E CINCO REAIS );

ITEM 24:116(CENTO E DEZESSEIS) UNIDADES DE PNEU 175/70 R14 - S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 215,00 ( DUZENTOS E QUINZE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 24.940,00 ( VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS );

ITEM 30:10(DEZ) UNIDADES DE PNEU 20.5/25 S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS );

ITEM 31:6(SEIS) UNIDADES DE PNEU 205/75 R16 - S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 530,00 ( QUINHENTOS E TRINTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 3.180,00 ( TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS );

ITEM 33:120(CENTO E VINTE) UNIDADES DE PNEU 215/75 R15 - S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 380,00 ( TREZENTOS E OITENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 45.600,00 ( QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS );

ITEM 34:21(VINTE E UM) UNIDADES DE PNEU 215/75 R17.5 - S/C BICO DE FERRO, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 770,00 ( SETECENTOS E SETENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 16.170,00 ( DEZESSEIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS );

ITEM 36:15(QUINZE) UNIDADES DE PNEU 215/80 R16 - S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 450,00 ( QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 6.750,00 ( SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 37:12(DOZE) UNIDADES DE PNEU 225/70 R15 - S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 450,00 ( QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 5.400,00 ( CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS );

ITEM 38:70(SETENTA) UNIDADES DE PNEU 225/75 R15 - S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 410,00 ( QUATROCENTOS E DEZ REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 28.700,00 ( VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS );

ITEM 40:55(CINQUENTA E CINCO) UNIDADES DE PNEU 235/75 R15 - S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 480,00 ( QUATROCENTOS E OITENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 26.400,00 ( VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS );

ITEM 41:10(DEZ) UNIDADES DE PNEU 265/70 R16 HP S/C, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 700,00 ( SETECENTOS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS );

ITEM 42:60(SESSENTA) UNIDADES DE PNEU 275/80 R22.5 S/C DIRECIONAL, MARCA PI-

RELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1.170,00 ( UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 70.200,00 ( SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS );

ITEM 43:10(DEZ) UNIDADES DE PNEU 650/16 SIMPLES, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 270,00 ( DUZENTOS E SETENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 2.700,00 ( DOIS MIL E SETECENTOS REAIS );

ITEM 47:84(OITENTA E QUATRO) UNIDADES DE PNEU 750/16 SIMPLES 12 LONAS, MARCA PIRELLI. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 475,00 ( QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 39.900,00 ( TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS );

ITEM 51:12(DOZE) UNIDADES DE PNEU 900/16- 10 LONAS/AGRICOLA, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 620,00 ( SEISCENTOS E VINTE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 7.440,00 ( SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS );

ITEM 53:72(SETENTA E DOIS) UNIDADES DE PNEU 900/20 SIMPLES, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 700,00 ( SETECENTOS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 50.400,00 ( CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS );

ITEM 54:10(DEZ) UNIDADES DE PNEU 900/20 SIMPLES, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 220,00 ( DUZENTOS E VINTE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 2.200,00 ( DOIS MIL E DUZENTOS REAIS );

ITEM 55:30(TRINTA) UNIDADES DE PROTETOR 17.5/25 OTR, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 220,00 ( DUZENTOS E VINTE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 6.600,00 ( SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS );

ITEM 56:266(DUZENTOS E SESSENTA E SEIS) UNIDADES DE PROTETOR 750/16 R, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 25,00 ( VINTE E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 6.650,00 ( SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 58:24(VINTE E QUATRO) UNIDADES DE PROTETOR KM 24 OTR, MARCA PIRELLI.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 135,00 ( CENTO E TRINTA E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 3.240,00 ( TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS );

TOTAL: R\$ 877.855,00 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

#### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, de fabricação nacional, destinados a manutenção da frota de veículos do município, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 012/2013 - SEMAD e de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEMAD.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes pelo fornecimento de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2.042 (Gerenciamento e Manutenção da Frota de Veículos) - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

#### 2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações de que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas

do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

#### 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Secretaria Responsável para as providências cabíveis.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preço.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013 - SEMAD e seus anexos, e as propostas das empresas: OLINDA PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 09 de abril de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIRE PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

OLINDA PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 24.185.522/0001-73  
MARLA YASMIN DE OLIVEIRA BARBOSA  
CPF: 050.929.564-96  
Empresa Registrada

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2013 – SMDSJ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei nº. 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013 – SMDSJ, homologado em 11 de abril de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: COMERCIAL DAS FERRAMENTAS LTDA.  
CNPJ: 01.340.346/0001-00TEL: (84) 3317-2128  
ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, 206 – PARRAIBA – MOSSORÓ/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DE MEDEIROS PINTO  
RG: 1.643.705 SSP/RNCPF: 035.613.964-61

ITEM 1:2(DOIS) UNIDADES DE ARCO DE SERRA DE FERRO PROFISSIONAL 12", MARCA STAR-R E T T AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 18,00 ( DEZOITO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 36,00 ( TRINTA E SEIS REAIS );

ITEM 2:10(DEZ) UNIDADES DE ABAFADOR DE RUÍDO EM CONCHA, PROTETOR AUDITIVO, TIPO CONCHA, CONSTITUIDO DE CONCHAS DE FORMATO TRAPEZOIDAL DE MATERIAL PLÁSTICO, MONTADA SIMETRICAMENTE POR MEIO DE HASTE COM SUPORTE METÁLICO E CURSORES PLÁSTICOS. CONCHAS PREENCHIDAS INTERNAMENTE COM ESPUMA E BORDAS COM ESPUMA (ALMOFADA) PROTEÇÃO DOS OUVIDOS A RUIDOS SUPERIORES A 85 DB, MARCA PROSA-FETY.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 26,00 ( VINTE E SEIS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 260,00 ( DUZENTOS E SESSENTA REAIS );

ITEM 3:100(CEM) FOLHAS DE COMPENSADO; DE FIBRA DE MADEIRA Prensada (MDF); COM ESPESSURA DE 03mm; NO TAMANHO (2,75x1,83)m; DEVENDO SER ENTREGUE DEVENDO SER ENTREGUE UM LADO CRU, E OUTRO LADO LISO, MARCA DURATEX.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 93,80 ( NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 9.380,00 ( NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS );

ITEM 4:60(SESSENTA) FOLHAS DE COMPENSADO; DE PINHO; COM ESPESSURA DE 8 MM; NO TAMANHO 2200 X 1600 MM; DEVENDO SER ENTREGUE LIXADO, MARCA NOVAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 66,50 ( SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 3.990,00 ( TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS );

ITEM 5:2(DOIS) UNIDADES DE COLA PARA FORMICA; A BASE DE RESINA FENOLICA; PARA SER UTILIZADA EM FORMICA,BORRACHA,ETC; NA COR AMBAR; APRESENTADO COMO LIQUIDA; APLICACAO POR PINCEL,ESPATULA; EMBALADO EM 3,6 LITROS, MARCA NORCOLA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 65,00 ( SESSENTA E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 130,00 ( CENTO E TRINTA REAIS );

ITEM 6:15(QUINZE) UNIDADES DE COLA; LIQUIDA; PARA BLOCAGEM; SOLUBILIDADE EM AGUA; SECAGEM RAPIDA; ACONDICIONADA EM FRASCO; PESANDO 5000 GRS; BRANCA; COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, MARCA NORCOLA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 49,00 ( QUARENTA E NOVE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 735,00 ( SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS );

ITEM 7:10(DEZ) UNIDADES DE ESTILETE, CABO PLÁSTICO, RIG. LÂMINA AÇO, CARB. LARGA 18

MM, MARCA FABER CASTEL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 27,00 ( VINTE E SETE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 270,00 ( DUZENTOS E SETENTA REAIS );

ITEM 8:25(VINTE E CINCO) UNIDADES DE FUNDO SELADOR; TIPO SELADOR ACRILICO; BASE AGUA; PARA USO EXTERNO; COMPOSTO POR DISPERSAO DE POLIMEROS DE ALTO DESEMPENHO E PIGMENTOS; NA COR BRANCA; RECOMENDADO PARA SELAR E UNIFORMIZAR A ABSORCAO DE SUPERFICIES EXTERNAS DE ARGAMASSA OU CONCRETO; CLASSIFICADO COMO TIPO 4.1.6, CONFORME NBR 11702 GALÃO, MARCA NORCOLA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 42,00 ( QUARENTA E DOIS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 1.050,00 ( UM MIL E CINQUENTA REAIS );

ITEM 9:10(DEZ) UNIDADES DE FILTRO PARA POEIRA CG 304 (PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA POEIRAS E NÉVOAS. UTILIZADA SOMENTE COM CARTUCHO), MARCA MAS.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 73,00 ( SETENTA E TRÊS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 730,00 ( SETECENTOS E TRINTA REAIS );

ITEM 10:50(CINQUENTA) UNIDADES DE GRAMPO PARA CERCA; DE FERRO GALVANIZADO, LISO MEDINDO 106/6 ROCAMA, MARCA ROCAMA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 13,80 ( TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 690,00 ( SEISCENTOS E NOVENTA REAIS );

ITEM 11:6(SEIS) UNIDADES DE LAMINA DE SERRA PARA MAQUINA; TICO TICO - EM AÇO RAPIDO; TIPO ENCAIXE BOSCH; MEDINDO 50 MM DE COMPRIMENTO - COM DISTANCIA ENTRE DENTES DE 1,1MM ATE 1,5MM; PARA CORTE DE PECAS DE AÇO,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 05 UNIDADES, MARCA BOSH.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 26,30 ( VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 157,80 ( CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS );

ITEM 12:14(QUATORZE) UNIDADES DE LIXA PARA CONSTRUCAO CIVIL; DE OXIDO DE ALUMINIO; PARA MASSA; GRAO 150 (FINA); EM FOLHA; MEDINDO 225x275mm; PARA ACABAMENTO PCT C/ 50UND, MARCA CARBORUDUM.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 63,00 ( SESSENTA E TRÊS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 882,00 ( OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS );

ITEM 13:8(OITO) UNIDADES DE LIXA; DE FERRO; COM DIAMETRO DE 7"; COM DIAMETRO DO FURO CENTRAL DE 10 MM; DO TIPO SECO; COM GRANULOMETRIA NUMERO NUMERO 150; PARA DESBASTE DE FERRO PCT C/ 50UND, MARCA CARBORUDUM.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 195,00 ( CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 1.560,00 ( UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS );

ITEM 14:50(CINQUENTA) UNIDADES DE LIXA EM ROLO NA LARGURA DE 40CM. GRÃOS 80, MARCA CARBORUDUM.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 77,00 ( SETENTA E SETE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 3.850,00 ( TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 15:50(CINQUENTA) UNIDADES DE LIXA EM ROLO NA LARGURA DE 40CM. GRÃOS 60, MARCA CARBORUDUM.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 77,00 ( SETENTA E SETE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 3.850,00 ( TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 16:50(CINQUENTA) UNIDADES DE LIXA EM ROLO NA LARGURA DE 40CM. GRÃOS 40, MARCA CARBORUDUM.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 77,00 ( SETENTA E SETE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 3.850,00 ( TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 17:5(CINCO) UNIDADES DE MASSA COR-RIDA; BASE PVA; NA COR BRANCA. ATENDER A NBR 15.348/06, MARCA SUVINIL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 67,00 ( SESSENTA E SETE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 335,00 ( TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS );

ITEM 18:10(DEZ) UNIDADES DE MASCARA PARA GÁS CG 306(MÁSCARA RESPIRATORIA SEMI-FACIAL. PROTEGE AS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS), MARCA MAS.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 70,00 ( SETENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 700,00 ( SETECENTOS REAIS );

ITEM 19:10(DEZ) UNIDADES DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO COMPOSTO DE ARMAÇÃO E VISOR EM PÇA ÚNICA, LENTES E HASTES; COM ARMAÇÃO EM POLICARBONATO, COM HASTES DE PÓLI-CARBONATO, COM PROTETOR LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA, COM SEIS FENDAS PARA VENTILAÇÃO; HASTE FIXADA ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS, LENTE RESISTENTE A RISCOS, DE COR TRANSPARENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 1 ANO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ATENDER A NORMA ANSI.Z.87.1, CSA.Z.94.3, MARCA MAS.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 19,00 ( DEZENOVE

REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 190,00 ( CENTO E NOVENTA REAIS );

ITEM 20:50(CINQUENTA) QUILOS DE PREGO 3X10 C/ CABEÇA, MARCA GERDAU.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 11,45 ( ONZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 572,50 ( QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS );

ITEM 21:100(CEM) QUILOS DE PREGO SEM CABEÇA; ACO ABNT 1006/1010; S/ ACABAMENTO; MED. 2X14, MARCA GERDAU.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 19,00 ( DEZENOVE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 1.900,00 ( UM MIL E NOVECENTOS REAIS );

ITEM 22:50(CINQUENTA) QUILOS DE PREGO SEM CABEÇA; DE FERRO; GALVANIZADO; MED. 21/2X12, MARCA GERDAU.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 19,00 ( DEZENOVE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 950,00 ( NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 23:50(CINQUENTA) QUILOS DE PREGO COM CABEÇA; EM AÇO, TIPO COMUM COM CABECA CHATA, POLIDO; MEDINDO 11/4X14, MARCA GERDAU.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 15,00 ( QUINZE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 750,00 ( SETECENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 24:50(CINQUENTA) QUILOS DE PREGO COM CABEÇA; EM AÇO; MEDINDO 3/4X17, MARCA GERDAU.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 15,00 ( QUINZE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 750,00 ( SETECENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 25:50(CINQUENTA) QUILOS DE PREGO SEM CABEÇA; DE FERRO; GALVANIZADO; MED. 1/2X19, MARCA GERDAU.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 17,50 ( DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 875,00 ( OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS );

ITEM 26:50(CINQUENTA) QUILOS DE PREGO SEM CABEÇA; DE FERRO; GALVANIZADO; MED. 5/8X18, MARCA GERDAU.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 15,50 ( QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 775,00 ( SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS );

ITEM 27:50(CINQUENTA) QUILOS DE PREGO COM CABEÇA; EM AÇO GALVANIZADO; MEDINDO 1X17, MARCA GERDAU.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 19,30 ( DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 965,00 ( NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS );

ITEM 28:50(CINQUENTA) QUILOS DE PREGO COM CABEÇA; EM AÇO GALVANIZADO; MEDINDO 3X10, MARCA GERDAU.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 16,45 ( DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 822,50 ( OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS );

ITEM 29:55(CINQUENTA E CINCO) UNIDADES DE SELADORA PARA MADEIRA; RESINA NITROCELULOSE A BASE DE RESINAS SINTÉTICAS, HIDRO-CARBONETOS AROMÁTICOS, ALCOÓIS E ACETATOS; INDICADO PREPARACAO DE SUPERFICIE DE MADEIRA; APLICACAO COM ROLO TRINCHA, PINCEL, ETC; INCOLOR, ISENTO DE BENZENO E METAIS PESADOS; EMBALADO EM GALAO DE 3,6 LITROS, MARCA NORCOLA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 45,50 ( QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 2.502,50 ( DOIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS );

ITEM 30:60(SESSENTA) UNIDADES DE SOLVENTE P/TINTA; COMPOSTO HIDROCARBONETO DE PETROLEO; APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA(IN-COLOR); DO TIPO SECAGEM RAPIDA; UTILIZADO PARA DILUICAO DE TINTAS,EMBALAGEM 5 LITROS, NBR 14725, MARCA STARLUX.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 37,80 ( TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 2.268,00 ( DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS );

ITEM 31:1000(UM MIL) METROS DE TABUA DE PINHO; COM LARGURA DE 30 CM; MEDINDO 3 M, ESPESSURA DE 2,5 CM; BRUTA; MADEIRA SECA, MARCA NOVAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 37,50 ( TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 37.500,00 ( TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS );

ITEM 32:20(VINTE) ROLOS DE TECIDO; TIPO TNT; ARMACAO TEXTIL; COMPOSTO DE 100% POLIURETANO - NAO TEXTURIZADO; PESANDO 50 G/M2 - APROXIMADAMENTE; COM 1,40 M DE LARGURA; NA COR BRANCA, MARCA TNT.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 148,00 ( CENTO E QUARENTA E OITO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 2.960,00 ( DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS );

ITEM 33:3(TRÊS) UNIDADES DE TINTA VERNIZ PARA MADEIRA; NA COR MOGNO; BRILHANTE LATÃO COM 18L, MARCA NORCOLA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 255,00 ( DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 765,00 ( SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS );

ITEM 34:300(TREZENTOS) LITROS DE TINTA VER-

NIZ PARA MADEIRA; NA COR CEREJEIRA, EM RESINA ALQUÍDICA A BASE DE OLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO C/ CARGAS SINTÉTICAS; FOSCO, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS E SECANTES ORGANO-METÁLICOS, S/ METAIS PESADOS E BENZENO, MARCA NORCOLA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 39,80 ( TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 11.940,00 ( ONZE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS );  
 ITEM 35:200(DUZENTOS) UNIDADES DE TINTA VERNIZ PARA MADEIRA; INCOLOR; BRILHANTE GALÃO 3,6L, MARCA NORCOLA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 48,00 ( QUARENTA E OITO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 9.600,00 ( NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS );  
 ITEM 36:10(DEZ) UNIDADES DE PITÃO COM BUCHA 6MM PRODUTO DESENVOLVIDO COM MATERIAL DE ALTÍSSIMA QUALIDADE PCT C/ 100UND, MARCA SIZER.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 55,00 ( CINQUENTA E CINCO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 550,00 ( QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS );  
 ITEM 37:10(DEZ) UNIDADES DE PITÃO COM BUCHA 10MM PRODUTO DESENVOLVIDO COM MATERIAL DE ALTÍSSIMA QUALIDADE PCT C/ 100UND, MARCA SIZER.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 90,00 ( NOVENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 900,00 ( NOVECENTOS REAIS );  
 ITEM 38:30(TRINTA) METROS DE SERRA DE FITA 3/4 PARA METAIS; MODELO HORIZONTAL; ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA; CAPACIDADE DE CORTE DE 250MM VELOCIDADE DE CORTE 30-50-80 M/MIN; COMPRIMENTO DA FITA DE 2.980 MM; LARGURA DA FITA 19MM; COMPOSTO DE GUIA PARA LAMINA; MEDINDO (1600 X 500 X 1400)MM; MOTOR COM CAPACIDADE DE 1,0CV; VOLTAGEM 220V; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUAL, MARCA SATURNO.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 18,00 ( DEZOITO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 540,00 ( QUINHENTOS E QUARENTA REAIS );

TOTAL: R\$ 110.531,30 (CENTO E DEZ MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

- DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**
  - 1.1 – O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisição de materiais destinados a confecção de urnas fúnebres, a serem utilizadas no Plantão Social, Conforme Decreto Municipal nº. 3.057 de 09 de agosto de 2007, que regulamenta o Benefício Eventual no âmbito da Política de Assistência Social, como prevê a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o Benefício Eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 014/2013 - SMDSJ e de acordo com as requisições da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - SMDSJ.
  - 1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2.138 Benefícios Eventuais – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo), Fonte: 100 Recursos Ordinários).
- DA VALIDADE DOS PREÇOS**
  - 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
  - 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- DOS PREÇOS REGISTRADOS**
  - 3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.
  - 3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.
  - 3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação,

a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.  
 3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.  
 3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.  
 3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.
  - 4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  - 4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013 - SMDSJ.
  - 4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013 - SMDSJ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
  - 4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013 - SMDSJ pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.
- 5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
- 5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.
- 5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.
- 5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**6. DO PAGAMENTO**

- 6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.
- 6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
- 6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013 - SMDSJ e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s): COMERCIAL DAS FERRAMENTAS LTDA., classificada(s), respectivamente, no certame supra numerado.
- 7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 11 de abril de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
 Prefeita

LARA THAMIRE PINTO BRASIL LIMA  
 Pregoeira

COMERCIAL DAS FERRAMENTAS LTDA  
 CNPJ: 01.340.346/0001-00  
 THIAGO DE MEDEIROS PINTO  
 CPF: 035.613.964-61

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013 – SMDE  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013 – SMDE, homologado em 11 de abril de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: SERTÃO GÁS LTDA.  
 CNPJ: 13.839.092/0001-40 TEL: (84) 3316-5039  
 ENDEREÇO: RUA ANFRIZIO BELÓ, 193 - BELA VISTA – ALMIRANTE AFONSO/RN  
 REPRESENTANTE LEGAL: MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA  
 RG: 1.164.155 ITEP/RNCPF: 702.099.284-68

ITEM: 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DE GÁS DE COZINHA; GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP); COMERCIAL A GRANEL; DE COZINHA; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO, TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP; ACONDICIONADO EM VASILHAME METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE PESO LÍQUIDO, MARCA NACIONAL GÁS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 38,00 (TRINTE E OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

TOTAL: R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

- DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**
  - 1.1. É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS aquisições de Gás de Cozinha - GLP para atender as necessidades de abastecer as Unidades de Ensino da Rede Municipal integrantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.
  - 1.2. - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 1031 - Aquisição de Utensílios e Gás de Cozinha – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte: 111 (Receita de Impostos Vinculada a Educação)
- DA VALIDADE DOS PREÇOS**
  - 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
  - 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- DOS PREÇOS REGISTRADOS**
  - 3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.
  - 3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefei-

tura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP. 3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas. 3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório. 3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independentemente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013 - SMDE.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013 - SMDE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013 - SMDE pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013 - SMDE e seus anexos, e as propostas das empresas: SERTÃO GÁS LTDA., clas-

sificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró-RN, 11 de abril de 2013  
CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA  
Progoeira

SERTÃO GÁS LTDA.  
CNPJ: 13.839.092/0001-40  
MAXWELL MESSIAS DE  
CPF: 702.099.284-68

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013 - SMS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013 - SMS, homologado em 11 de abril de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: SERTÃO GÁS LTDA.  
CNPJ: 13.839.092/0001-40 TEL: (84) 3316-5039  
ENDEREÇO: RUA ANFRÍZIO BELO, 193 - BELA VISTA - ALMIRÃO AFONSO/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA  
RG: 1.164.155 ITEP/RNCPF: 702.099.284-68

ITEM 01: 500 (QUINHENTOS) UNIDADES DE GÁS DE COZINHA; GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP); COMERCIAL A GRANEL; DE COZINHA; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO, TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP; ACONDICIONADO EM VASILHAME METALICO, COM CAPACIDADE PARA 45 KG DE PESO LIQUIDO, MARCA NACIONAL GAS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 178,00 (CENTO E SETENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS);  
ITEM 02: 700 (SETECENTOS) UNIDADES DE GÁS DE COZINHA; GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP); COMERCIAL A GRANEL; DE COZINHA; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO, TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP; ACONDICIONADO EM VASILHAME METALICO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE PESO LIQUIDO, MARCA NACIONAL GAS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 38,00 (TRINTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 26.600,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS);

TOTAL: R\$ 115.600,00 (CENTO E QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS aquisições de Gás de Cozinha-GLP para atender as necessidades de preparação de alimentos destinados aos pacientes e profissionais da unidade hospitalar, como também para atender as necessidades dos servidores das unidades de saúde conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 2070 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - 2075 - Manutenção dos Serviços de Saúde Mental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo), Fontes: 103 (Transferências do SUS), 112 (Receita de Impostos Vinculada à Saúde) e 185 (Transferência do SUS - Fundo Estadual).

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data

de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP. 3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas. 3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório. 3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independentemente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013 - SMS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013 - SMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013 - SMS pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas

devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013 - SMS e seus anexos, e as propostas das empresas: SERTÃO GÁS LTDA., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró/RN, 11 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA
Pregoeira

SERTÃO GÁS LTDA.
CNPJ: 13.839.092/0001-40
MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA
CPF: 702.099.284-68
REPRESENTANTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013 – SMDSJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013 – SMDSJ, homologado em 21 de março de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: VAREJÃO OESTE LTDA.
CNPJ: 10.857.970/0001-61TEL: (84) 3316-5039
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO DELMIRO DE MEDEIROS, 3.407 - BELO HORIZONTE – MOSSORÓ/RN
REPRESENTANTE LEGAL: MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA

RG: 1.164.155 ITEP/RNCPF: 702.099.284-68
ITEM 1:500(QUINHENTOS) PACOTES DE ABSORVENTE HIGIÊNICO FEMININO C/ 08UND, MARCA SEMPRE LIVRE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,60 ( DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 1.300,00 ( UM MIL E TRÊZENTOS REAIS );
ITEM 2:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE COLÔNIA DESODORANTE USO ADULTO; SD ALCOOL 40B; AGUA; FRAGRANCIA; BENZOPHENONE; PARA TODOS OS TIPOS DE PELE FRASCO C/ 200ML. MARCA TEENS CLUB.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 8,00 ( OITO REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS );
ITEM 3:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE COLÔNIA INFANTIL; AGUA DESMINERALIZADA; ALCOOL ETILICO; GLICEROL, OLEO DE RICINIO HIDROGENADO POLIETOXILADO(40M); PERFUME E DTPA SODICO, FRASCO C/ 200ML. MARCA FLORA NENEM.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 7,20 ( SETE REAIS E VINTE CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 3.600,00 ( TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS );
ITEM 4:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE CREME EMBALACIONADOR PARA CABELOS NORMAIS, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, MARCA SFERA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 16,00 ( DEZESSEIS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS );
ITEM 5:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE CREME DE BARBEAR; EM ESPUMA; COMPOSTO DE AGUA, DEIONIZADA, ACIDO PALMITICO; LAURILH23, ISOBUTANO, ALOE VERA GEL, OLEO MINERAL; ALCOOL ESTERILIZADO, PROPANO; CETIL DIMETICONE COPOLIOL, PERFUME; LAURAMIDA DEA, PEG-150 DIESTEARATO; BUTANO, BHT; TRIE-

TANOLAMINA; PESANDO 250GR; EMBALADO EM TUBO ALUMINIO COM APLICADOR; COM VALIDADE NO MINIMO DE 2 ANOS; COM REGISTRO ANVISA E AUTORIZACAO NO MS, MARCA NIVEA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 12,50 ( DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 6.250,00 ( SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS );
ITEM 6:800(OITOCENTOS) UNIDADES DE CREME PARA CABELO; TODOS OS TIPO DE CABELO INDICADO PARA USO NA REPAÇÃO DOS FIOS; ESSENCIA; AGUA, METOLSULFATO DE BEHENIL TRIMETIL, AMONIALCOOL CETOESTEARILICO, CICLOMETICONE; CLORETO DE HIDROXIETIL, BEHENAMIDOPROPIL DIMONIOPOLISORBATO 20, EDTA DISSODIO; EMBALAGEM FRASCO PLASTICO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA POPDRAT.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 12,00 ( DOZE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 9.600,00 ( NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS );
ITEM 7:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE DESODORANTE; ANTITRANSPIRANTE; EM LIQUIDO; UNISSEX; COMPOSTO DE AGUA DESMINERALIZADA, SEM ALCOOL; NEUTRO; METILPARABENO; EMBALADO EM EM FRASCO PLASTICO DE 90 ML; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA FLORAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 5,20 ( CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 2.600,00 ( DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS );
ITEM 8:500(QUINHENTOS) PACOTES DE FRALDA COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE DE POLIPROPILENO FILME DE POLIETILENO COM ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS REGULÁVEIS FORMATO ANATÔMICO FIOS ELÁSTICOS ANS PERNAS FLO- GEL ABSORVENTES DESCARTÁVEL TAMANHO DE 09 A 13 KG EM EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL DE VIGENTE, MARCA SAPEKA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 6,00 ( SEIS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 3.000,00 ( TRÊS MIL REAIS );
ITEM 9:500(QUINHENTOS) PACOTES DE FRALDÃO DESCARTÁVEL GERIATRICO TAM. G C/8, MARCA PLENITUD.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 17,00 ( DEZESSETE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 8.500,00 ( OITO MIL E QUINHENTOS REAIS );
ITEM 10:500(QUINHENTOS) PACOTES DE FRALDÃO DESCARTÁVEL GERIATRICO TAM. M C/8, MARCA MEGAFRAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 17,00 ( DEZESSETE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 8.500,00 ( OITO MIL E QUINHENTOS REAIS );
ITEM 11:500(QUINHENTOS) CAIXAS DE HASTE DE PLASTICO CAIXA C/200 UNIDADES (CONTONETE)-EM PLASTICO FRIAVEL; COM APROXIMADAMENTE 15CM; ALGINATADO COM ESPESSURA DE 0,5MM; PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO; ESTERIL; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, MARCA JOHNSON JOHNSON.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,00 ( TRÊS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 1.500,00 ( UM MIL E QUINHENTOS REAIS );
ITEM 12:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE PASTA DENTAL; EM CREME USO INFANTIL, PESANDO 90GR, MORANGO, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL, SULFATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA, ÁGUA; SORBITOL COMPOSTO AROMÁTICO POLIETILENO GLICOL; CARBOXIMETILCELULOSE, DÍOXIDO DE SILÍCIO, CORANTE FLUORETO DE SÓDIO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO PLASTIFICADO, CARBOXIMETIL, MARCA TANDY.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,00 ( TRÊS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 1.500,00 ( UM MIL E QUINHENTOS REAIS );
ITEM 13:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE PASTA DENTAL; EM CREME; USO ADULTO; PESANDO 90GR, MARCA COLGATE.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,30 ( DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 1.150,00 ( UM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS );
ITEM 14:1000(UM MIL) UNIDADES DE SABONETE; TABLETE; SUAVE COM ODOR DE ROSAS(COM PH ENTRE 5,5 E 8,5); COMUM; 90 GRAMAS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA JOHNSON.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,50 ( UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 1.500,00 ( UM MIL E QUINHENTOS REAIS );
ITEM 15:1000(UM MIL) UNIDADES DE SABONETE EM TABLETE, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE COM PROTETOR INTERNO; COMPOSTO DE GORDURA ANIMAL E VEGETAL SABONIFICADA, SACAROSE, GLICERINA ACIDO ESTEARICO, PH NEUTRO, COM HIDRATANTE DE USO INFANTIL, 80 GRAMAS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DE ENTREGA, MARCA FLORA NENEM.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,50

( UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 1.500,00 ( UM MIL E QUINHENTOS REAIS );
ITEM 16:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE SHAMPOO; AGENTE CONDICIONANTE, QUELANTE, UMECTANTE; INFANTIL; PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS; NEUTRO, FRASCO COM 500ML, MARCA WELLA.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 9,00 ( NOVE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 4.500,00 ( QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS );
ITEM 17:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE SHAMPOO; COMPOSTO DE LAURIL ETHER, SULFATO DE SODIO, NIPAGIMDIETANOLAMIDA DE ACIDO GRAXO, CLORETO DE SODIO, AGUA; EXTRA VOLUME; PARA CABELOS NORMAIS; EMBALAGEM C/ 500ML, MARCA LORYS BABY.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 6,00 ( SEIS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 3.000,00 ( TRÊS MIL REAIS );
ITEM 18:500(QUINHENTOS) PACOTES DE FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICAS TAM. GG, C/8UND, MARCA MEGAFRAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 17,00 ( DEZESSETE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 8.500,00 ( OITO MIL E QUINHENTOS REAIS );
ITEM 19:500(QUINHENTOS) UNIDADES DE APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, CONFECIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 02 LÂMINAS PARALELAS EM AÇO INOXIDÁVEL, AFIADAS, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO OU REBARBAS, PODENDO TER OU NÃO FITA LUBRIFICANTE, EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MARCA PROBAL IL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,90 ( DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 1.450,00 ( UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS );
ITEM 20:500(QUINHENTOS) FARDOS DE PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE BRANCA; 100% FIBRAS CELULOSICAS COM OU SEM APARAS DE PAPEL; 57 A 66G; FOLHA SIMPLES; BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO; NEUTRO; CONFORME PORTARIA 1.480 DE 31/12/90; 70% A 80%; 10% DE ALONGAMENTO; ROLOS MEDINDO 30M X 10CM; PODENDO CONTER MICROFURROS NECESSARIOS PARA ABSORCAO; 4CM DE DIAMETRO; GOFRADO, PICOTADO, SEM RELEVO, FARDO COM 16 (DEZESSEIS) PACOTES CONTEENDO 4 (QUATRO) UNIDADES CADA, MARCA PERSONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 40,00 ( QUARENTA REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS );
ITEM 21:1000(UM MIL) UNIDADES DE ESCOVA DENTAL CERDAS COM DUPLA AÇÃO DE LIMPEZA; AS CERDAS MÉDIAS AZUIS AJUDAM A LIMPAR O ESMALTE DOS DENTES ENQUANTO AS CERDAS MACIAS BRANCAS PERIFERICAS MASSAGEIAM AS GENGIVAS, TAMANHO: MÉDIA 900, DIMENSÕES APROX. DA EMBALAGEM: 24X4X1CM (AXLXP), MARCA ORAL B.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,50 ( QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 4.500,00 ( QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS );
ITEM 22:2000(DOIS MIL) UNIDADES DE ESCOVA DENTAL INFANTIL ESCOVA DENTAL; INFANTIL; 20 TUFO DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS; CERDAS DISTRIBUIDAS NO MINIMO EM 3 FILEIRAS; CABO ANATOMICO C/ IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA; EMBALAGEM EM CAIXA OU SACO PLASTICO RESISTENTE E VEDADO; CONTEENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCED. DE FABRICACAO, NO. DO LOTE; RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO SE HOUVER, MARCA EVEN KIDS.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,00 ( TRÊS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS );

TOTAL: R\$ 110.450,00 (CENTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

- 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1 O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de Material de higiene pessoal a serem utilizados nas ações desenvolvidas nos Programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, PROJÓVEM, Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, Atenção à Pessoa Idosa, Casa da Nossa Gente, Núcleo Integrado de Atenção à Criança, Ações do cadastro Único, Casa de Passagem entre outros, conforme discriminado no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.
1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

- 1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 1056 - Apoio as Organizações Comunitárias - 1058 - Ca-

pacificação de Recursos Humanos da Assistência Social - 1061 - Atendimento no Cadastro Único - 2079 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - 2010 - Coordenação e Manutenção dos Serviços - Administrativos da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude - 2080 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - 2081 - Manutenção e Funcionamento do CONDICA - 2082 Atenção a Pessoa Idosa - 2083 - Atenção à Pessoa com Deficiência - 2084 - Assistência a Criança/Família - 2087 - Manutenção das Ações da Casa da Nossa Gente - 2088 - Manutenção das Ações dos C.R.A.S. - 2121 - Manutenção das Ações do P.E.T.I - 2122 - PROJÓVEM - 2123 - Manutenção das Ações do C.R.E.A.S. - 2124 - Manutenção das Ações do Abrigo - infantil/NIAC - 2147 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso  
2148 - Manutenção e Funcionamento do Conselho de Pessoas com Deficiências - 195 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional/Casa de Passagem - lemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fontes: 100 (Recursos Ordinários) e 186 (Transferência do FNAS).

#### 2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.  
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.  
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.  
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.  
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.  
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.  
4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.  
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013 - SMDSJ.  
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013 - SMDSJ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.  
4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013 - SMDSJ pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

#### 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.  
5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos tra-

balhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DIVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013 - SMDSJ e seus anexos, e as propostas das empresas: VAREJÃO OESTE LTDA., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 21 de março de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

VAREJÃO OESTE LTDA.  
CNPJ: 10.857.970/0001-61  
MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA  
CPF: 702.099.284-68  
REPRESENTANTE/Empresa

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013 - SMS ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos onze dias do mês de abril do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013 - SMS, homologado em 17 de abril de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: COMERCIAL BOM TEMPO VARIEDADES LTDA.  
CNPJ: 06.089.294/0001-56TEL: (84) 3316-4110  
ENDEREÇO: AV. JOÃO DA ESCÓSSIA, 1250 - SALA 102 - NOVA BETÂNIA - MOSSORÓ/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO DE TARSO DA COSTA JÚNIOR  
RG: 720.915 SSP/RNCPF: 429.962.364-91

ITEM 01: 500 (QUINHENTOS) UNIDADES DE COLCHÃO HOSPITALAR: LARGURA: 90, COMPR-

IMENTO: 1,90, DENSIDADE: D-30 E COBERTURA: CORVIN ESPECÍFICO PARA O USO HOSPITALAR, MARCA ORTOBOM. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 224,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS)

TOTAL: R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES  
1.1 É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de colchões para serem utilizados pelos pacientes do Hospital São Camilo de Lélis, Unidades de Pronto Atendimento Tarcísio Maia - UPARM, Unidade de Saúde de Pronto Atendimento Conchecita Ciarlíni - UPACC e SAMU, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital.

a. 1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 2070 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - 2075 - Manutenção dos Serviços de Saúde Mental - 2066 - Manutenção de Unidade de Pronto - Atendimento. - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo), Fontes: 103 (Transferências do SUS) e 112 (Receitas de Impostos Vinculadas a Saúde).

#### 2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.  
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.  
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.  
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.  
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.  
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.  
4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013 - SMS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013 - SMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou

do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013 - SMS pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.
- 5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
- 5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.
- 5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.
- 5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário Responsável para as providências cabíveis.

**6. DO PAGAMENTO**

- 6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.
- 6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
- 6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013 - SMS e seus anexos, e as propostas das empresas: COMERCIAL BOM TEMPO VARIEDADES LTDA., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.
- 7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009
- 7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIRES PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

COMERCIAL BOM TEMPO VARIEDADES LTDA.  
CNPJ: 06.089.294/0001-56  
PAULO DE TARSO DA COSTA JÚNIOR  
CPF: 429.962.364-91  
REPRESENTANTE/Empresa Registrada

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 – SMDSJ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 – SMDSJ, homologado em 26 de março de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: G FRANK DE SOUZA - ME  
CNPJ: 02.660.274/0001-32 TEL: (84) 3317-2542  
ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO ROSADO, 60 – BOX

343 347 E 353 – PAREDOES – MOSSORÓ/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: GILDECLÉI FRANK DE SOUZA  
RG: 1.619.428 SSP/RNCPF: 026.472.324-40

ITEM 3:5000(CINCO MIL) QUILOS DE BANANA PACHOVÁ; EM PENCAS; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,70 ( UM REAL E SETENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 8.500,00 ( OITO MIL E QUINHENTOS REAIS );  
ITEM 4:5000(CINCO MIL) QUILOS DE BATATA DOCE, ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICAS(RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,10 ( DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 10.500,00 ( DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS );  
ITEM 6:1500(UM MIL E QUINHENTOS) QUILOS DE BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,75 ( DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 4.125,00 ( QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS );  
ITEM 7:4000(QUATRO MIL) QUILOS DE CEBOLA BRANCA; DE PRIMEIRA; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272 DE 22 DE SETEMBRO 2005; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA, N.º 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,30 ( TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 13.200,00 ( TREZE MIL E DUZENTOS REAIS );  
ITEM 9:5000(CINCO MIL) MOLHO DE COENTRO FRESCO, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,50 ( CINQUENTA CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 2.500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS );  
ITEM 10:1000(UM MIL) QUILOS DE FEIJÃO VERDE (DEBULHADO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C/ 01KG), MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 9,00 ( NOVE REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 9.000,00 ( NOVE MIL REAIS );  
ITEM 12:4000(QUATRO MIL) QUILOS DE JÉRIMUM MADURO CABOÇO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA NORMAL, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,90 ( UM REAL E NOVENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 7.600,00 ( SETE MIL E SEISCENTOS REAIS );  
ITEM 14:5000(CINCO MIL) QUILOS DE LARANJA PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,65 ( UM REAL E SESSENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 8.250,00 ( OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS );  
ITEM 15:4000(QUATRO MIL) QUILOS DE MAÇÃ NACIONAL; DE PRIMEIRA; APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO(480X310X260)MM, COM 163 A 175 UNIDADES; PESANDO APROXIMADAMENTE 18KGS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-17(DECRETO 12846 DE 20/10/78),(RES.272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; COM PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,98 ( TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 15.920,00 ( QUINZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS );  
ITEM 17:5000(CINCO MIL) QUILOS DE MAMÃO FORMOSA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, MISTA VERDE E MADURA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,90 ( NOVENTA CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 4.500,00 ( QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS );  
ITEM 19:8000(OITO MIL) QUILOS DE MELANCIA; REDONDA; GRAUDA; DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA; ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,99 ( NOVENTA E NOVE CENTAVOS DE REAL ), TOTALIZANDO R\$ 7.920,00 ( SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS );  
ITEM 22:400(QUATROCENTOS) QUILOS DE PIMENTÃO VERDE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,85 ( DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 1.140,00 ( UM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS );  
ITEM 24:2500(DOIS MIL E QUINHENTOS) QUILOS DE TOMATE VERDOSO DE PRIMEIRA QUALIDADE NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,18 ( TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 7.950,00 ( SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS );  
ITEM 26:4000(QUATRO MIL) QUILOS DE ACEROLA FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO GRANDE, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, RESISTENTES DE 1 KG E CAIXAS PRÓPRIAS, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,45 ( TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 13.800,00 ( TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS );

TOTAL: R\$ 114.905,00 (CENTO E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS)

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

- 1.1 É o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS aquisições de Gêneros Alimentícios frutas e verduras para atender as necessidades de alimentação dos profissionais lotados nas Unidades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Projovem, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro Especializado da Assistência Social – CREAS, Atenção à Pessoa Idosa, Casa da Nossa Gente, Núcleo Integrado de Atenção à Criança – NIAC, Ações do Cadastro Único, Casa de Passagem, Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude dentre outras ações sociais, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.
- 1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 1056 - Apoio as Organizações Comunitárias - 1058 - Capacitação de Recursos Humanos da Assistência Social - 1061 - Atendimento no Cadastro Único - 2079 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - 2010 - Coordenação e Manutenção dos Serviços administrativos da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude - 2080 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - 2081 - Manutenção e Funcionamento do CONDICA - 2082 - Atenção a Pessoa Idosa - 2083 - Atenção à Pessoa com Deficiência - 2084 -

Assistência a Criança/Família – 2087 - Manutenção das Ações da Casa da Nossa Gente - 2088 - Manutenção das Ações dos C.R.A.S. – 2121 - Manutenção das Ações do P.E.T.I – 2122 – PROJovem – 2123 - Manutenção das Ações do C.R.E.A.S. – 2124 - Manutenção das Ações do Abrigo Infantil/NIAC – 2147 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso 2148 - Manutenção e Funcionamento do - Conselho de Pessoas com Deficiências 2195 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional/Casa de Passagem . – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fontes: 100 (Recursos Ordinários) e 186 (Transferência do FNAS).

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP. 3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró. 3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP. 3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas. 3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório. 3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada. 4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 – SMDSJ. 4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 - SMDSJ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. 4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 - SMDSJ pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho. 5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora. 5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência. 5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante

vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado. 6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços. 6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital. 6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade da FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 - SMDSJ e seus anexos, e as propostas das empresas: G FRANK DE SOUZA - ME., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado. 7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009 7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO Prefeita

LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA Progeoria

G FRANK DE SOUZA - ME CNPJ: 02.660.274/0001-32 GILDECLEI FRANK DE SOUZA CPF: 026.472.324-40 REPRESENTANTE/Empresa

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 – SMDSJ ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 – SMDSJ, homologado em 26 de março de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: VAREJÃO OESTE LTDA. CNPJ: 10.857.970/0001-61 TEL: (84) 3316-5039 ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO DELMIRO DE MEDEIROS, 3.407 - BELO HORIZONTE – MOSSORÓ/RN REPRESENTANTE LEGAL: MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA RG: 1.164.155 ITEP/RNCPF: 702.099.284-68

ITEM 1:5000(CINCO MIL )QUILOS DE ABACAXI; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,95 ( UM REAL E NOVENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 9.750,00 ( NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 2:3000(TRÊS MIL )QUILOS DE BANANA MAÇÃ - EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,70 ( DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 8.100,00 ( OITO MIL E CEM REAIS ); ITEM 5:5000(CINCO MIL )QUILOS DE BATATA INGLESA; LISA; DE PRIMEIRA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, CORTES); TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAUDA; ACONDICIONADA EM SACOS DE JUTA DE (830X500)MM; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 250/02 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; COM PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,00 ( TRÊS REAIS ), TOTALIZANDO R\$ 15.000,00 ( QUINZE MIL REAIS ); ITEM 8:4000(QUATRO MIL )QUILOS DE GENOURA DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,90 ( DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 11.600,00 ( ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS ); ITEM 11:5000(CINCO MIL )QUILOS DE GOIABA; VERMELHA; FRESCA; DE PRIMEIRA; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; COM POLPA FIRME E INTACTA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 9, DE 12/11/02, ( SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,40 ( DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS ); ITEM 13:2000(DOIS MIL QUILOS DE JERIMUM DE LEITE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, ODOR, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES (RACHADURAS, CORTES), ISENTA DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER GRAUDO; ISENTA DE ENFERMIDADES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INST. NORMAT. CONJ. N.º 9, DE 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL.AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,95 ( UM REAL E NOVENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 3.900,00 ( TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS ); ITEM 16:3000(TRÊS MIL )QUILOS DE MACAXEIRA; GRAUDA; DE PRIMEIRA (ÓTIMA QUALIDADE); FRESCA, COMPACTA E FIRME; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (495X355X220)MM; PESANDO APROXIMADAMENTE 25KGS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA

AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,44 ( DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 7.320,00 ( SETE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS );

ITEM 18: 5000 ( CINCO MIL ) QUILOS DE MARACUJÁ - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,85 ( TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 19.250,00 ( DEZENOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 20: 8000 ( OITO MIL ) QUILOS DE MELÃO JAPONÊS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05, (INST. NORMAT. Nº 1 DE 01/02/02; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,80 ( UM REAL E OITENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 14.400,00 ( QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS );

ITEM 21: 1000 ( UM MIL ) UNIDADES DE PIMENTA DO REINO; EM PÓ FINO; OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIES GENUÍNAS; GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS; DE COLORAÇÃO CINZA ESCURO; COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, 200 GRAMAS; RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 276/ E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,95 ( QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 4.950,00 ( QUATRO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS );

ITEM 23: 4000 ( QUATRO MIL ) QUILOS DE TANGERINA; CRAVO; DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 3,29 ( TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 13.160,00 ( TREZE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS );

ITEM 25: 3000 ( TRÊS MIL ) QUILOS DE UVA ITALIÁ; NACIONAL; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (400X260X100)MM; PESANDO APROXIMADAMENTE 6KGS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05, (INST. NORMAT. Nº 1 DE 01/01/01); COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, MARCA NACIONAL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,99 ( QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 14.970,00 ( QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS );

ITEM 27: 150 ( CENTO E CINQUENTA ) QUILOS DE ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE. COLORAÇÃO

BRANCA GRANDE; COM DIÂMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 60MM; INTEIRO, SEM PERDA DE BUBILHO; SEM ESTAR BROTADO, CHOCHO, DETE-RIORADO, DESIDRATADO, QUEIMADO; POLPA EXTERNA C/PERFURAÇÃO DE PRAGA, DANO MECÂNICO; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMB. PA-LETIZÁVEL; CONTENDO IDENTIF. DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, NOME DO FORNECEDOR; ENDEREÇO COMPLETO DO FORNECEDOR DO PRODUTO; E TELEFONE, MARCA NACIONAL. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 15,70 ( QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS ), TOTALIZANDO R\$ 2.355,00 ( DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS );

TOTAL: R\$ 136.755,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 É o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS aquisições de Gêneros Alimentícios frutas e verduras para atender as necessidades de alimentação dos profissionais lotados nas Unidades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Projovem, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro Especializado da Assistência Social - CREAS, Atenção à Pessoa Idosa, Casa da Nossa Gente, Núcleo Integrado de Atenção à Criança - NIAC, Ações do Cadastro Único, Casa de Passagem, Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude dentre outras ações sociais, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 1056 - Apoio as Organizações Comunitárias - 1058 - Capacitação de Recursos Humanos da Assistência Social - 1061 - Atendimento no Cadastro Único - 2079 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - 2010 - Coordenação e Manutenção dos Serviços - administrativos da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude - 2080 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - 2081 - Manutenção e Funcionamento do CONDICA - 2082 - Atenção a Pessoa Idosa - 2083 - Atenção à Pessoa com Deficiência - 2084 - Assistência a Criança/Família - 2087 - Manutenção das Ações das Casa da Nossa Gente - 2088 - Manutenção das Ações dos C.R.A.S. - 2121 - Manutenção das Ações do P.E.T.I - 2122 - PROJÓVEM - 2123 - Manutenção das Ações do C.R.E.A.S. - 2124 - Manutenção das Ações do Abrigo Infantil/NIAC - 2147 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso 2148 - Manutenção e Funcionamento do - Conselho de Pessoas com Deficiências 2195 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional/Casa de Passagem - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes: 100 (Recursos Ordinários) e 186 (Transferência do FNAS).

**2. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre

as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - SMDSJ.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - SMDSJ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - SMDSJ pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preço.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - SMDSJ e seus anexos, e as propostas das empresas: VAREJÃO OESTE LTDA., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIRES PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

VAREJÃO OESTE LTDA.  
CNPJ: 10.857.970/0001-61  
MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA  
CPF: 702.099.284-68  
REPRESENTANTE/Empresa

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013 – SMDSJ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos dezanove dias do mês de março do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013 – SMDSJ, homologado em 25 de março de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: SERTÃO GÁS LTDA.  
CNPJ: 13.839.092/0001-40 TEL: (84) 3316-5039  
ENDEREÇO: RUA ANFRIZIO BELO, 193 - BELA VISTA – ALMINO AFONSO/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA  
RG: 1.164.155 ITEP/RN CPF: 702.099.284-68

ITEM: 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA 13KG), MARCA NACIONAL GÁS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 38,00 (TRINTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)

TOTAL: R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS aquisições de Gás de Cozinha-GLP para atender as necessidades de alimentação dos profissionais lotados nas Unidades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Projovem, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro Especializado da Assistência Social – CREAS, Atenção à Pessoa Idosa, Casa da Nossa Gente, Núcleo Integrado de Atenção à Criança – NIAC, Ações do Cadastro Único, Casa de Passagem, Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude dentre outras ações sociais, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes dos Projetos Atividades: 1056 - Apoio as Organizações Comunitárias – 1058 - Capacitação de Recursos Humanos da Assistência Social - 1061 - Atendimento no Cadastro Único – 2079 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Tutelares – 2010 - Coordenação e Manutenção dos Serviços - Administrativos da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude – 2080 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - 2081 - Manutenção e Funcionamento do CONDICA – 2082 - Atenção a Pessoa Idosa - 2083 - Atenção à Pessoa com Deficiência – 2084 - Assistência a Criança/Família - 2087 - Manutenção das Ações das Casa da Nossa Gente – 2088 - Manutenção das Ações dos C.R.A.S. – 2121- Manutenção das Ações do P.E.T.I – 2122 – PROJÓVEM - 2123 - Manutenção das Ações do C.R.E.A.S. – 2124 - Manutenção das Ações do Abrigo Infantil/NIAC – 2147 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso – 2148 - Manutenção e Funcionamento do - Conselho de Pessoas com Deficiências – 2195 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional/Casa de Passagem – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fontes: 100 (Recursos Ordinários) e 186 (Transferência do FNAS).

**2. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.  
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.  
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.  
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.  
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.  
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013 – SMDSJ.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013 - SMDSJ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013 - SMDSJ pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013 - SMDSJ e seus anexos, e as propostas das empresas: SERTÃO GÁS LTDA., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIRES PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

SERTÃO GÁS LTDA.  
CNPJ: 13.839.092/0001-40  
MAXWELL MESSIAS DE MESQUITA  
CPF: 702.099.284-68

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013 – SEMAD  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos sete dias do mês de março do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013 – SEMAD, homologado em 27 de março de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 00.544.298/0001-09 TEL: (84) 4141-4722  
ENDEREÇO: RUA LAURO MEDEIROS, 19 – CONJUNTO NOVA DIMENSÃO – LAGOA NOVA – NATAL - RN  
REPRESENTANTE LEGAL: MAIRA BEZERRA DOS SANTOS ROCHA  
RG: 001.880.179 SSP/RN CPF: 034.448.404-11

ITEM	CATEGORIA	QTDE	CÓDIGO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)		
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE			05	7823-05	2,035,72	122.143,20
02	MOTORISTA DE ÔNIBUS	05	7824-10			2.790,62	167.437,20
	TOTAL MENSAL	24.131,70					
	TOTAL MENSAL + 20%	4.826,35					
	TOTAL GERAL MENSAL	28.958,05					
	TOTAL GERAL P/ 12 MESES	347.496,60					
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40		5143-20	1.685,78	809.174,40	
04	AUXILIAR DE COZINHA	45		5135-05	1.969,77	1.063.675,80	
05	DIGITADOR	30	4121-10	2.409,44	867.398,40		
06	RECEPCIONISTA	15	4221-05	1.842,46	331.642,80		
07	SUPERVISOR	10	4101-05	2.371,36	284.563,20		
	TOTAL MENSAL	279.704,55					

TOTAL PARA 12 MESES R\$ 3.356.454,60 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

#### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Seleção de Empresa para Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mão de Obra (Motoristas, Supervisores, Recepcionistas, Digitadores, Auxiliares de Serviços Gerais e Auxiliares de cozinha/Merendeira), conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 008/2013 – SEMAD e de acordo com as requisições da Secretaria da Administração - SEMAD.

1.2. As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2006 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

#### 2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeitura de Mossoró.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013 – SEMAD.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013 – SEMAD, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013 – SEMAD pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

#### 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3. A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4. A empresa prestadora dos serviços deverá, no caso de falta de funcionário, substituir imediatamente por outro, sem prejuízos à Administração.

5.6. Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário Responsável para as providências cabíveis.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3. A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013 – SEMAD e seus anexos, e as propostas das empresas: ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 27 de março de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

LARA THAMIRES PINTO BRASIL LIMA  
Pregoeira

ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 00.544.298/0001-09

MAIRA BEZERRA DOS SANTOS ROCHA  
CPF: 034.448.404-11  
REPRESENTANTE/Empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2013 - SMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados na seleção para professores da Escola de Artes, de acordo com o Edital n° 001/2013 – SMC, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal da Cultura, situada a Rua Pedro Alves Cabral, 01, Aeroporto, no expediente aberto ao público de 7 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no prazo de 15 dias, a partir da data de publicação deste Edital, para comprovar habilitação com vistas à exercer a função optada, apresentando, rigorosamente atualizados, originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

- b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c) CPF;
- d) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- e) Carteira Profissional – cópia das seguintes páginas: a que contem o número e a série, a que contem os dados pessoais e a correspondente ao último contrato de trabalho;
- f) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado no Edital do concurso.

**CANDIDATO APROVADO NA SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE CANTO CORAL:**

1º Lugar: Leopoldo Galtieri  
Nota: 9,0

**CANDIDATO APROVADO NA SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE VIOLÃO:**

1º Lugar: Dorginaldo Ernesto  
Nota: 8,0

Mossoró, 15 de abril de 2013.

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado  
Secretário Municipal da Cultura

**SUBSECRETARIA DA GESTÃO AMBIENTAL**

**PEDIDO DE LICENÇA**

Condomínio Quality Residence SPE Ltda. CNPJ17. 025.746/0001-52 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, A Licença Simplificada para Condomínio Quality Residence Localizada à Rua: Jardim Imperial, 402 Bairro: Alto Sumaré CEP 59.600-000MOSSORÓ/RN.

Andréa Nogueira de Andrade  
Responsável

**PEDIDO DE LICENÇA**

Contrel Construções Ltda. CNPJ09. 053.559/0001-54 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, A Licença Simplificada para Residencial Bosque dos Pássaros Localizada à Rua: Maria de Fátima Fernandes Lopes, S/N Bairro: Alto do Sumaré CEP 59.633-738MOSSORÓ/RN.

Marcelo Conrado Lopes Pontes  
Sócio/Administrador

**PEDIDO DE LICENÇA**

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI-DR/RN. CNPJ03. 784.680/0001-70 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, A Licença Simplificada Prévia para SENAI Localizada à Rua: José Leite, 100 Bairro: Abolição CEP 59.619-100MOSSORÓ/RN.

Afonso Avelino Dantas Neto  
Diretor Regional

**PEDIDO DE LICENÇA**

Luiza Vanda Moura Leite. CPF182. 117.634-00 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, A Licença de Lavra para Extração de Piçarra e Areia Localizada à Estrada da Raiz, S/N Bairro: Zona Rural CEP 59.600-000MOSSORÓ/RN.

Luiza Vanda Moura Leite  
Proprietária

**PEDIDO DE LICENÇA**

Andiro C.C Dias-ME. CNPJ10. 873.628/0001-55 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, A Licença Simplificada de Instalação e Operação para Gelo Zero Grau Localizada à Rua: José Dias da Cunha, 250A Bairro: Santa Júlia CEP 59.623-310MOSSORÓ/RN.

Andiro C.C Dias  
Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA**

C S Hotelaria Ltda. CNPJ14. 372.255/0001-90 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, A Licença de Instalação para Hotel Holiday-INN Localizada à Avenida: João da Escóssia, S/N Bairro: Doze Anos CEP 59.607-330MOSSORÓ/RN.

Sólton de Lucena Júnior  
Sócio/Gerente

**Concessão de Licença**

Concedida a Licença Simplificada para Igreja do Nazareno. (Igreja do Nazareno Distrito Nordeste Setentrional.)

**Concessão de Licença**

Concedida a Licença Simplificada para Condomínio Quality Residence. (Condomínio Quality Residence SPE Ltda.)

**Concessão de Licença**

Concedida a Mudança de Titularidade para Condomínio Quality Residence. (Condomínio Quality Residence SPE Ltda.)

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 05, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 080 de 31 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO que, segundo o Decreto Nº 3482 de 20 de julho de 2009, a Célula do Comando Operacional – CECOP é parte integrante do Gabinete do Comandante, competindo-lhe dar cumprimento às diretrizes emanadas por esse Gabinete; e CONSIDERANDO que compete ao CECOP coordenar as atividades operacionais, intermediar o atendimento das necessidades operacionais e prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas competências como elencado no Art. 11 do referido Decreto;

**RESOLVE:**

- Art. 1º - DESIGNAR os servidores Idalécio Siqueira do Nascimento, mat. 14304-9, e Jorge Diogo Dantas Jales, mat. 14307-3, para ficarem à frente da Célula do Comando Operacional – CECOP, cumprindo e fazendo cumprir o que está disposto no Decreto Nº 3.482 de 20 de julho de 2009.  
Art. 2º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 16 de abril de 2013.

Edward Smith de Araújo  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ**

**PORTARIA Nº 053/2013 – GP/PREVI**

Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:** Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 2º das EC 41/2003 bem como em atenção ao que é preceituado na Lei nº 060/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, em seu artigo 86, incisos I, II e III, c/c § 3º, art. 12, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. CARMEN DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL III, inscrita sob a matrícula nº 24189, lotada na Gerência Executiva da Educação, com proventos integrais no valor de R\$ 3.858,54 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento base: R\$ 2.901,16  
Adicional Tempo de Serviço: R\$ 957,38  
Valor do Benefício: R\$ 3.858,54

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 09 de Abril de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 071/2013 – GP/PREVI**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso V da Lei Complementar nº 060, de 9 de dezembro de 2011 e o art. 10, caput, da Lei Complementar nº 061, de 9 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor YANO KATIANO D'OLIVEIRA, matrícula 0100-9, Assessor Técnico Previdenciário, que se deslocará a cidade de Natal/RN nos dias 16 e 17 de abril de 2013, para participar de um encontro sobre o SIAI/DP, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), voltado para servidores que exercem cargos nos Departamentos de Recursos Humanos (Despesa com Pessoal), bem como, atribuindo-lhes a concessão de 2 e ½ (duas diárias e meia) para despesas com hospedagem e alimentação.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 16 de Abril de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 067/2013 – GP/PREVI**

Concessão de Abono de Permanência.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:** Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, § 19º, CF/88, art. 2º, § 5º e art. 3º, § 1º da EC nº 41/2003 c/c art. 12, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 060/2011 ABONO DE PERMANÊNCIA a Sra. MARIA VALDETE RODRIGUES, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL III, inscrita sob a matrícula nº 3419-6, lotada na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 15 de Abril de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 068/2013 – GP/PREVI**

Concessão de Abono de Permanência.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:** Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, § 19º, CF/88, art. 2º, § 5º e art. 3º, § 1º da EC nº 41/2003 c/c art. 12, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 060/2011, ABONO DE PERMANÊNCIA a Sra. JANDIRA NERIS DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, inscrita sob a matrícula nº 3447-7, lotada na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 15 de Abril de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 069/2013 – GP/PREVI**

Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:** Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 2º das EC 41/2003 bem como em atenção ao que é preceituado na Lei nº 060/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, em seu artigo 86, incisos I, II e III, c/c § 3º, art. 12, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA BEZERRA, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL I, inscrita sob a matrícula nº 20344, lotada na Gerência Executiva da Educação, com proventos integrais no valor de R\$ 1.903,76 (mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento base: R\$ 1.420,72  
Adicional Tempo de Serviço: R\$ 483,04  
Valor do Benefício: R\$ 1.903,76

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 15 de Abril de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 070/2013 – GP/PREVI**

Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:** Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 2º das EC 41/2003 bem como em atenção ao que é preceituado na Lei nº 060/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, em seu artigo 86, incisos I, II e III, c/c § 3º, art. 12, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL II, inscrita sob a matrícula nº 41084, lotada na Gerência Executiva da Educação, com proventos integrais no valor de R\$ 2.405,71 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos), assim discriminados:

Vencimento base: R\$ 1.894,26  
Adicional Tempo de Serviço: R\$ 511,45  
Valor do Benefício: R\$ 2.405,71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 16 de Abril de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 057/2013 – GP/PREVI**

Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:** Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 2º das EC 41/2003 bem como em atenção ao que é preceituado na Lei nº 060/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, em seu artigo 86, incisos I, II e III, c/c § 3º, art. 12, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. RITA FERNANDES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL I, inscrita sob a matrícula nº 34279, lotada na Gerência Executiva da Educação, com proventos integrais no valor de R\$ 1.846,94 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento base: R\$ 1.420,72  
Adicional Tempo de Serviço: R\$ 426,22  
Valor do Benefício: R\$ 1.846,94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 09 de Abril de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

Republicada por Incorreção.

**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - CMS**

**RESOLUÇÃO Nº 002 de 18 de março de 2013**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua centésima trigésima quarta reunião ordinária, realizada no dia 18 de março de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde;

**RESOLVE:**

- Aprovar a ata da 133ª Reunião Ordinária;
- Aprovar a da solicitação de credenciamento de 10 leitos da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru, requerida pela APAMIM-Casa de Saúde Dix Sept Rosado;
- Aprovar o Projeto de Extensão da Faculdade de Enfermagem –FAEN; com o Título da Ação Direito a Informação: Carta dos Direitos dos usuários do SUS;
- Aprovar os nomes dos conselheiros: Albaniza Bandeira de Albuquerque, Gilberto Pedro Fernandes e Maria Luzia Paiva Bessa Vale, para compor a comissão para coordenar o Seminário sobre Atenção Básica.

GILBERTO PEDRO FERNANDES  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 002 de 18 de março de 2013

**RESOLUÇÃO Nº 003 de 15 de abril de 2013**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua centésima trigésima quinta reunião ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

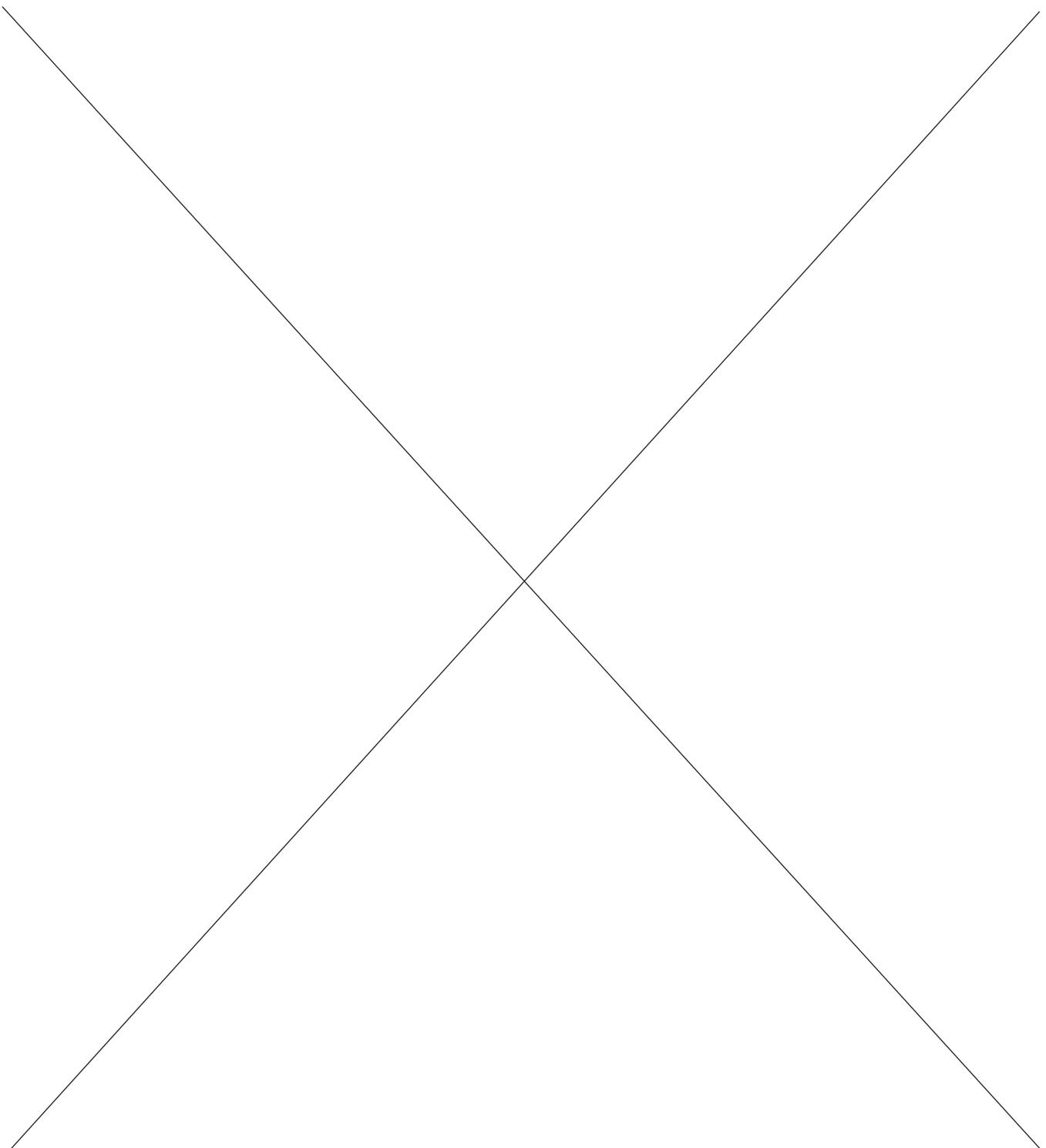
Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde;

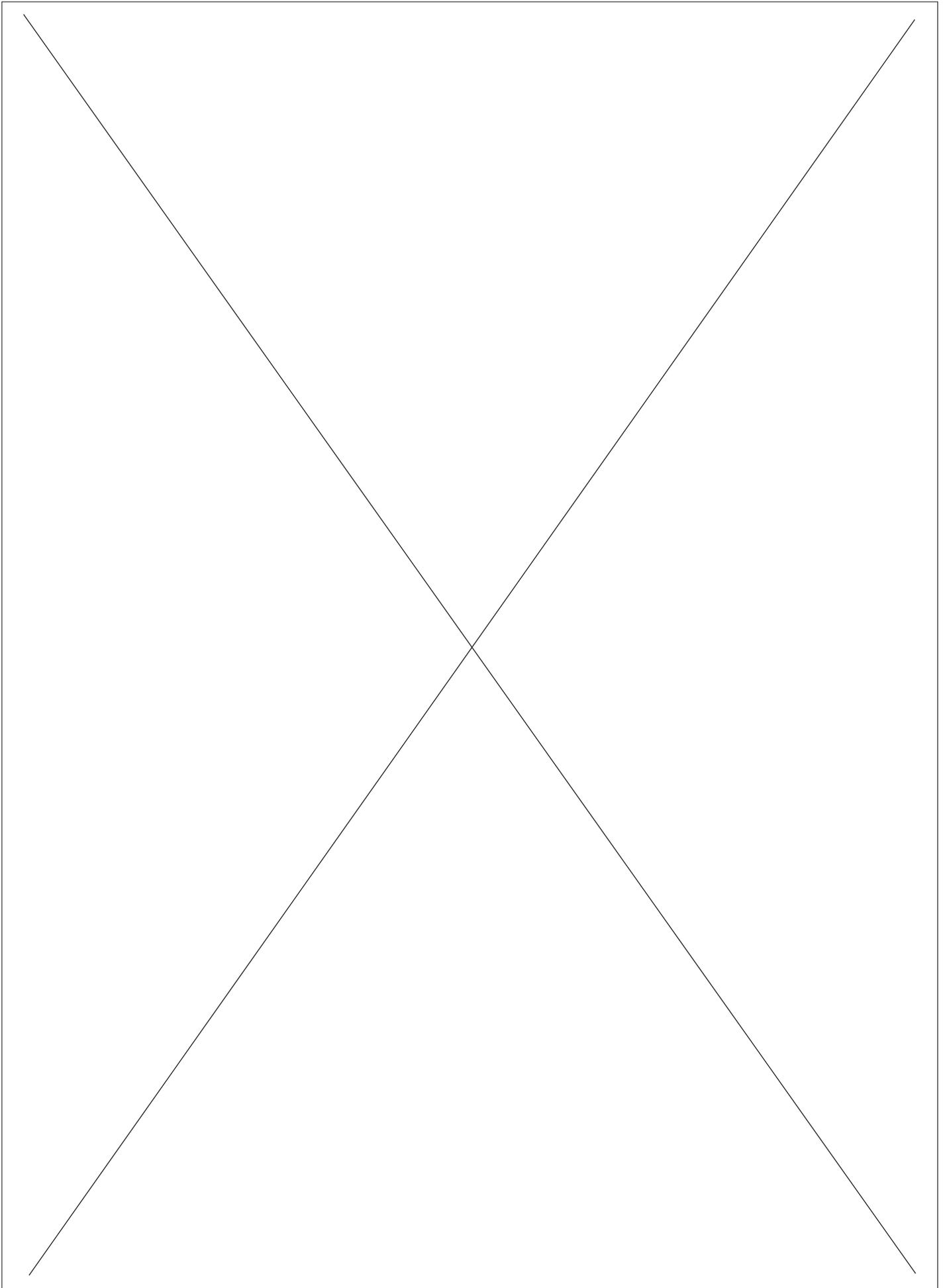
**RESOLVE:**

- Aprovar as atas das reuniões 134ª e 39ª ordinária e extraordinária respectivamente;
- Aprovar a Programação das Ações 2013 do Departamento de Vigilância Sanitária;
- Aprovar a prestação de contas do repasse por bloco fundo a fundo, referente aos meses de julho a setembro de 2012;

**GILBERTO PEDRO FERNANDES**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 003 de 15 de abril de 2013





# PREFEITURA DE MOSSORÓ AGORA ESTÁ NAS REDES SOCIAIS



@prefmossoro



prefeiturademossoro



PMMGecom



prefeiturademossoro

[www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br)

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVÊDO  
PREFEITA

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO  
VICE-PREFEITO

EDNA PAIVA DE SOUZA  
OFICIAL DE ATOS E EXPEDIENTE

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL  
JULIERME CLEITON NOGUEIRA TORRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR  
DIRETOR EXECUTIVO

ISRAEL SOUSA DA SILVA  
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR